

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		55
Atos do Poder Executivo	1	35	
Vice-Governadoria		35	55
Casa Militar			
Secretaria de Governo	6	35	
Secretaria de Gestão Administrativa		36	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	40	55
Secretaria de Educação	8	40	62
Secretaria de Saúde	11	44	62
Secretaria de Ação Social		48	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	49	62
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			72
Secretaria de Segurança Pública	11	49	73
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		50	
Polícia Militar do Distrito Federal			74
Secretaria de Cultura		52	74
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	11	52	
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			74
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	19	53	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			76
Secretaria de Assuntos Fundiários			77
Secretaria de Esporte e Lazer		53	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	20		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	20	53	79
Procuradoria Geral do Distrito Federal		54	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21	54	81
Ineditoriais			81

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Desafeta, amplia e autoriza a doação com encargos do terreno adjacente à Área Especial nº 7/9, do Setor Leste da Região Administrativa do Gama – RA II.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica ampliada a Área Especial nº 07/09 do Setor Leste do Gama, RA II em um mil e quinhentos quadrados, conforme mapa em anexo.

Parágrafo único. A área ampliada pela presente Lei fica destinada ao uso institucional de assistência social.

Art. 2º A área ampliada fica desafetada, passando a bem dominial, após a realização da audiência pública na forma disposta no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração

Pública, autorizado a doar com encargos a área objeto desta Lei à Associação de Apoio à Família, ao Grupo e à Comunidade do Distrito Federal – AFAGO-DF – CNPJ Nº 33.523.051/0001-57.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o *caput*, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para prestar assistência social, especialmente o atendimento em creche.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 7º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); importância obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido pela Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2002
Deputado GIM ARGELLO
Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.807, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.930, de 21 de março de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				40.000.000
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001741	0404	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRURURA E OBRAS	44.90.51	100	40.000.000	40.000.000
200042					TOTAL	40.000.000

ANEXO II			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				40.000.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001618	0002	CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	44.90.51	100	40.000.000	40.000.000
200035					TOTAL	40.000.000

DECRETO Nº 22.808, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 37.519.122,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.931, de 21 de março de 2002, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 37.519.122,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 36.756.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos e cinquenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI;

II – crédito especial, no valor de R\$ 763.122,00 (setecentos e sessenta e três mil e cento e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos VII e VIII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo(a):

I – excesso de arrecadação oriundo de recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no valor de R\$ 6.736.000,00 (seis milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), e proveniente da incorporação de recursos referentes aos Contratos de Repasse de nºs 89.686-81/99/MPFDA/CAIXA, 112.324-68/2000/ MDA/CAIXA, 89.692-02/99/MPFDA/CAIXA e 112.325.73/2000/MDA/CAIXA, celebrados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no valor de R\$ 487.122,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e vinte e dois reais);

II - anulação parcial da dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 30.296.000,00 (trinta milhões e duzentos e noventa e seis mil reais), conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pelas unidades interessadas no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22, de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I			R\$1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL			1315.00.00	120	82.000		
			1390.00.00	120	620.000		
			1600.19.99	120	465.000		
			1600.02.01	120	3.910.000		
			1919.99.00	120	77.000		
			1990.99.00	120	193.000		
			2228.00.00	120	441.000		
			2300.80.00	120	948.000		
						TOTAL	6.736.000
6.736.000							

ANEXO II			R\$1,00				
CRÉDITO ESPECIAL			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL			1760.00.00	132	75.722		
			2470.00.00	132	411.400		
						TOTAL	487.122
487.122							

ANEXO III			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref.: 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERRO-VIÁRIO METROPOLITANO				
200042			33.90.39	220	20.000	20.000
					TOTAL	20.000

ANEXO III					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00101/000019	90 101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				30.000.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ref.: 001468	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	30.000.000	30.000.000
200042					TOTAL	30.000.000

ANEXO III			R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL			ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14 101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	101.000	101.000
20.605.1100.3486		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
Ref.: 001464	0060	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO DISTRITO FEDERAL				
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				101.000
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				140.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	140.000	140.000
Ref.: 000681	0149					
220903/22903	24 903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				10.000
06.181.2600.1054		MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	120	10.000	10.000
Ref.: 001078	0001	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				
190106/00001	38106	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
27.392.1900.2033						15.000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Ref.: 000392	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DES- PORTIVAS NA REGIÃO ADMI- NISTRATIVADE BRAZLÂNDIA	33.90.36	100	15.000	15.000
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				10.000
04.122.2000.8504 Ref.: 000204	0068	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SER- VIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DA CANDAN-GOLÂNDIA	33.90.49	100	10.000	10.000
200042					T O T A L	276.000

ANEXO IV				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28 101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				6.736.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000447	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.33	120	50.000	
			33.90.36	120	300.000	500.000
			33.90.92	120	150.000	
16.482.1200.1737		PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS				
Ref.: 002440	0006	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.90.51	120	3.000.000	3.000.000
16.482.1200.5616		HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL				
Ref.: 002275	0001	HABITAÇÃO	44.90.51	120	3.236.000	3.236.000
200032					T O T A L	6.736.000

ANEXO V					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22 208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA				20.000
26.131.3200.8505 Ref.: 001333	0033	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	20.000	20.000
200035					T O T A L	20.000

ANEXO VI				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19 101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				30.000.000
04.122.0100.8517						
Ref.: 001461	0185	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	12.596.000	12.596.000
		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	8.573.854	8.573.854
Ref.: 001727	0061	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
28.844.0001.9029						
Ref.: 000340	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	32.90.21	100	8.830.146	8.830.146
200035					T O T A L	30.000.000

ANEXO VII			R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL			ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O			R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S			
ANEXO AO DECRETO Nº						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				301.000
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRU- TURA E SERVIÇOS DE APOIO À				
Ref: 001757	0001	AGRICULTURA FAMILIAR IMPLANTAÇÃO DE INFRA- ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	33.90.39	132	51.000	
			44.90.51	132	69.000	
			44.90.52	132	181.000	301.000
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				186.122
20.606.1100.3496		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRU- TURA E SERVIÇOS DE APOIO À				
		AGRICULTURA FAMILIAR IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRU- TURA E SERVIÇOS DE APOIO À				
Ref: 001754	0001	AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	33.90.30	132	24.722	
			44.90.51	132	79.900	
			44.90.52	132	81.500	186.122
200046			T O T A L			487.122

ANEXO VIII			R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL			ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14 101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				101.000
20.122.2000.3498		REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
Ref.: 001755	0001	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	101.000	101.000
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				140.000
26.541.0500.3497		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				
Ref: 001754	0002	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	140.000	140.000
220903/22903	24 903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				10.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.: 001756	0066	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.93	120	10.000	10.000
190106/00001	38 106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				15.000
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref: 001757	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	15.000	15.000
190121/00001	38 121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				10.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref.: 001759	0067	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.93	100	10.000	10.000
200038			T O T A L			
			276.000			

DECRETO Nº 22.809, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.510.000,00 (onze milhões e quinhentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.510.000,00 (onze milhões e quinhentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			4.630.000
12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA			
Ref. 000207	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.39	100	4.630.000
		POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO			
220103/00001	24.103	FEDERAL			160.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
		PAGAMENTO DE DIÁRIAS E TRANS-			
Ref. 001483	0103	LADO A POLICIAIS MILITARES	33.90.15	100	10.000
			33.90.15	130	50.000
			33.90.92	130	100.000
200042					TOTAL
					4.790.000

ANEXO II		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			6.720.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.14	138	10.000
10.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref. 001473	0009	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.30	138	500.000
			33.90.39	138	500.000
10.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			1.000.000
Ref. 000271	0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	138	800.000
10.302.0400.2153		PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000249	0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	33.90.92	138	500.000
10.302.0400.2153		PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000250	0002	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESE/PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	33.90.92	138	500.000
10.302.0400.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
Ref. 001475	0015	MELHORA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.35	138	10.000
			33.90.39	138	3.900.000
200042				TOTAL	6.720.000

ANEXO III		CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		R\$1,00
ANEXO AO DECRETO N.º		E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						810.000	
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
Ref. 000258	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		33.90.39	100	810.000		810.000	
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		33.90.30 33.90.36 33.90.39 33.90.92 44.90.52 44.90.92	100 100 100 100 100 100	1.000.000 50.000 1.000.000 60.000 1.700.000 10.000		3.820.000	
Ref. 000263	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						160.000	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO							
Ref. 001485	0171	FEDERAL		33.90.15	100	10.000			
				33.90.15	130	50.000			
				33.90.92	130	100.000		160.000	
200035						TOTAL		4.790.000	

ANEXO IV		RS1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			6.720.000
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS			
Ref. 000284	0001	CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIO-NAL DO PARANOÁ	44.90.51	138	650.000
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSIS-TENCIAIS			
Ref. 000227	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSIS-TENCIAIS	33.90.92	138	70.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO -HOSPITALAR			
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUN-DÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.92	138	3.700.000
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES			
Ref. 000256	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.92	138	300.000
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001732	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	138	2.000.000
200035				TOTAL	6.720.000

DECRETO Nº 22.810, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.235.892,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea “a” e III da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.235.892,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos contratos de repasse nºs 0127.352-37/01, 0122.997-46/01, 122.998-20/01, 0122.999-34/01, 0122.986-88/01, 0122.995-99/01, 0122.989-19/01, 0122.990-47/01, 0122.991-52/01, 0122.992-66/01, 0122.994-84/01, 0122.993-70/01, 0122.987-92/01 e 0122.988-05/01/MET/CEF/GDF, celebrados entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2002
114ª da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO			SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		2470.00.00	132	3.593.000		3.593.000
					TOTAL	3.593.000

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			102.892
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.90.52	102	102.892
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			540.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref. 002118	0029	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E ALAMBRADOS EM CAMPOS DE FUTEBOL	44.90.51	100	480.000
Ref. 002227	0031	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	44.90.51	100	60.000
200042				TOTAL	642.892

ANEXO III				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				3.593.000
27.812.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 001270	0009	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	44.90.51	132	2.000.000	
27.812.4000.5518		CONST., AMP. E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 001999	0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS CIDADES	44.90.51	132	1.593.000	3.593.000
200034		SATÉLITES	44.90.51			
					TOTAL	3.593.000

ANEXO IV					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.90.52	102	102.892	102.892
04.123.3500.1811		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000162	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA				102.892
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	44.90.51	100	540.000	540.000
27.812.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 001270	0009	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
200035					TOTAL	642.892

DECRETO Nº 22.811, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 097.000.292/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O							
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					20.000.000
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
Ref. 001543	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
				44.90.51	100	20.000.000	20.000.000
200042				T O T A L			20.000.000
ANEXO II						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O							
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					20.000.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000673	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA		31.90.11	100	6.847.000	6.847.000
Ref. 001332	0051	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		33.90.39	100	36.000	36.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO		33.90.39			
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
				33.90.39	100	13.117.000	13.117.000
200035				T O T A L			20.000.000

DECRETO Nº 22.812, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,0
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			15.850.00
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF			
Ref. 001639	0011	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO INCRA 8/RA IV			
Ref. 001640	0012	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE NOVA COLINA RA V	44.90.51	100	1.000.000
Ref. 001641	0013	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO VALE DO AMANHECER RA VI	44.90.51	100	600.000
Ref. 001643	0014	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE RECANTO DO SOSSEGO RA VI.	44.90.51	100	1.300.000
Ref. 001646	0015	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARAPOANGA RA VI	44.90.51	100	1.000.000
Ref. 001647	0016	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ASSENTAMENTO TRÊS CONQUISTAS RA VII	44.90.51	100	1.000.000
Ref. 001648	0017	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA QUADRA 26 RA VII	44.90.51	100	300.000
Ref. 001649	0018	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORREGO DAS ONÇAS RA VIII	44.90.51	100	1.300.000
Ref. 001650	0019	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 301 RA XIII	44.90.51	100	600.000
Ref. 001651	0020	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 310 RA XIII	44.90.51	100	1.000.000
Ref. 001652	0021	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE NO BAIRRO VILA NOVA RA XIV	44.90.51	100	1.300.000
Ref. 001653	0022	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 403 RA XV	44.90.51	100	1.300.000
Ref. 001654	0023	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 803/805 RA XV	44.90.51	100	1.000.000
Ref. 001655	0024	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 RA XV	44.90.51	100	1.000.000
Ref. 001656	0025	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DA CLASSE RIACHO FUNDO II RA XVII	44.90.51	100	1.300.000
Ref. 001762	0026	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ESPORTIVO NO CENTRO EDUCACIONAL Nº 02 DO RIACHO FUNDO	44.90.51	100	100.000
Ref. 002083	0027	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA TELEBRASÍLIA - RA I	44.90.51	100	250.000
Ref. 002171	0028	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL NA QNR - CEILÂNDIA	44.90.51	100	200.000
200042		T O T A L			15.850.00

ANEXO II					R\$ 1,0	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				15.850.00
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
Ref. 001638	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.51	100	15.850.000	15.850.00
200035					T O T A L	15.850.00

DECRETO Nº 22.813, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VII – Paranoá, Região Administrativa X – Guará e Região Administrativa XI – Cruzeiro crédito suplementar, no valor de R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ			22.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000023	0053	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.08	100	5.000
			33.90.49	100	17.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			22.000
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			12.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	120	12.000
Ref. 000633	0150				
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			12.000
		CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES			12.000
04.122.3000.3280		CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	44.90.51	120	4.000
Ref. 000957	0002				
4.122.3000.3304		CONSTRUÇÃO DE SEDE			4.000
Ref. 000959	0002	CONSTRUÇÃO DE SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	44.90.51	120	4.000
		CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E MOBILIÁRIO URBANO NO CRUZEIRO			
04.122.3300.1082					
Ref. 000871	0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRUZEIRO CENTER	44.90.51	120	9.000
13.392.1300.1606		CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA			
Ref. 000867	0002	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	44.90.51	120	19.000
		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			19.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	33.90.36	120	7.000
Ref. 000667	0007		33.90.39	120	27.500
		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO			34.500
15.451.3000.1953		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	44.90.51	120	5.000
Ref. 000688	0062	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			5.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.36	120	4.000
Ref. 000666	0007		33.90.39	120	7.000
					11.000
200042				TOTAL	120.500

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ			22.000
		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.93	100	22.000
Ref. 001362	0013				22.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			12.000
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.52	120	12.000
Ref. 000633	0150				
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO			12.000
		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			86.500
04.122.0100.8514		REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO CRUZEIRO NOVO	44.90.51	120	86.500
Ref. 000894	0147				86.500
200035				TOTAL	120.500

DECRETO Nº 22.814, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 22 de março de 2002, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro de 2002 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2002

PROCESSO : 010.000.048/2002
INTERESSADO : CONDOMÍNIO DO ED. SENADOR PEDRO TEIXEIRA
ASSUNTO : TAXAS DE CONDOMÍNIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a ratificação de Licitação, com fulcro no caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do CONDOMÍNIO DO ED. SENADOR PEDRO TEIXEIRA, conforme Nota de Empenho 0233/2002-SEG, referente às despesas com taxa de condomínio do Ed. Senador Pedro Teixeira, locado para funcionamento do Posto do Procon do Guará, durante o corrente exercício.

PROCESSO : 030.006.422/1999
INTERESSADO : MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ASSUNTO : DESPESAS DE CONDOMÍNIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, conforme Nota de Empenho 0122/2002-SEG, referente às despesas com condomínio do Ed. Carlton Center, para funcionamento da Secretaria de Governo, durante o corrente exercício.

Em 14 de fevereiro de 2002

PROCESSO : 030.003.574/1999
INTERESSADO : DISBRAVE – DIST. BRASILIA DE VEÍCULOS S.A
ASSUNTO : LOCAÇÃO IMÓVEL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da DISBRAVE – DIST. BRASILIA DE VEÍCULOS S.A, conforme Nota de Empenho 078/2002-SEG, referente às despesas com locação de imóvel para funcionamento da Ouvidoria Geral, durante o corrente exercício.

PROCESSO : 010.000.225/2001
INTERESSADO : ANTONIO CLÁUDIO GOMES FALCÃO
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor de ANTONIO CLÁUDIO GOMES FALCÃO, conforme Nota de Empenho 0108/2002-SEG, referente à locação de imóvel para funcionamento do Posto do Procon do Núcleo Bandeirante, durante o corrente exercício.

PROCESSO : 010.001.225/2001
INTERESSADO : CODEPLAN
ASSUNTO : SERVIÇO DE INFORMÁTICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XVI do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da CODEPLAN –COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO, conforme Nota de Empenho 053/2002-SEG, referente à prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, com disponibilização de equipamentos.

PROCESSO : 010.000.319/2002
INTERESSADO : REDE MERCOCIDADES
ASSUNTO : TAXA ANUAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da Rede Mercocidades, conforme Nota de Empenho 0353/2002-SEG, referente ao pagamento da Cota Anual dos exercícios de 2000/2001 e 2001/2002, a que o Distrito Federal é filiado.

PROCESSO : 010.000.168/2002
INTERESSADO : ORGANIZAÇÃO IBEROAMERICANA COOP. INTERM.
ASSUNTO : TAXA ANUAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da Organização Iberoamericana de Cooperação Intermunicipal, conforme Nota de Empenho 0355/2002-SEG, referente ao pagamento da Cota Anual do exercício de 2002, a que o Distrito Federal é filiado.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Introduz alterações no Anexo III da Portaria nº 08, de 8 de janeiro de 2002.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º O Anexo III de que trata o art. 1º da Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 2002, fica alterado como segue:

ANEXO III
PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTE (R\$ POR UNIDADE)

MARCAS EMBALAGEM	Schincariol	Brasília			Xereta	Xua	Jaó	Rei	Orange	Kueshy	Imperial			Conquista	Picolino	Outras Marcas
		Outros	Smack	Xingu							Goianinho	Outros	American Cola			
185 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,49
284/330 ml (Retornável)																0,76
284/330 ml (Não Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,86
500 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,39
600 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,49
1 litro (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,22
2 litros (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,24
PET até 250 ml	0,54	0,49	-	-	0,54	-	-	-	-	-	0,54	0,54	-	-	-	0,54
PET até 350 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,56
PET até 500 ml	0,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,70
PET até 1500 ml		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,24
PET 2 litros	1,15	-	0,95	0,85	1,03	1,03	1,05	1,00	1,12	1,01	1,13	1,10	1,60	1,03	1,22	1,16
PET 1 litro	0,99	-	-	-	0,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,99
PET 600 ml	0,87	0,84	-	-	0,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,97
Lata até 355 ml	0,60	0,52	-	-	0,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,65
Post Míx (litro xarope)	11,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de março de 2002

PROCESSO Nº: 040.005.508/2001
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 311,56 (trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A., referente a despesas com serviços telefônicos prestados por esta Secretaria, conforme Fatura nº 0202.16.522.735.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ERRATA

No inciso II do art. 1º da Portaria nº484, de 02 de outubro de 2001, republicada no DODF nº 54, de 20 de março 2002, págs. 4 e 5, onde se lê:
“Art. 1º
.....
II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 75.441.117,50 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e cento e dezessete centavos);”;
leia-se:
“Art. 1º
.....
II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 75.441.117,50 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos);”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:
ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042.01244/02	Severina Pereira da silva	Qd. 405 Conj. 26 Lote 14, Recanto das Emas	4810200-8
042.04279/02	José Pedro da Conceição	Qd. 404 Conj. 04 Lote 07, Recanto das Emas	4809818-3
044.00744/02	Durval da Silva	Qd. 11 Lote 83 Setor Oeste, Gama	1742079-2
042.00752/02	Nerina Viana Arrais	Qd. 307 Conj. 01 Casa 05, Recanto das Emas	47018585
042.00341/02	Antônio Joaquim de França	Qd. 403 Conj. 06 Casa 14, Recanto das Emas	4791203-0
042.00590/02	Henrique Gomes Xavier	Qd. 802 Conj. 08 Casa 19, Recanto das Emas	4793395-X
047.00453/02	Gema Milan	Qd. 405 Conj. 18 Lote 08, Recanto das Emas	4810136-2
042.00638/02	Valdomiro Pereira da Silva	Qd. 603 Conj. 17 Casa 05, Recanto das Emas	4811029-9
042.00528/02	Tiago José dos Santos	Qd. 307 Conj. 06 Casa 14, Recanto das Emas	4701969-7
044.00538/02	Judite Maria Saraiva	Qd. 103 Conj. Q Casa 07, Santa Maria	4654416-X

042.00132/02	Cecília Soares Sousa da Silva	Qd. 405 Conj. 23 Casa 08, Recanto das Emas	4791289-8
042.00092/02	Raimunda dos Santos Alves	Qd. 101 Conj. 09 Lote 22, Recanto das Emas	4693974-1
047.00768/02	Clotildes Antunes de Sousa	QRI 23 Lote 10 Sítio do Gama, Santa Maria	4749821-8
047.00585/02	Avelar Basílio da Silva	Qd. 601 Conj. 18 Lote 06, Recanto das Emas	4810317-9
042.00582/02	Maria Alzira dos Santos	Qd. 601 Conj. 03 Lote 1B, Recanto das Emas	4810653-4
044.00218/02	Edite Gomes de Oliveira	Qd. 02 Conj. F Lote 01 Setor Sul, Gama	1720384-8
042.01249/02	Joveniana Paes da Silva	Qd. 300 Conj. 37 Casa 22, Recanto das Emas	4700453-8
042.00118/02	Eduardo Pires	Qd. 300 Conj. 13 Lote 25, Recanto das Emas	4699988-4
042.00223/02	Josefa Martins de Oliveira	Qd. 300 Conj. 12 Casa 06, Recanto das Emas	4700183-6
042.02020/02	Carmozina Rodrigues dos Anjos	Qd. 311 Conj. 11 Lote 09, Recanto das Emas	4703422-X
042.04226/02	Aguida da Silva Carvalho	Qd. 301 Conj. 01 Lote 12, Recanto das Emas	4700553-X
042.02559/02	Lázara Batista	Qd. 203 Conj. 03 Lote 13, Recanto das Emas	4808729-7
042.02431/02	Raquel Maria da Silva	Qd. 107 Conj. 4 A Casa 12, Recanto das Emas	4696207-7
042.04248/02	Amina Abdalla Luz	Qd. 101 Conj. 03 Casa 01, Recanto das Emas	4693864-8
044.00521/02	Francisca das Chagas Costa Nunes	Qd. 302 Conj. B Casa 14, Recanto das Emas	4661598-9
044.00858/02	Alberico Silva dos Santos	Qd. 517 Conj. E Lote 30, Santa Maria	4669047-6
046.00304/02	Honorina dos Santos Rocha	Qd. 306 Conj. 07 Casa 01, Recanto das Emas	4701707-4
044.00865/02	Josué Vila Nova	Qd. 18 Lote 41 Setor Oeste, Gama	1742683-9
044.00861/02	Francisco Gonçalves Brandes	Qd. 17 Lote 113 Setor Oeste, Gama	1751730-3
044.00860/02	Joana Dantas	Qd. 103 Conj. 16 Lote 05, Recanto das Emas	4695108-3

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Aprova as instruções relativas à distribuição de faixas numéricas de processo e documentos para as Gerências Regionais de Ensino e GAB/SE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Normas Complementares sobre autuação/registro, distribuição e controle de processos e documentos no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e nas Gerências Regionais de Ensino.

Art. 2º Atribuir ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e às Gerências Regionais de Ensino, no que couber, a responsabilidade pela aplicação, controle e operacionalização destas Normas, bem como pela fiel observância aos manuais de Comunicação Administrativa aprovados pelo Decreto nº 3.143 de 13 de janeiro de 1976 e pela Portaria nº 09/Secretaria de Administração-SEA de 1º de abril de 1997.

Art. 3º Determinar ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e às Gerências Regionais de Ensino a adoção das faixas numéricas, abaixo discriminadas, para numeração de processos e de documentos a serem autuados e registrados.

GRE	PROCESSOS	DOCUMENTOS
1. GAB/SE	080.005001 a 080.007000	REG 060001 a 065000
2. Brazlândia	080.007001 a 080.009000	REG 065001 a 070000
3. Ceilândia	080.009001 a 080.014000	REG 070001 a 080000
4. Gama	080.014001 a 080.017000	REG 080001 a 085000
5. Guará	080.017001 a 080.020000	REG 085001 a 090000

6. Núcleo Bandeirante	080.020001 a 080.022000	REG 090001 a 095000
7. Paranoá	080.022001 a 080.024000	REG 095001 a 100000
8. Planaltina	080.024001 a 080.026000	REG 100001 a 105000
9. Plano Piloto e do Cruzeiro	080.026001 a 080.029000	REG 105001 a 115000
10. Samambaia	080.029001 a 080.033000	REG 115001 a 125000
11. Santa Maria	080.033001 a 080.035000	REG 125001 a 130000
12. Sobradinho	080.035001 a 080.037000	REG 130001 a 135000
13. Taguatinga	080.037001 a 080.042000	REG 135001 a 145000
14. São Sebastião	080.042001 a 080.044000	REG 145001 a 150000
15. Recanto das Emas	080.044001 a 080046000	REG 150001 a 155000

I - Ficam destinadas à Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa as faixas numéricas de 080.000001 a 080.005000 para processos e de 50.000 a 60.000 para documentos.

II – Fica proibida a remuneração de processos e documentos já autuados e registrados por órgãos desta Secretaria de Estado de Educação.

III - Os processos já autuados por outros órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal serão cadastrados e controlados pela numeração de origem.

IV – Caso ocorra aproximação no limite da faixa numérica estabelecida por esta Portaria, o Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e as Gerências Regionais de Ensino deverão solicitar numeração suplementar à Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa, que será estabelecida pela Diretoria de Apoio Logístico e Material, por meio de Ordem de Serviço.

Art. 4º Determinar que o Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e as Gerências Regionais de Ensino sejam responsáveis pelo controle relativo à tramitação dos processos e documentos lá autuados e registrados.

Art. 5º Permitir que o Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e as Gerências Regionais de Ensino guardem processos e documentos, objeto de consultas constantes, obedecendo o prazo de guarda estabelecido pela *Tabela de Temporalidade das Atividades-Meio* aprovada pela Portaria nº 03 de 22 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto na Portaria nº 03, de 22 de janeiro de 1998, os processos e documentos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Documentação e Arquivo para os fins pertinentes.

Art. 6º Determinar que a Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa / Diretoria de Apoio Logístico e Material seja o setor responsável para dirimir quaisquer dúvidas, porventura existentes.

Art. 7º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 271, de 29 de dezembro de 2000.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Regulamenta o transporte escolar no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos Decretos nºs 16.098/1994; 21.397/2000 e 22.271/2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas, formulários e demais mecanismos referentes ao controle do transporte escolar no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ou à sua disposição, na forma do Anexo Único à presente portaria.

Art. 2º Atribuir aos servidores e às autoridades administrativas que integram a escala hierárquica dos órgãos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no que couber, a fiel observância dos prazos e procedimentos a serem cumpridos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 125 , DE 21 DE MARÇO DE 2002.

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS, QUADROS E FORMULÁRIOS PARA CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

1. NO ÂMBITO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO
- 1.1. AO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR, COMPETE:
- 1.1.1. informar, imediatamente, ao Gerente Regional de Ensino, a necessidade de transporte escolar, a alteração do percurso, a inclusão de novos alunos e a exclusão de alunos que tenham sido transferidos para outra unidade de ensino, sendo necessária a formalização do pedido por meio dos formulários constantes deste anexo;
- 1.1.2. solicitar ao Gerente Regional de Ensino a necessidade de transporte dos alunos, para participação em atividades de caráter curricular, com dez dias de antecedência da sua realização;
- 1.1.3. comunicar, imediatamente, ao Gerente Regional de Ensino, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação do serviço, mediante comunicado de irregularidade do transporte escolar, constante deste anexo;
- 1.1.4. manter atualizadas as relações dos alunos atendidos pelo transporte escolar;
- 1.1.5. providenciar, com antecedência mínima de quinze dias, do início de cada ano letivo, a documentação a seguir e encaminhá-la ao Gerente Regional de Ensino:
- a) relação dos alunos que necessitam de transporte escolar;
- b) percurso que os alunos percorrem da sua residência à escola;

- c) a quilometragem de cada percurso;
d) horário de ida e volta do percurso.
- 1.1.6. integrar a comissão responsável pela medição dos percursos dos alunos atendidos pela Unidade Escolar.
- 1.2. AO GERENTE REGIONAL DE ENSINO, COMPETE:
- 1.2.1. orientar os servidores, em exercício nas Unidades Escolares vinculadas à Gerência Regional de Ensino, no sentido de que informem de imediato qualquer alteração no quantitativo de alunos atendidos pelo transporte escolar, no percurso, bem como a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação do referido serviço e observância do disposto no Decreto nº 22.271/2001;
- 1.2.2. encaminhar à Diretoria de Unidades Regionais, com antecedência mínima de quinze dias do início de cada ano letivo, a consolidação das informações constantes do item 1.1.6, bem como informar o quantitativo de alunos da Gerência Regional de Ensino, atendidos pelo transporte escolar, de acordo com a estratégia de matrícula;
- 1.2.3. comprovar, junto à Unidade Escolar, a necessidade de novas linhas, bem como a alteração do percurso;
- 1.2.4. comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Diretoria de Unidades Regionais, levantamento da necessidade de novas linhas, a alteração de percurso, a solicitação de transporte para atividades curriculares, das escolas vinculadas à Gerência Regional de Ensino;
- 1.2.5. informar, imediatamente, à Diretoria de Unidades Regionais, a ocorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar;
- 1.2.6. registrar as reclamações apresentadas na Gerência Regional de Ensino, relativas ao transporte escolar e encaminhar à Diretoria de Unidades Regionais;
- 1.2.7. indicar servidor para compor comissão de medição de percurso, sempre que haja qualquer alteração de percurso ou aumento de novas linhas;
- 1.2.8. manter rigoroso controle do quantitativo de alunos atendidos por escola;
- 1.2.9. atestar, as faturas que comprovam a realização dos serviços, bem como se a quilometragem percorrida durante o mês corresponde à medição efetuada pela Comissão de Medição de Percursos e encaminhá-la à Diretoria de Unidades Regionais, com vistas aos executores do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento;
- 1.2.10. controlar o uso do transporte escolar no âmbito da Gerência Regional de Ensino.
2. AO DIRETOR DA DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS, COMPETE:
- 2.1. dar subsídio à Gerência Regional de Ensino no que for necessário ao bom atendimento dos alunos pelo transporte escolar;
- 2.2. proceder a análise das solicitações de transporte oriundas das Gerência Regional de Ensino, mantendo registro das informações;
- 2.3. deferir os pedidos de transporte para atividades curriculares, encaminhados pela Gerência Regional de Ensino, informando-a do deferimento ou indeferimento do pleito;
- 2.4. encaminhar, imediatamente, aos executores do contrato, as solicitações de novas linhas, alteração dos percursos, a inclusão ou exclusão de alunos atendidos pelo transporte escolar, bem como a necessidade de ônibus para atender atividades constantes do processo ensino-aprendizagem;
- 2.5. comunicar, imediatamente, aos executores do contrato, qualquer reclamação oriunda das Gerência Regional de Ensino , relativas à prestação do serviço;
- 2.6. atender, sempre que necessário, aos pedidos de informação requeridos pelos executores do contrato;
- 2.7. encaminhar aos executores do contrato, a Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela respectiva Gerência Regional de Ensino.
3. AOS EXECUTORES DO CONTRATO, COMPETE:
- 3.1. acompanhar todas as ações previstas no Contrato;
- 3.2. receber os pedidos de transporte encaminhados pela Diretoria de Unidades Regionais e demais Subsecretarias;
- 3.3. proceder a análise da solicitação do serviço, verificando a possibilidade de atendimento;
- 3.4. encaminhar a Ordem de Serviço à empresa contratada, relativa às solicitações aprovadas;
- 3.5. controlar os saldos das notas de empenho emitidas para a execução do contrato;
- 3.6. conferir e atestar as faturas em conjunto com as Gerências Regionais de Ensino;
- 3.7. fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar;
- 3.8. participar da medição dos percursos no início de cada ano letivo e sempre que houver solicitação para inclusão de novas linhas e alteração dos percursos;
- 3.9. receber e encaminhar à empresa contratada as denúncias de irregularidades na prestação do serviço, acompanhando as providências adotadas pela empresa;
- 3.10. solicitar, à autoridade competente, quaisquer alterações necessárias à execução do contrato;
- 3.11. providenciar a deflagração de novo procedimento licitatório sempre que necessário;
- 3.12. adotar medidas que julgar necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.13. enviar as notas fiscais, devidamente atestadas e conferidas, à Gerência de Materiais, para pagamento.
4. AO MONITOR, COMPETE:
- 4.1. registrar, diariamente, por escola, turno e série, o quantitativo de alunos que usam o transporte e apresentar relatório quando lhe for solicitado por representante da empresa ou por executor do contrato;
- 4.2. verificar se o percurso do ônibus está de acordo com o estabelecido no planejamento;
- 4.3. informar a quilometragem de cada percurso;
- 4.4. registrar qualquer tipo de contratempo que venha a ocorrer durante o percurso, tal como problemas mecânicos no ônibus;
- 4.5. apresentar-se no local de trabalho com pontualidade, de forma que não cause transtornos para o desenvolvimento das atividades diárias;
- 4.6. ser assíduo e, caso não possa comparecer ao trabalho, informar à empresa a que se encontra vinculado, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.7. demonstrar boas maneiras no trato com os alunos, orientando-os, quanto ao comportamento no ônibus escolar;

- 4.8. andar sempre uniformizado, usando crachá ou outro instrumento de identificação;
- 4.9. ter noções de primeiros socorros e noções básicas de leis de trânsito;
- 4.10. verificar quanto à postura do motorista (vestimenta, cortesia, não utilização de bebidas alcóolicas e cigarros e respeito às leis de trânsito);
- 4.11. informar, por escrito, à direção da escola, as reclamações oriundas dos pais dos alunos que utilizam o transporte;
- 4.12. conferir o documento de identificação do aluno;
- 4.13. viabilizar, junto ao motorista, o embarque e desembarque dos alunos durante o percurso, de modo a proporcionar-lhes segurança;
- 4.14. zelar pela segurança dos alunos durante o percurso.
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

COMUNICADO Nº /200__

À GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO_____

Senhor(a) Gerente,

Comunico a Vossa Senhoria que no trajeto_____,

trato nº _____, ocorreu(ram) a(s) _____, objeto do Con-

irregularidade(s): _____ seguintes(s)

_____.

Diretor da UE

À DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS, para conhecimento e devidas providências.

Diretor da GRE

À GERÊNCIA DE MATERIAIS, para conhecimento da(s) irregularidade(s) acima e demais providências.

Diretor da DIREG

COMUNICADO Nº /200__

À GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO_____

CONTRATO Nº _____ DESCRIÇÃO DO TRAJETO:_____

_____.

DESCRIÇÃO DA(S) IRREGULARIDADE(S):_____

_____.

solicitando providências.

Diretor da UE

À DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS, para conhecimento e devidas providências.

Diretor da GRE

À GERÊNCIA DE MATERIAIS, para conhecimento da(s) irregularidade(s) acima e demais providências.

Diretor da DIREG

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE MARÇO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o disposto no Parecer nº 28/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.002561//2001, RESOLVE:

I – Aprovar a mudança de denominação da Escola Cenecista Alzira Sodré para Escola Cenecista de Brasília, localizada no SGAN 608, Módulo D, Brasília – DF e mantida pela CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 134, DE 21 DE MARÇO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o disposto no Parecer nº 30/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001181/2000, RESOLVE:

I – Ratificar a extinção do Centro Educacional Dinâmico que funcionou na Quadra 4, Área Reservada 2 e na Quadra 5, Área Especial 2 (parte das instalações do Centro Educacional João Wesley), Sobradinho – DF e mantido pelo Centro Educacional Dinâmico Ltda.

II – Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação a encaminhar os alunos do Centro Educacional Dinâmico que procuram sua documentação e não a encontram no acervo recolhido, a uma escola da rede pública de ensino, para que esta proceda aos exames de classificação para expedição dos documentos a que alegam fazer jus.

III – Declarar os mantenedores do Centro Educacional Dinâmico ora extinto, inidôneos para a direção e manutenção de instituições educacionais no âmbito do Distrito Federal.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE MARÇO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o disposto no Parecer nº 37/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004265/2001, RESOLVE:

I – Aprovar a nova Matriz Curricular do Ensino Fundamental, anexada ao citado parecer, do Colégio Santa Rosa, localizado no SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 601, Conjunto C, Brasília – DF e mantido pela Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE MARÇO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.006027/1999, RESOLVE:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, apresentada pelo Instituto Nossa Senhora do Carmo, localizado no SGAS Quadra 912, módulos 50/51, Brasília – DF e mantido pela Associação Civil Instituto Nossa Senhora do Carmo, situada no mesmo endereço.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE MARÇO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o disposto no Parecer nº 31/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.000112//2002, RESOLVE:

I - Manter o entendimento de que o diploma é expedido para a conclusão da educação profissional de nível técnico e tecnológico e curso normal de nível médio, que confere direito ao exercício de uma profissão expedindo-se certificados para a conclusão de níveis da educação básica e outros de caráter geral.

II - Determinar a exclusão, no inciso VIII do art. 56 do Regimento Escolar da rede de educação do Serviço Social da Indústria do Distrito Federal – SESI/DF, da expressão “o diploma”, solicitando à instituição que faça a devida retificação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE MARÇO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o disposto no Parecer nº 29/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.000990/2001, RESOLVE:

I – Aprovar a mudança de denominação da Escola Logosófica González Picotche para Colégio Logosófico González Picotche – Unidade Brasília, situado no SHCG – Norte, Quadra 704, Área Especial, Brasília – DF e mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE MARÇO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o disposto no Parecer nº 35/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.011861//1993, RESOLVE:

I – Credenciar, por 3 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 2001, o Centro Educacional Brasília, localizado na Área Especial nº 23, Setor Central, Lado Leste, Gama – DF e mantido pelo Centro Educacional Brasília Ltda.

II – Solicitar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP o envio ao Conselho de Educação do Distrito Federal, com a urgência que o caso exige, da Proposta do Centro Educacional Brasília (Processo nº 030.010589/99), tendo em vista a necessidade de validação de atos escolares praticados pela instituição.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de março de 2002

PROCESSO Nº: 030.006556/2000
INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Distrito Federal – SENAC – AR/DF
HOMOLOGO o Parecer nº 47/2002-CEDF, de 12/3/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília-DF e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Distrito Federal – SENAC – AR/DF;

b) aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Hemoterapia – Área de Saúde e a matriz curricular anexada ao citado parecer;

c) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

PROCESSO Nº: 030.002574/1999
INTERESSADO: Centro de Ensino Ebenézer - CENEB
HOMOLOGO o Parecer nº 43/2002-CEDF, de 12/3/32002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

1. aprovar a mudança de denominação do Centro de Ensino Fundamental Ebenézer para Centro de Ensino Ebenézer – CENEB, credenciado até 11 de junho de 2002, mantido por Jusci-leide Holanda Rios Laurentino – ME, localizado na QNM 3, Conjunto “B”, Casas 25 e 27 e Conjunto “D”, Casa 28, Ceilândia-DF;

2. autorizar o funcionamento de 5a a 8a série do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos – curso supletivo, nos níveis de ensino fundamental de 5a a 8a séries e de ensino médio;

3. aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos – curso supletivo, nos níveis de ensino fundamental de 5a a 8a séries e de ensino médio, que constituem os anexos de I a III do citado parecer;

4. autorizar o funcionamento nas instalações físicas ampliadas;

5. validar os atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, em conformidade com as matrizes curriculares que ora se aprovam.

PROCESSO Nº: 030.005589/2000
INTERESSADO: Colégio Educuarte
HOMOLOGO o Parecer nº 44/2002-CEDF, de 12/3/32002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) autorizar a mudança de denominação da Escolinha Criança & Companhia Maternal e Jardim de Infância para Colégio Educuarte, mantido pela L & W Educação Infantil Ltda – ME, localizado na QNA 36, Casa 1, Taguatinga – DF;
- b) autorizar a oferta de Ensino Fundamental, de 1a a 4a série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, bem como a matriz curricular para o Ensino Fundamental de 1a a 4a série, anexada ao citado parecer;
- d) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e na matriz curricular, ora aprovadas.

PROCESSO Nº: 030.004915/1999
INTERESSADO: Escola Anjo da Guarda
HOMOLOGO o Parecer nº 45/2002-CEDF, de 12/3/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor “por aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Anjo da Guarda, localizada na SGAN W5 Norte, Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília - DF.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de março de 2002

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2” (retinóides), abaixo relacionados:

Nome: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
Endereço: SHIS CL QI 11 bloco R lojas 26,37,48 e 53 - Lago Sul-DF
Responsável Técnico: Solange Fernandes Mendes
CRF nº.: 1370/DF
Autorização nº.: 105/2002
Licença de Funcionamento nº.: 096/2001

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de março de 2002

PROCESSO Nº: 030-000.280/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a implantação de meios-fios, nas Quadras 01, 07, 10, 11, 13, 15 e 19, em Sobradinho/DF.

PROCESSO Nº: 030-000.279/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a reavaliação e ampliação do projeto de drenagem pluvial e cadastramento de redes existentes na Vila Varjão, Lago Norte, em Brasília/DF.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO as normas insculpidas no Decreto 16.109 de 01 de dezembro de 1994, em especial os artigos abaixo transcritos;
Artigo 1º - Os bens patrimoniais do Distrito Federal serão administrados e controlados em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe este Decreto;
Artigo 15 – São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais, móveis e semoventes, os titulares dos órgãos usuários.
Parágrafo Único – O usuário não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida.
Artigo 26 – O agente setorial de patrimônio transferirá a responsabilidade pela guarda e uso do bem ao titular do órgão usuário, emitindo, no prazo de três dias, contando da assinatura da Carga Geral, o Termo de Guarda e Responsabilidade.
Artigo 27 – Na hipótese de afastamento temporário do titular do órgão usuário, a responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais será transferida ao seu substituto, mediante emissão do Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.
Artigo 28 – O titular do órgão usuário poderá transferir, ao usuário final do bem, a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis e semoventes mediante emissão do Termo de Transferência de Guarda Responsabilidade.
Artigo 29 – O controle dos bens transferidos é de exclusiva responsabilidade do titular do órgão usuário, que manterá sob sua guarda o documento de transferência.
resolve:

I - O levantamento setorial dos bens patrimoniais móveis desta Pasta será realizado semestralmente, ficando estabelecido o período de 01 a 10 de julho, para que o responsável pelo setor (designado pelo respectivo titular), apresente o relatório do primeiro semestre a DIMAT/DAG, e, de 01 a 10 de janeiro do ano subsequente, para a apresentação do levantamento correspondente ao segundo semestre;

II - O levantamento setorial consistirá na contagem física dos bens, os quais serão confrontados com os registros dos Termos de Guarda e Responsabilidade – TGRs, fornecidos pela Divisão de Material – DIMAT/DAG, devendo estar acompanhado de:

II.I - Declaração do responsável pelo levantamento no setor, firmando que a verificação foi efetuada “in loco”;

II.II - Número de tombamento, descrição detalhada, estado de conservação e localização dos bens;

II.III - Relação dos bens que não constam dos TGRs, com a respectiva solicitação de regularização junto a DIMAT/DAG;

II.IV - Relação dos bens não localizados com informação das providências adotadas pelo setor para regularização imediata de cada bem;

II.V - Relação dos bens cujas plaquetas foram extraviadas e, solicitação por escrito, a DIMAT/DAG da reposição das mesmas, e;

II.VI - Relação de outras situações que apontem irregularidades, quando não forem solucionadas no setor.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
CONSELHO DE POLÍTICA DE DEENVOLVIMENTO INTEGRADO
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11/02 - CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DEENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI:

1- 160.000.769/2001 – COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lotes 22 e 24 - SMC da Ceilândia/DF
Área: 1.800m² Empregos: atual 05 e a gerar 08 Investimento: 154.643,00
Atividade: Transporte de carga em geral
2 - 160.001.118/2001 – MONTE MÓVEIS MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 03, Lote 13 - Recanto das Emas/DF
Área: 150m² Empregos: atual 27 e a gerar 15 Investimento: 28.953,00
Atividade: Escritório de serviços gerais de montagem de móveis
3 - 160.001.121/2001 – MIRIAM OLIVEIRA GABRIEL ME
Endereço Pleiteado: Conjunto R, Lote 15 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 125m² Empregos: atual 01 e a gerar 01 Investimento: 20.250,00
Atividade: Salão de beleza
4 - 160.001.795/2001 – MARK SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 03, Lote 28 - Recanto das Emas/DF
Área: 122,10m² Empregos: atual 01 e a gerar 04 Investimento: 89.420,06
Atividade: Cursos de informática, comércio varejista de artigos de informática, manutenção e reparação em equipamentos de informática
5 - 160.000.892/2001 – C G RODRIGUES CONFECÇÕES E CALÇADOS ME
Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto A, Lote 02 - Santa Maria/DF
Área: 225m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 46.977,38
Atividade: Comercialização de artigos do vestuário, calçados, bijouterias, artigos de armarinho, presentes em geral e roupas de cama, mesa e banho
6 - 160.001.929/2001 – JOSÉ NOBRE SARMENTO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto B, Lote 02 - Centro Norte da Ceilândia/DF
Área: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 53.582,00
Atividade: Comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, colchões, tapetes, cortinas, armários e utilidades do lar
7 - 160.001.491/2001 – DACLENA SILVA DE MORAES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 04 - Recanto das Emas/DF
Área: 111,60m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 34.856,89
Atividade: Lanchonete, pamonharia e derivados do milho
8 - 160.001.906/1999 – PEDRO LUIZ ALMEIDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 17 - Centro Norte da Ceilândia/DF
Área: 300m² Empregos: atual 05 e a gerar 04 Investimento: 84.044,34
Atividade: Serviços gráficos
9 - 160.000.784/2001 – PANIFICADORA E CONFEITARIA CAMPOS LTDA
Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto A, Lote 06 - Santa Maria/DF
Área: 156,94m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: 67.715,79
Atividade: Fabricação e comércio varejista de pães, bolos, biscoitos, tortas e demais produtos relativos a atividade de panificação e confeitaria
10 - 160.000.063/1996 – CYBELE CRISTINA PEPINO MODESTO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 12, Lote 27 - Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 1.000m² Empregos: atual 00 e a gerar 14 Investimento: 180.905,64
Atividade: Confecções de roupas de cama, mesa, banho, roupas em malha, agasalho e vestuário infanto-juvenil
11 - 160.000.981/2001 – MARIA DIOCLECINA DE SOUSA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 15 - Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 23.610,00
Atividade: Bar e Snook
12 - 160.001.317/2001 – MARIA TEREZINHA GONÇALVES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 03, Lote 27 - Recanto das Emas/DF
Área: 122,10m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 58.142,00
Atividade: Comércio varejista de picolés, sorvetes, refrescos e refrigerantes
13 - 160.001.984/2001 – JANDUIR FERREIRA DA SILVA FILHO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 01 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 200m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 92.852,00
Atividade: Comércio varejista de peças automotivas em geral
14 - 160.002.177/2001 – LUÍS JOSÉ DA SILVA SOM PARA AUTOS ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lote 16 - Sul de Samambaia/DF
Área: 375m² Empregos: atual 00 e a gerar 06 Investimento: 79.765,50
Atividade: Comércio varejista de produtos eletroeletrônicos, brinquedos, calçados, artigos para presentes, armarinhos, confecções, artigos, papelaria, vestuário, cama, mesa e banho, perfumaria, artesanato, decoração, ornamentação e cosméticos
15 - 160.001.897/2001 – EULOCAR VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 15, Conjunto 06, Lote 05 - SCIA/DF
Área: 200m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 74.353,68
Atividade: Compra e venda de veículos automotores, peças e acessórios
16 - 160.001.257/2001 – BARBOSA, BARBOSA & ANDRADE LTDA ME
Endereço Pleiteado:Conjunto G, Lote 10 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 180m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 65.351,38
Atividade: Compra e venda de ferragens em geral, material para construção, hidráulico, elétrico e outros
17 - 160.000.438/2001 – COSTA & NASCIMENTO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 23, Lote 30 - Águas Claras/DF

Área: 600m² Empregos: atual 11 e a gerar 07 Investimento: 110.217,37
Atividade: Serviços de reparos em equipamentos eletroeletrônicos e vendas de produtos eletro-eletrônicos
18 - 160.001.251/2000 – JR DA SILVA FERRAGENS ME
Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 03, Lote 15, Loja 03 - Recanto das Emas/DF
Área: 150m² Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimento: 45.820,39
Atividade: Comércio varejista de ferragens, material elétrico, hidráulico e utilidades domésticas e material de limpeza
19 - 160.001.615/1999 – E DA GLÓRIA GONÇALVES SILVA MECÂNICA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 02, Lotes 17 e 18 - Recanto das Emas/DF
Área: 225,90m² Empregos: atual 00 e a gerar 09 Investimento: 43.535,00
Atividade: Mecânica, lanternagem e pintura em geral
20 - 160.001.077/2001 – RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO ALMEIDA NERES ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lotes 28 e 29 - Sul de Samambaia/DF
Área: 210m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 33.795,77
Atividade: Comércio varejista de doces em geral
21 - 160.000.930/2001 – WBIRATAN B. DA SILVA ELETRÔNICA ME
Endereço Pleiteado:: AC 219, Conjunto A, Lote 10 - Santa Maria/DF
Área: 225m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 46.600,10
Atividade: Comércio varejista de produtos elétro eletrônicos e serviços
22 - 160.002.117/2001 – JOSÉ RUFINO FILHO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 02, Lote 08 - SCIA/DF
Área: 200m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 54.276,83
Atividade: Comércio varejista de tapetes, mantas, vestuários, presentes, brinquedos, eletrodo-mésticos, bazar, souvenir e demais artigos e acessórios par a escritório e lar
23 - 160.003.044/2000 – AUTO ELÉTRICA MARANATA LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto G, Lote 12 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 180m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 34.432,00
Atividade: Prestação de serviços elétricos, mecânicos e venda de peças e acessórios para autos
24 - 160.001.918/2001 – JM PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lote 18 - Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF
Área: 1.050m² Empregos: atual 01 e a gerar 10 Investimento: 155.142,00
Atividade: Comércio varejista de peças novas e usadas para veículos automotores
25 - 160.001.435/2001 – SORVETERIA BEIJO GELADO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 01, Lote 20 - Recanto das Emas/DF
Área: 125,70m² Empregos: atual 02 e a gerar 02 Investimento: 43.862,87
Atividade: Preparação de sorvetes, picolés e derivados em geral
26 - 160.001.110/2001 – MARIA HELENA LIMA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto C, Lote 21 - Centro Norte Ceilândia/DF
Área: 300m² Empregos: atual 00 e a gerar 06 Investimento: 47.400,00
Atividade: Oficina mecânica em geral
27 - 160.001.560/2001 – J. DE CASTRO E SILVA ME
Endereço Pleiteado:Quadra 600, Conjunto 08, Lote 27 - Recanto das Emas/DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 25.417,00
Atividade: Comércio varejista de produtos agropecuários
28 - 160.001.266/2001 – TECNOINFO INFORMÁTICA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto L, Lote 17 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 220,03m² Empregos: atual 04 e a gerar 02 Investimento: 50.916,44
Atividade: Comércio varejista de equipamentos de informática e elétro eletrônicos com locação dos mesmos e prestação de serviços de manutenção e instalação
29 - 160.001.137/2001 – NEITHERCAME BARREIRA RIBEIRO MARTINS ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 11 - Setor de Múltiplas Atividade do Gama/DF
Área: 235,67m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 37.737,00
Atividade: Comércio de materiais para construção, ferramentas, ferragens, etc.
30 - 160.001.210/2001 – PILOTO CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIAS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 08, Lote 09 - Recanto das Emas/DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 05 e a gerar 03 Investimento: 35.795,00
Atividade: Comércio e confecções de carimbos, placas e serviços do ramo
31 - 160.001.946/2001 – FRANCISCA OLIVEIRA MACHADO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto I, Lote 08 - Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 150m² Empregos: atual 01 e a gerar 05 Investimento: 73.655,00
Atividade: Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, calçados, cintos, bolsas e artigos correlatos
32 - 160.001.967/2001 – PINAS CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço Pleiteado: Rua 20, Lote 03 - Pólo de Moda do DF
Área: 192m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 49.313,82
Atividade: Confecção e venda de roupas
33 - 160.001.276/2001 – DATERRA AGROPECUÁRIA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto L, Lote 01 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 360m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 70.701,00
Atividade: Comércio varejista de produtos agropecuários
34 - 160.002.842/2000 – OLA VEÍCULOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto U, Lote 05 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 256,20m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 43.254,09
Atividade: Comércio de compra, venda e consignação de carros novos e usados em geral

35 - 160.001.379/2001 – FRANCINETE DOS SANTOS BEZERRA
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 03, Lote 13 - Recanto das Emas/DF
Área: 122,10m² Empregos: atual 06 e a gerar 03 Investimento: 23.440,00
Atividade: Comércio de produtos alimentícios bar, lanchonete, restaurante e pizzeria
36 - 160.001.713/2001 – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR B SUPREMA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 13 - Recanto das Emas/DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 02 e a gerar 04 Investimento: 27.708,49
Atividade: Prestação de serviços com aprendizado e formação de condutores de veículos e ensino da prática de direção
37 - 160.001.591/2001 – MARIA LIDUÍNA ALVES PIRES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 04, Lote 19 - Recanto das Emas/DF
Área: 140,70m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 25.086,00
Atividade: Marcenaria, comércio com fabricação e venda de móveis em geral
38 - 160.001.506/2001 – A. M. DA COSTA SILVA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 27 - Recanto das Emas/DF
Área: 120m² Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimento: 26.720,00
Atividade: Comércio varejista de embalagens, armário e produtos alimentícios
39 - 160.001.114/2000 – TRANSPORTADORA TRANSMANAH LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto C, Lote 03 - Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 600m² Empregos: atual 02 e a gerar 26 Investimento: 98.984,69
Atividade: Transportadora (escritório sem carga e descarga no local)
40 - 160.001.186/2001 – D.M.S. RAIÃO X LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lote 61 - Setor de Depósitos de Material de Construção da Ceilândia/DF
Área: 900m² Empregos: atual 00 e a gerar 08 Investimento: 96.987,00
Atividade: A compra, venda de produtos recicláveis em geral, principalmente películas radiográficas, fotolitos e raio x
41 - 160.001.507/2001 – JD COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 08, Lote 22 - Recanto das Emas/DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 45.377,00
Atividade: Comércio de artigos de couro, calçados, artigos plásticos, armários
42 - 160.001.382/2001 – ARMARINHO ROCHA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 08, Lote 10 - Recanto das Emas/DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimento: 44.372,51
Atividade: Armário com compras e vendas de artigos do ramo, miudezas, bazar, cama, mesa e banho em geral
43 - 160.002.334/1999 – ABELINHO BISPO DA CONCEIÇÃO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 16 - Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 26.099,00
Atividade: Marcenaria
44 - 160.001.157/2001 – VIDALCAR AUTO CENTER LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto B, Lote 12 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 400,25m² Empregos: atual 06 e a gerar 03 Investimento: 61.680,00
Atividade: Prestação de serviços de mecânica em geral
45 - 160.001.576/2001 – DISTRIBUIDORA DE DOCES DELÍCIAS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 03, Lote 06 - Recanto das Emas/DF
Área: 122,10m² Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimento: 24.950,86
Atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons, descartáveis e artigos para festa
46 - 160.001.920/2001 – IANY DA SILVA ROCHA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 15 - Sul de Samambaia/DF
Área: 140m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 29.373,00
Atividade: Confecções de roupas
47 - 160.002.006/2001 – PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP’S E CAMINHÕES LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto 11, Lote 02 - Águas Claras/DF
Área: 800m² Empregos: atual 03 e a gerar 09 Investimento: 170.248,50
Atividade: Comércio varejista de componentes automotivos, motores, veículos, pneus, derivados de petróleo (lubrificantes e graxas), prestação de serviços mecânicos e consignaço
48 - 160.002.326/2001 – JF & JR ALIMENTOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 06 - SCIA/DF
Área: 200m² Empregos: atual 06 e a gerar 03 Investimento: 49.453,00
Atividade: Comércio de sorvetes e produtos de confeitaria e lanchonete
49 - 160.001.774/2001 – SUELI SILVA VASCONCELOS ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lote 10 - Sul de Samambaia/DF
Área: 105m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 46.602,10
Atividade: Comércio varejista de artigos para vestuário
50 - 160.001.387/2001 – JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS – ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 03, Lote 20 – Recanto das Emas/DF
Área: 111,60m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 20.170,00
Atividade: Consertos e reformas em geral de estofados (capotaria)
51 - 160.001.454/2001 – SJ CALÇADOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 08, Lote 29 - Recanto das Emas/DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 02 e a gerar 05 Investimento: 50.682,00
Atividade: Comércio varejista de calçados, bolsas, artigos esportivos em geral

52 - 160.000.765/2001 – JOSÉ ALBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO ME
Endereço Pleiteado: CL 407, Lote D –1 - Santa Maria/DF
Área: 200m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 39.250,94
Atividade: Armário, papelaria e representação em geral
53 - 160.000.754/2001 – JM PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto A, Lote 06 - Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 300m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 46.502,00
Atividade: Comércio varejista de peças novas e usadas para veículos
54 - 160.001.175/2001 – VALMIR SILVA DOS SANTOS ME
Endereço Pleiteado: Conjunto C, Lote 05 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 150m² Empregos: atual 02 e a gerar 06 Investimento: 48.923,09
Atividade: Venda de filmes, material fotográfico em geral, revelações e demais serviços do ramo
55 - 160.002.121/2001 – ADAUTO ALVES CRISPIM ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 11, Lote 02 - Sul de Samambaia/DF
Área: 134,25m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 22.499,00
Atividade: Mercaria
56 - 160.002.173/2001 – JE VELAS ESPECIAIS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Rua 16, Lote 01 - Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 235,16m² Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimento: 41.374,00
Atividade: Fabricação e Comercialização de Velas Ornamentais e Religiosas
57 - 160.001.787/2001 – MAQNOMED SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 01 - Recanto das Emas - DF
Área: 115,84m² Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimento: 42.649,21
Atividade: Comércio de peças e acessórios para equipamentos hospitalares, com prestação de serviços técnicos
58 - 160.000.217/2001 – D´BRINQUEDOS MERCANTIL E REPRESENTAÇÕES RN LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto D, Lote 14 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 369m² Empregos: atual 05 e a gerar 05 Investimento: 68.409,00
Atividade: Comércio e distribuição de brinquedos em geral
59 - 160.002.231/2001 – FOLLIS FÁBRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Endereço Pleiteado: QI 416, Conjunto 02, Lote 14 - Área Central de Samambaia/DF
Área: 3.000m² Empregos: atual 15 e a gerar 17 Investimento: 317.265,00
Atividade: Indústria e comércio de confecções em geral, inclusive bolsas, malas, brindes corporativos, acessórios de moda, camisetas, bonés, capas de instrumentos musicais, cases, embalagens, acessórios em geral, cintos, pochetes, necessaires e correlatos
60 - 160.003.047/1999 – MIROCLES DE AQUINO SANTOS ME
Endereço Pleiteado: Quadra CL, Conjunto B, Lote 02 - Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF
Área: 70m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 33.395,06
Atividade: Comércio varejista de artigos diversos
61 - 160.002.651/2000 – MERCEARIA DIAS GOMES LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 01, Lote 03 - Recanto das Emas/DF
Área: 153m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 55.646,21
Atividade: Mercaria em geral
62 - 160.002.053/2001 – MÁRCIA DE OLIVEIRA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 02, Lote 25 - Recanto das Emas/DF
Área: 139,53m² Empregos: atual 01 e a gerar 04 Investimento: 55.090,00
Atividade: Comércio de peças novas, usadas e serviços em geral
63 - 160.000.248/1999 – EXPEDITO RIBEIRO ALVES ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 11 - São Sebastião/DF
Área: 390m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 46.292,53
Atividade: Marcenaria
64 - 160.001.572/2001 – MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA VIDROS ME
Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 05 - Recanto das Emas/DF
Área: 125,40m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 32.418,76
Atividade: Comércio varejista de espelhos, molduras, perçianas, vidros temperados e acrílicos, forro de PVC e prestação de serviços de manutenção em vidros temperados
65 - 160.001.482/2001 – JOÃO PAULO CÉSAR ALVES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 05, Lote 22 - Recanto das Emas/DF
Área: 122,10m² Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimento: 21.161,00
Atividade: Oficina mecânica e demais serviços do ramo
66 - 160.001.253/2001 – AGENOR DE MORAIS MENESES FILHO ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 10 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 267,64m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: 78.922,73
Atividade: Panificadora e confeitaria com compra e venda de artigos do ramo
67 - 160.002.075/2000 – WILLIAN METALÚRGICA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto S, Lote 15 - Setor de Múltiplas Atividade do Gama/DF
Área: 212,60m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 32.000,00
Atividade: Fabricação de artigos de serralheria e produtos em ferro e aço
68 - 160.001.090/2001 – LANTERNAGEM E PINTURA DO ROBSON LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto S, Lote 05 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 212,60m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 34.140,00
Atividade: Serviços de lanternagem, pintura e mecânica de automóveis
69 - 160.001.141/2001 – D & G GRÁFICA E EDITORA LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto C, Lote 02 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 150m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 46.289,85
Atividade: Prestação de serviços gráficos em geral
70 - 160.000.501/2001 – RETIFICA AUTOMOTIVA MOREIRA ME
Endereço Pleiteado: CL 317, Lote F - Santa Maria/DF
Área: 1.296m² Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimento: 138.899,46
Atividade: Retifica de cabeçotes, mecânica de motores de automóveis.
71 - 160.001.632/2001 – CLAUDSON ALVES BARBOSA
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 05, Lote 24 - Recanto das Emas/DF
Área: 122,10 m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 28.753,95
Atividade: Oficina mecânica, lanternagem e pintura de automóveis.
72 - 160.001.060/2000 – D J COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 02, Lote 07 - SCIA/DF
Área: 200m² Empregos: atual 07 e a gerar 07 Investimento: 73.143,00
Atividade: Compra e venda de gêneros alimentícios em geral, bar e restaurante.
73 - 160.003.443/2000 – IVALDO WANZELEN CALDAS - ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 11 - Sul de Samambaia/DF
Área: 140m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 24.606,64
Atividade: Fabricação de artigos de serralheria.
74 - 160.002.368/2001 – S. C. PINHEIRO CONFECÇÕES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11 Lote 09 - SCIA/DF
Área: 200m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 71.014,04
Atividade: Comércio varejista de produtos eléto eletrônicos, brinquedos e bijouterias
75 - 160.000.843/2001 – DM LOPES COMÉRCIO DE DOCES ME
Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto C, Lote 04 - Santa Maria/DF
Área: 540m² Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimento: 98.856,77
Atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.
76 - 160.001.245/2001 – ANTÔNIO PESSOA DE ANDRADE ME
Endereço Pleiteado: Conjunto L, Lote 03 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 260m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 49.390,00
Atividade: Venda de ferragens
77 - 160.001.674/2000 – AUTO ELÉTRICA MINEIRINHO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 38 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 52.520,00
Atividade: Compra e venda de peças novas e usadas e prestação de serviços de auto elétrica, com conservação, reparação, colocação de filtro e películas em veículos automotores e demais produtos concernentes ao ramo de atividade.
78 - 160.000.756/2000 – AUTO ESCAPAMENTO ARAÚJO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 02 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 04 e a gerar 02 Investimento: 52.520,00
Atividade: Oficina mecânica com reposição de peças para veículos, escapamentos, pneus, artigos e produtos do ramo.
79 - 160.001.556/2001 – EDITE ARAÚJO E SILVA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 03, Lote 06 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 115,50m² Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimento: 25.392,00
Atividade: Comércio varejista de produtos agropecuárias em geral.
80 - 160.001.393/2001 – F&K SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 02, Lote 21 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 139,53m² Empregos: atual 04 e a gerar 03 Investimento: 62.363,02
Atividade: Comércio varejista de marmitex.
81 - 160.000.979/2001 – FUTURA COMÉRCIO DE LIVROS, PAPÉIS E UNIFORMES LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lotes 20 e 21 – Sul de Samambaia – D. F.
Área: 210m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 64.337,70
Atividade: Compra e venda de material de papelaria, livraria, material de limpeza e expediente, informática, uniformes, tinta e material de construção.
82 - 160.002.100/2000 – TAYLOR DE SOUZA PEREIRA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 56 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 05 e a gerar 05 Investimento: 62.520,00
Atividade: Panificadora e confeitaria com compra e venda de produtos do ramo.
83 - 160.001.915/2001 – VRC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto F, Lote 20 , Centro Norte da Ceilândia D. F.
Área: 300m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 64.979,00
Atividade: Comércio varejista de bebidas, distribuidora e artigos para festas.
84 - 160.003.154/2000 – BÁSICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 45 – Planaltina – D.F.
Área: 360m² Empregos: atual 03 e a gerar 02 Investimento: 62.520,00
Atividade: Comércio varejista de materiais de construção em geral.
85 - 160.003.165/2000 – COMERCIAL DE MADEIRAS MADEMAIS LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 48 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: 63.204,00
Atividade: Comércio varejista com compra e venda de madeiras, materiais elétricos, materiais para construção e acabamento em geral.
86 - 160.002.050/2001 – HOTEL RIOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 27, Lote 40 – Águas Claras – D. F.

Área: 600m² Empregos: atual 12 e a gerar 20 Investimento: 150.156,00
Atividade: Estabelecimento hoteleiros sem restaurante e com lavanderia.
87 - 160.002.009/2001 – MARIA LAURA CONFECÇÕES LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 22, Lote 11 – Pólo de Moda do Guará – D. F.
Área: 200m² Empregos: atual 02 e a gerar 04 Investimento: 57.105,62
Atividade: Comércio e confecções de artigos do vestuário em geral.
88-160.002.045/2000 – METALÚRGICA ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 33 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 03 e a gerar 01 Investimento: 62.520,00
Atividade: Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos.
89 - 160.001.809/2001 – METALÚRGICA NUNES LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 01, Lote 10 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 151,40m² Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimento: 77.348,00
Atividade: Serviços de serralheria, metalúrgicas, fabricação de esquadrias em geral.
90 - 160.002.226/2001 – MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 12 – SCIA – D. F.
Área: 1000m² Empregos: atual 03 e a gerar 17 Investimento: 154.237,59
Atividade: Venda de peças e prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.
91 - 160.001.427/2001 – PONTÃO BAR LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 11 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 112,95m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 25.468,00
Atividade: Comércio de bebidas, drinks, tira gosto e outros artigos do ramo.
92 - 160.002.096/2000 – CAMILTON SANTOS DA FONSECA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 30 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 01 e a gerar 04 Investimento: 52.520,00
Atividade: Serviços de manutenção e reparação de automóveis.
93 - 160.003.185/2000 – C C HELDT ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 25 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 01 e a gerar 04 Investimento: 60.420,00
Atividade: Comércio varejista de máquinas agrícolas ferragens, lubrificantes, etc.
94 - 160.000.827/2000 – DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 36 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 52.520,00
Atividade: Reparação e manutenção de veículos rodoviários.
95 - 160.000.806/2000 – FERRO VELHO DAMIÃO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 39 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 52.520,00
Atividade: Compra e venda de ferro velho e sucatas.
96 - 160.002.106/2000 – JULIANA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 37 – Águas Claras – D. F.
Área: 158,70m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 42.018,38
Atividade: Lanchonete e restaurante.
97 - 160.002.591/2001 – POLIFRIOS COMERCIAL DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 08, Lote 14 – SCIA – D. F.
Área: 200m² Empregos: atual 08 e a gerar 08 Investimento: 112.823,00
Atividade: Padaria e comércio varejista de gêneros alimentícios, bebidas, refrigerantes, frios, laticínios, carnes e demais mercadorias do ramo.
98 - 160.002.061/2000 – RETALHÃO E CONFECÇÃO FORTALEZA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 07 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 01 e a gerar 04 Investimento: 73.320,00
Atividade: Compra e venda de tecidos, confecções e demais artigos do ramo.
99 - 160.001.004/2001 – ANA JOAQUINA DA SILVA RAMOS ME
Endereço Pleiteado: QI 616, Conjunto C, Lote 03 – Samambaia Centro – D. F.
Área: 100m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 28.761,14
Atividade: Comércio varejista de confecções em geral.
100 - 160.001.866/2001 – COMÉRCIO DE VEÍCULOS ILIMITED LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 05, Lote 01 – SCIA – D. F.
Área: 302m² Empregos: atual 02 e a gerar 07 Investimento: 132.313,00
Atividade: Comércio de compra e venda de carros novos, usados e consignações.
101 - 160.001.260/2001 – GERSON DIAS MECÂNICA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto S, Lote 16 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama – D. F.
Área: 212,60m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 34.455,00
Atividade: Prestação de serviços mecânicos e retífica de motores.
102 - 160.001.844/2000 – GILBERTO DOS SANTOS RABELO ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 21 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: 50.690,00
Atividade: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, oficina mecânica, lanternagem e pintura.
103 - 160.000.864/2000 – INSTITUTO DOS PNEUS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 57 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 54.418,00
Atividade: Compra e venda de pneus novos e usados, serviços de borracharia e troca de óleo.
104 - 160.002.034/2001 – JOAQUIM SILVA MACHADO JÚNIOR ME
Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto B, Lote 15 – Centro Norte da Ceilândia – D. F.
Área: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 26.587,00

Atividade: Serviço de tratamento de beleza.
105 - 160.001.387/2000 – JOIROMAR JURUNA DOS SANTOS ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 19 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 65.730,00
Atividade: Oficina mecânica, com compra e venda de peças novas e usadas para veículos e demais artigos do ramo.
106 - 160.002.076/2001 – JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA ME
Endereço Pleiteado: Rua 19, Lote 08 – Pólo de Moda do DF
Área: 192m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 28.084,00
Atividade: Confecção e comércio varejista de artigos do vestuário e complementos
107 - 160.001.117/2001 – JOSÉ RIBAMAR FRAZÃO FURTADO ME
Endereço Pleiteado: Conjunto V, Lote 01 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/ D. F.
Área: 125m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 23.580,00
Atividade: Prestação de serviços mecânicos em geral.
108 - 160.000.788/2000 – CIRO JOAQUIM DA SILVA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 35 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 57.520,00
Atividade: Prestação de serviços de lanternagem e pintura.
109 - 160.002.056/2001 – CONSTRUÇÃO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 29 – Águas Claras – D. F.
Área: 800m² Empregos: atual 00 e a gerar 08 Investimento: 93.380,00
Atividade: Comércio de materiais de construção, postes de energia e placas de endereçamento.
110 - 160.001.887/2001 – ELLIS CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço Pleiteado: Rua 20, Lote 07 – Pólo de Moda – D. F.
Área: 180,18m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 46.428,75
Atividade: Confecção e comércio varejista de roupas em geral.
111 - 160.000.665/2000 – GEORGES HANNA HANNA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 24 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 02 e a gerar 04 Investimento: 58.824,00
Atividade: Compra e venda de reguladores, máquinas, canetas de solda e corte e demais artigos do ramo.
112 - 160.001.523/2001 – MAQLAV ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINA DE LAVAR E REFRIGERAÇÃO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 05, Lote 06 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 122,10m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 36.842,04
Atividade: Prestação de serviços de reparação e manutenção em máquinas de lavar e refrigeradores em geral.
113 - 160.001.519/2001 – TÂNIA MARIA GOMES MARQUES ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 35 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 112,95m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 41.566,47
Atividade: Comércio varejista de artigos de ótica, relojoaria, cine foto e prestação de serviços de conserto.
114 - 160.002.013/2001 – AILTON JOSÉ MAZZOCO ME
Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lote 23 – Setor de Material de Construção da Ceilândia – DF.
Área: 900m² Empregos: atual 01 e a gerar 07 Investimento: 129.428,00
Atividade: Fabricação, comercialização de armários e esquadrias de madeira.
115 - 160.001.480/2001 – DESTAK MODAS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 01, Lote 19 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 125,70m² Empregos: atual 02 e a gerar 05 Investimento: 34.147,00
Atividade: Comércio varejista de artigos do vestuário feminino, masculino e infantil, bijuterias, calçados e artigos de couros, bolsas, cintos e demais.
116 - 160.002.066/2000 – FRANCISCO RAMOS DE CARVALHO ME
Endereço Pleiteado: Conjunto I, Lote 07 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama – D. F.
Área: 250m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 47.189,17
Atividade: Lanchonete e sorveteria.
117 - 160.004.236/1999 – JBS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto A, Lote 13 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.
Área: 300m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 48.380,00
Atividade: Conservação e reparação de veículos auto motores.
118 - 160.001.728/2001 – MARILDA MOREIRA DOS REIS ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 38 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 112,95m² Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimento: 29.650,00
Atividade: Comércio varejista e mercearia, açougue e hortifrutigranjeiro.
119 - 160.002.050/2000 – METALÚRGICA SANTA INÊS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 34 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 07 e a gerar 06 Investimento: 62.520,00
Atividade: Metalúrgica com fabricação de esquadrias, estruturas metálicas, prestações de serviços, compra e venda de artigos para serralheria em geral.
120 - 160.000.906/2000 – NOGUEIRA COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 46 – Planaltina – D. F.
Área: 360m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 62.520,00
Atividade: Comércio varejista de material de construção em geral.
121 - 160.001.500/2001 – S. M. SERVIÇOS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA AUTOMOTIVA LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 08, Lote 19 – Recanto das Emas – D. F.
Área: 115,84m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 26.512,90
Atividade: Prestação de serviços de manutenção e reparação de direção hidráulica de veículos e

equipamentos hidráulicos diversos.
122 - 160.000.229/2001 – WM POÇOS ARTESIANOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 24, Lote 03 – Águas Claras – D. F.
Área: 600m² Empregos: atual 00 e a gerar 06 Investimento: 76.900,00
Atividade: Prestação de serviços de perfuração de poços artesianos.
123 – 160.000.555/1994 – GILBERTO KAZUHIDE MORINISHI ME
Endereço Pleiteado: Conjunto 06, Lote 21, Placa da Mercedes/DF
Área: 187,75m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 38.411,23
Atividade: Oficina mecânica de veículos automotores e serviços elétricos.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordendor-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 12/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI:
1- 160.001.445/2000 – ETE-PNEUS & SERVIÇOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Conjunto “U”, Lote 16, Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF
Área: 256,20 m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: 41.720,00
Atividade: Serviços de cambagens, alinhamentos, balanceamento e demais serviços do ramo, além de comércio de peças para suspensão em geral e pneus para autos em geral.
2- 160.001.914/2001 – MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 25, Setor de Indústria de Ceilândia/DF
Área: 320,25 m² Empregos: atual 03 e a gerar 07 Investimento: 33.638,00
Atividade: Engenharia civil e construções em geral.
3- 160.001.997/2001 – CENTRO PSIQUIÁTRICO DE BRASÍLIA LTDA
Endereço Pleiteado: Rua Araribá, Lote 05 – Águas Claras/DF
Área: 7.280,70 m² Empregos: atual 0 e a gerar 50 Investimento: 908.017,00
Atividade: Prestação de serviços de atendimento de consultas psiquiátricas.
4- 160.001.575/2001 – DIGIMEPE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 04, Recanto das Emas/DF
Área: 115,84 m² Empregos: atual 02 e a gerar 02 Investimento: 37.668,47
Atividade: Prestação de serviços de digitação de dados para processamento eletrônico.
5- 160.000.502/2001 – MENDES AREIA E CASCALHO LTDA
Endereço Pleiteado: AC 419, Conjunto ”J”, Lotes 07 a 14 – Santa Maria/DF
Área: 9.070,56m² Empregos: atual 15 e a gerar 13 Investimento: 70.560,00
Atividade: Extração, transporte e vendas de areia, cascalho, saibro, britas e material de construção em geral.
6- 160.000.013/2001 – FISIOVIDA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 17, Lote 10, Pólo de Moda do DF
Área: 192,00 m² Empregos: atual 4 e a gerar 3 Investimento: 86.119,00
Atividade: Clínica de fisioterapia e reabilitação física e estética.
7- 160.001.206/2001 – JOSÉ JACKSON GUILHERME ALVES
Endereço Pleiteado: Conjunto 01, Lotes 08, 09 e 10 – Núcleo Bandeirante/DF
Área: 1.060,78 m² Empregos: atual 18 e a gerar 25 Investimento: 228.478,80
Atividade: Comércio varejista de tapetes, eletro-eletrônicos em geral.
8- 160.001.788/2001– MIRBRA-MECÂNICA INDUSTRIAL RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA LTDA
Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 03, Lotes 10 e 11 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área: 10.000,00m² Empregos: atual 0 e a gerar 40 Investimento: 884.785,00
Atividade: Fabricação de carrocerias, baús e gaiolas boiadeira de madeira, manutenção de terceiro eixo para caminhão, desempo de chassi, lanternage, e pintura de cabines de caminhão.
9- 160.000.614/2000 – NESP ALUMÍNIOS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lotes 18 e 20 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF
Área: 1.800,00 m² Empregos: atual 5 e a gerar 20 Investimento: 323.879,00
Atividade: Conserto, reforma e conservação de móveis em geral, comércio de compra e venda de alumínio em perfil de chapas, sucatas e ferragens.
10- 160.022.311/2000 – WA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 02, Lotes 20 e 22 – Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF
Área: 2.100,00 m² Empregos: atual 4 e a gerar 25 Investimento: 370.482,70
Atividade: Fabricação, comércio varejista e distribuição de cosméticos, perfumaria, produtos químicos, artigos de tocador e higiene pessoal.

11- 160.002.123/2001 – LEOFERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 09, Lote 02 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área: 1.750,70 m² Empregos: atual 0 e a gerar 11 Investimento: 660.400,00
Atividade: Comércio e representação de produtos agropecuários e implementos agrícolas.

12- 160.001.403/2001 – ROGÉRIO SAMIR RIBEIRO
Endereço Pleiteado: Quadra 05, Lote 02 – Setor de Material de construção da Ceilândia/DF
Área: 900,00 m² Empregos: atual 4 e a gerar 9 Investimento: 164.925,00
Atividade: Indústria, comércio e representação de doces em geral.

13- 160.000.193/2000 – STILPAK COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto D, Lote 19 – Setor “M”, Norte – Taguatinga/DF
Área: 300,00 m² Empregos: atual 01 e a gerar 05 Investimento: 84..330,27
Atividade: Comércio atacadista, distribuição de gêneros alimentícios, cereais, arroz...

14- 160.002.001/2001 – STO ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN-
TÍCIOS LTDA
Endereço Pleiteado: Trecho 12, Lote 05, Setor Complementar Indústria e Abastecimento- SCIA
Área: 12.000,00 m² Empregos: atual 0 e a gerar 120 Investimento: 4.320.000,00
Atividade: Comércio de gêneros alimentícios, bebidas, armarinhos, eletrodomésticos, brinque-
dos, etc.

15- 160.002.092/2001 – GERALDO ANTÔNIO ALVES
Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 06, Lote 03 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área: 653,80m² Empregos: atual 0 e a gerar 13 Investimento: 161.320,00
Atividade: Restaurante

16- 160.001.033/2001 – NIPPON ALIMENTOS LTDA
Endereço Pleiteado: QI 416, Conjunto 02, Lote 11 – Central de Samamabaia/DF
Área: 2.589,00 m² Empregos: atual 65 e a gerar 16 Investimento: 604.699,30
Atividade: Industria e comércio, empacotamento de condimentos e gêneros em geral.

17- 160.000.807/2001 – INDUSTEC ELETRONIC DO BRASIL LTDA
Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 09, Lote 08 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área: 1.750,70m² Empregos: atual 0 e a gerar 15 Investimento: 474.124,50
Atividade: Indústria de equipamentos médicos eletrônicos, correlatos, prestação de serviços e
locação.

18- 160.001.938/1999 – LOTERIAS MILLENIUM LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto “H”, lote 02, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 150,00 m² Empregos: atual 0 e a gerar 5 Investimento: 110.060,00
Atividade: Venda de bilhetes, captação de jogos, recebimento de contas, etc.

19- 160.002.055/2001 – AUTOMAIA AUTOMÓVEIS LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 05, Lote 10 – Setor Complementar de Indústria e
Abastecimento
Área: 302,00 m² Empregos: atual 3 e a gerar 3 Investimento: 55.699,18
Atividade: Comércio de veículos automotores

20- 160.001.791/2000 – D.F. ALIMENTOS
Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 09, Lote 04 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área: 5.000,00 m² Empregos: atual 56 e a gerar 68 Investimento: 1.070.000,00
Atividade: Distribuição e comércio atacadista de gêneros alimentícios no ramo de cereais, balas,
doces, chocolates de marca NESTLÉ.

21- 160.000.820/2000 – AVELAR AUTO PEÇAS LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 09, Planaltina/DF
Área: 360,00 m² Empregos: atual 9 e a gerar 7 Investimento: 52.520,00
Atividade: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, oficina mecânica com lanter-
nagem, pinturas e demais artigos do ramo.

22- 160.003.181/2000 – FERRAGNES PLANALTINA LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 26, Planaltina/DF
Área: 360,00 m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 65.520,00
Atividade: Compra e venda de materiais para serralheira, ferragens e demais artigos do ramo.

23- 160.001.724/2000 – PLUTÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto “A”, Lote 05, Planaltina/DF
Área: 360,00 m² Empregos: atual 1 e a gerar 5 Investimento: 54.460,00
Atividade: Indústria e comércio de móveis e demais artigos do ramo.

24- 160.001.010/2000 – RAQUEL NOGUEIRA DAPPER ME
Endereço Pleiteado: Conjunto “A”, Lote 52, Planaltina/DF
Área: 360,00 m² Empregos: atual 4 e a gerar 10 Investimento: 62.520,00
Atividade: Compra e venda de tintas para veículos e demais artigos e produtos do ramo.

25- 160.002.060/2001 – AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lotes 09 e 10 – Núcleo Bandeirante/DF
Área: 1.133,02 m² Empregos: atual 12 e a gerar 20 Investimento: 501.554,00
Atividade: Comércio atacadista e distribuição de baterias para autos, varejista de peças e acessó-
rios para veículos em geral, com prestação de serviços do ramo.

26- 160.001.085/2001 – DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 09, Lotes 02 e 03 - Setor Complementar de Indústria e
Abastecimento - SCIA
Área: 2.000,00 m² Empregos: atual 100 e a gerar 62 Investimento: 575.070,00
Atividade: Construção Civil por empreitada, administração, incorporação e comercialização de
imóveis.

27- 160.000.015/2001 – MIP PEST CONTROL E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lote 07 – Sul de Samambaia/DF

Área: 105,00 m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: 26.299,00
Atividade: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas e serviços gerais

28- 160.001.806/2000 – PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto 14, Lote 01 – Águas Claras/DF
Área: 647,50m² Empregos: atual 16 e a gerar 08 Investimento: 329.408,00
Atividade: Comércio varejista de ferramentas e utensílios para o uso na agricultura, construção e
oficinas, material para instalações hidráulicas, peças e acessórios para máquinas, motores e
aparelhos para a indústria.

29- 160.003.263/1999 – HÉLIO INSTITUTO DE BELEZA LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto 21, Lote 26, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² Empregos: atual 54 e a gerar 45 Investimento: 438.768,00
Atividade: Instituto de beleza

30- 160.000.821/2001 – MÉDICA ENGENHARIA DE VEÍCULOS LTDA
Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 03, Lote 07, Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área:10.000,00 m² Empregos: atual 3 e a gerar 37 Investimento: 1.119.338,44
Atividade: Compra e venda de veículos especiais de resgates, médico, saúde, escolares, detentos,
reciclagem e limpeza de lixos etc.

31- 160.002.146/2001 – PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Endereço Pleiteado: Rua 18, Lote 18, Pólo de Moda do DF
Área: 184,90 m² Empregos: atual 0 e a gerar 4 Investimento: 38.476,00
Atividade: Comércio e representação de gêneros alimentícios, materiais elétricos eletrônico cons-
trução e agropecuários.

32- 160.000.927/2000 – RODOAUTO OFICINA MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS LTDA
Endereço Pleiteado:Conjunto “A”, Lote 11 – Planaltina/DF
Área: 360,00m² Empregos: atual 05 e a gerar 03 Investimento: 57.970,00
Atividade: Oficina mecânica, lanternagem, pintura e serviços elétricos.

33- 160.001.192/2000 – S A MARIANI ME
Endereço Pleiteado: Conjunto “U”, Lote 12, SMA – Gama/DF
Área: 256,20 m² Empregos: atual 1 e a gerar 6 Investimento: 69.964,76
Atividade: Manutenção e reparação de veículos automotores, comércio varejista de peças para
veículos.

34- 160.001.322/2000 – SÓ REFORMAS PINTURAS E REFORMAS LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto “R”, Lote 17, SMA- Gama/DF
Área: 125,00m² Empregos: atual 0 e a gerar 02 Investimento: 27.230,00
Atividade: Reformas, manutenção e pinturas em geral na construção civil.

35- 160.000.171/2001 – COMERCIAL DE ALIMENTOS HIKARI LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 03, Lote 11, Recanto das Emas/DF
Área: 115,50 m² Empregos: atual 0 e a gerar 4 Investimento: 19.119,00
Atividade: Distribuidora de biscoitos e arroz caramelado.

36- 160.001.794/2001 – WR BUFFET E EVENTOS LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 400, conjunto 01, Lote 02, Recanto das Emas/DF
Área: 125,70 m² Empregos: atual 0 e a gerar 2 Investimento: 26.110,00
Atividade: Promoções e eventos em geral.

37- 160.002.125/2001 - VAREJÃO DAS TINTAS LTDA
Endereço Pleiteado: QI 416, Conjunto “D”, Lote 02,Central de Samambaia/DF
Área:100,00 m² Empregos: atual 3 e a gerar 2 Investimento: 92.040,00
Atividade: Compra e venda de tintas, vernizes e materiais de construção em geral.

38- 160.001.815/2000 – AUTO ELÉTRICA BRA-KAR LTDA ME
Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lote 19, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho
Área: 190,00 m² Empregos: atual 0 e a gerar 2 Investimento: 26.954,30
Atividade: Compra e venda de peças para veículos, acessórios e prestação de serviços.

39- 160.000.747/2001 – IPÊ-OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 22, Setor Complementar de Indústria de
Abastecimento - SCIA
Área: 2.156,16 m² Empregos: atual 20 e a gerar 20 Investimento: 483.540,00
Atividade: Incorporação, construção, compra e venda de imóveis.

40- 160.002.629/2000 – TD DESENHOS TÉCNICOS LTDA
Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 02, Sul de Samambaia/DF
Área: 105,00 m² Empregos: atual 0 e a gerar 2 Investimento: 33.831,31
Atividade: Prestação de serviços de desenho em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 14 de março de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 13/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO
E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO
E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO
FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei
2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e,

ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar recomendação de indeferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:

1- 160.000.148/2001 – MIRANDA CASTRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 10, Lotes 03 e 04 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento

Área: 3.000,00 m² Empregos: atual 4 e a gerar 36 Investimento: 293.413,00
Atividade: Construção Civil, demolição, reforma de prédios ou de outras edificações.

2- 160.002.315/2000 – IDEAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 51, Setor de Indústria de Ceilândia/DF

Área: 320,25 m² Empregos: atual 4 e a gerar 6 Investimento: 57.000,00

Atividade: Comércio de água mineral, refrigerantes, no atacado e bebidas alcóolicas, carvão e artigos do gênero no varejo.

3- 160.001.381/2000 – FRIGORÍFICO BRASÍLIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 02, Lotes 21, 23 e 25 - Setor de Materiais de Construção da Ceilândia/DF

Área: 3.150,00 m² Empregos: atual 6 e a gerar 10 Investimento: 154.732,00

Atividade: Comércio por atacado de carnes, e comércio varejista de produtos de gênero alimento em geral.

4- 160.003.072/2000 – MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 03, Lote 19 - Pólo de Desenvolvimento Econômico JK

Área: 10.006,95 m² Empregos: atual 0 e a gerar 100 Investimento: 1.598.710,00

Atividade: Indústria de pré-fabricados de concreto, aço, madeiras, prestação de serviços de montagens e construção civil em geral e elétrica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 14 de março de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 14/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE INCENTIVOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE INCETIVO CREDITÍCIO JUNTO AO FUNDO CONSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO), DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento de Cartas-Consulta apresentadas ao Banco do Brasil, para obtenção de financiamento junto ao FCO, das seguintes empresas:

1. RECICLAR – RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA
2. ENGENHARIA DE SALAS E MATERIAIS LTDA
3. WALMOR RAIMUNDO TIGGERMANN
4. VIA ANTARES CONFECÇÕES E DECORAÇÕES LTDA ME
5. ANATÓLIO ETTINGER DE MENEZES
6. PROSPITAL – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
7. ASSOCIAÇÃO S. DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8. MARQUEZ AUTOMÓVEIS
9. ACIR GOMES COELHO
10. VÂNIA MÓVEIS ARTES E DECORAÇÕES LTDA
11. .NOVO RIO PAPÉIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
12. LUIZ FERNANDO RUFATO
13. BORGES E FREITAS ENGENHARIA LTDA
14. CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA
15. VILLAS BOAS CLÍNICAS DE RADIOLOGIA
16. CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOSÉ RIOS S/C LTDA
17. AGUINALDO LELIS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 14 de março de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 15/02 - CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei

2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar recomendação de indeferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:

1 - 160.002.923/2000 – JULIETA MARIA VIANA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto “Q”, Lote 04 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama – D. F.

Área: 108,50m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: 19.182,00

Atividade: Confecção

2 - 160.000.137/2000 – CEREALISTA TETA LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 46 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.

Área: 300m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 75.234,00

Atividade: Compra e venda de cereais em geral no atacado e varejo, enlatados, cigarros, fumos e armarinho geral. Empacotamento e beneficiamento de arroz, feijão, milho e farinha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 16/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE INCENTIVOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE INCETIVO CREDITÍCIO JUNTO AO FUNDO CONSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO), DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento de Carta-Consulta apresentada ao Banco do Brasil, para obtenção de financiamento junto ao FCO, da seguinte empresa:

1. ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 14 de março de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 17/02 - CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DEENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º Aprovar projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI:

1- 160.000.143/2001 – MECÂNICA FÁBIO DIAS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 11, Lote 22 Setor de Expansão Econômica de Sobradinho – D. F.

Área: 200m² Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimento: 31.032,17

Atividade: Comércio varejista de peças e acessórios para automóveis e serviços de mecânica em geral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordendor-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 18/02 - CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

AUTORIZA MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA, DE EMPRESAS INCENTIVADAS COM OUTROS PROGRAMAS ANTERIORES.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DEENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve: Art. 1º Autoriza a migração para o PRÓ/DF, das seguintes empresas incentivadas com outros programas anteriores, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI:

1. 160.000.910/1994 - ROSÉLIO LUIZ DEZORDI

2. 160.001.236/1994 - WW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

3. 160.001.342/1994 – EDWARD ALVES DA SILVA ME

4. 160.001.221/1994 – TELE HOUSE PIZZA E ALIMENTOS LTDA ME

5. 160.000.376/1994 – ISAURA RITA DE MELO ME

6. 160.001.456/1994 – REPASSE MÓVEIS USADOS LTDA ME

7. 160.001.953/1994 – ELMA DA COSTA ALBUQUERQUE

8. 160.001.394/1990 – RONAN SEBASTIÃO DE ANDRADE ME

9. 160.000.827/1994 – AUTO MECÂNICA QUEIROZ LTDA

10. 160.002.194/1994 – NILSON AUTO SUSPENSÃO LTDA ME

11. 160.002.289/1994 – AUTO REGULADORA DE MOTORES CAVERNA ME

12. 160.001.291/1994 – NOLLAN KELLY MESQUITA DE FREITAS ME

13. 160.001.380/1994 – INSTITUTO DE BELEZA VIP’S CABELEIREIROS LTDA ME

14. 160.002.674/1994 – ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA ME

15. 160.000.367/1994 – FERRAGENS CARNEIRO LTDA

16. 160.001.325/1994 – CANARANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

17. 160.000.965/1994 – SAM MARCO EMPREENDIMENTOS LTDA

18. 160.001.129/1994 – M. DO CARMO ARAÚJO SILVA ME

19. 160.000.721/1994 – BIRIGÓ AUTO PEÇAS LTD A ME

20. 160.000.143/1995 – M. F. DE AZARÁ ME

21. 160.000.071/1994 – MANOBRA AUTO PEÇAS LTDA ME

22. 160.000.104/1995 – POINT SERVICE CAR-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 março de 2002

EDIMAR PIRENEUS

Coordenador–Executivo

RESOLUÇÃO Nº 19/02 - CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

AUTORIZA MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA, DE EMPRESAS INCENTIVADAS COM OUTROS PROGRAMAS ANTERIORES.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a migração para o PRÓ/DF, das seguintes empresas incentivadas com outros programas anteriores, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI:

1. 160.000.886/1994 – AR FRIO COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO

2. 160.000.552/1999 – RETÍFICA PLAVOLKS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 março de 2002

EDIMAR PIRENEUS

Coordenador–Executivo

RESOLUÇÃO Nº 20/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMETO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivos fiscais do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

Processo n.º 160.000.225/2002 – AMV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 20 de março de 2002

EDIMAR PIRENEUS

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 21/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA REVISÃO DE INCENTIVOS CREDITÍCIOS RELATIVOS A IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DO EXTERIOR CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos incentivos creditícios do PRÓ/DF relativos à importação de mercadoria do exterior, da empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÃO S/A – processo n.º 160.003.610/2000.

Art. 2º - Estabelecer o valor do financiamento do ICMS, em R\$ 33.821.892,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e dois reais), em conformidade com a Lei n.º 2.857, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2002

EDIMAR PIRENEUS

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 22/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA REVISÃO DE INCENTIVOS CREDITÍCIOS E FISCAIS RELATIVOS A IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DO EXTERIOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos incentivos creditícios e fiscais do PRÓ/DF relativos à importação de mercadoria do exterior, da empresa CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – processo n.º 160.000.529/2000.

Art. 2º - Estabelecer o valor do financiamento do ICMS, em R\$ 11.736.687,00 (onze milhões, setecentos e trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais), em conformidade com a Lei n.º 2.857, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2002

EDIMAR PIRENEUS

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 23/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir projetos relativos a concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:

1- 160.000.147/2001 – CASA AMSTERDAM JÓIAS LTDA

2- 160.002.200/2001 – RESTAURANTE SABOR E SAÚDE LTDA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 14 de março de 2002

EDIMAR PIRENEUS

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 24/02 - CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

APROVA REDIMENSIONAMENTO DE META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DEENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da meta de geração de empregos conforme especificação abaixo, das seguintes empresas:

PROCESSO N.º	INTERESSADO	EMPREGOS À GERAR
160.000.157/1998 –	3 IRMÃOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	67
160.000.386/1999 –	COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUZA SANTA LUZIA LTDA	07
160.000.359/1994 –	AQUAPURA POÇOS ARTESIANOS LTDA	13

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2002

EDIMAR PIRENEUS

Coordenador–Executivo

RESOLUÇÃO Nº 25/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

ACOLHE RECURSO RELATIVO A INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF, CANCELA-DO PELA PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECO-NÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Acolher Recurso relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF cancelado, da seguinte empresa:

Processo nº 160.000.540/1999 – REPCAR FUNILARIA E REPINTURA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/02 – CPDI/DF, DE 14 DE MARÇO DE 2002

ESTABELECE CONDIÇÕES E GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMEN-TO DO ICMS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMEN-TO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001, do art. 9º do Decreto nº 20.957, de 13/01/2000 e, considerando deliberação do plenário, na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer condições e garantias na contratação de financiamento do ICMS no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, na forma abaixo especificada:

I - Das Garantias

A - Será exigido sempre o aval dos sócios cotistas ou acionistas, detentores do controle do capital social da empresa;

B - Além do aval dos sócios será exigido, preferencialmente, lastro representado por CDB’s, de emissão do BRB, mediante o caucionamento de 10% (dez por cento) do valor de cada parcela liberada do crédito, devendo ser mantido durante o período de utilização e de amortização do financiamento, e liberado somente para quitação total das parcelas finais;

C - Optativamente, poderá ser aceita garantia real de valor correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do montante do financiamento aprovado pelo CPDI/DF, com cobertura obrigatória de seguro;

D - A cada liberação da parcela deverá ser observada a suficiência das garantias vinculadas;

E - Ocorrendo expansão do crédito inicialmente contratado, devem ser exigidas garantias comple-mentares.

II - Dos Encargos Básicos e Adicionais

A - A atualização do principal será na proporção de vinte e cinco por cento da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, conforme estabelece a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

B - Não haverá atualização do principal, quando a variação anual do INPC for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

C - A variação anual do INPC será calculada com base nos doze meses, contados da data de recolhimento de cada parcela incentivada;

D - Relativamente aos encargos adicionais, serão aplicados juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o principal, calculados, sobre o saldo devedor das parcelas liberadas e exigidos anualmente.

Parágrafo único – os valores de que trata a alínea “d”, referentes aos meses de janeiro e dezembro de cada ano, serão recolhidos no mês de janeiro do ano seguinte, até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2002
EDIMAR PIRENEUS
Coordenador Executivo

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 à 26.

Onde se lê:160.001.055/2001 AUTO CLIMA AR CONDICIONADO LTDA ME

Atividade: Compra, venda e instalação de ar condicionado para veículos

Endereço: Conjunto 06, Lote 07 – Águas Claras

Área:150m²Empregos: atuais 02 a gerar 02 investimento: R\$ 48.378,04

Leia-se:160.001.055/2001 AUTO CLIMA AR CONDICIONADO LTDA ME

Atividade: Compra, venda e instalação de ar condicionado para veículos

Endereço: Conjunto 06, Lote 27 – Águas Claras

Área:150m² Empregos: atuais 02 a gerar 02 investimento: R\$ 48.378,04

2 - Na Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 à 26.

Onde se lê: 160.001.972/2001 ESQUADRIAS BEZERRA LTDA ME

Atividade: Fabricação e comércio varejista de esquadras de aço, alumínio e ferro em geral

Endereço: Conjunto 28, Lote 06 – Águas Claras

Área:600m² Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: R\$ 129.847,41

Leia-se: 160.001.972/2001 ESQUADRIAS BEZERRA LTDA ME

Atividade: Fabricação e comércio varejista de esquadras de aço, alumínio e ferro em geral

Endereço: Conjunto 20, Lote 08 – Águas Claras

Área:600m² Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: R\$ 129.847,41

3 - Na Resolução nº 103/01 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 à 50.

Onde se lê: 160.000.712/2001 RML MARCENARIA LTDA ME

Atividade: Indústria e comércio de móveis em geral

Endereço: AC 319, Conjunto C, Lote 04 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama

Área:270,00m² Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: R\$ 61.033,00

Leia-se: 160.000.712/2001 RML MARCENARIA LTDA ME

Atividade: Indústria e comércio de móveis em geral

Endereço: AC 319, Conjunto C, Lote 04 de Santa Maria

Área:270,00m² Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: R\$ 61.033,00

4 - Na Resolução nº 63/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 01 de agosto de 2001, página 13.

Onde se lê: 160.001.789/1999 ASB COBRANÇAS E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Atividade: Prestação de serviços de cobrança, operações de crédito de empréstimo pessoal, etc.

Endereço: Quadra 03, Conjunto H, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia

Área:486,66m² Empregos: atuais 05 a gerar 11 investimento: R\$ 224.870,00

Leia-se: 160.001.789/1999 ASB COBRANÇAS E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Atividade: Prestação de serviços de cobrança, operações de crédito de empréstimo pessoal, etc.

Endereço: Quadra 03, Conjunto H, Lote 23 – Centro Norte de Ceilândia

Área:486,66m² Empregos: atuais 05 a gerar 11 investimento: R\$ 224.870,00

5 - Na Resolução nº 103/01 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 à 50.

Onde se lê: 160.001.454/2000 PORTELA & PORTELA LTDA ME

Atividade: Comércio varejista de produtos médico-hospitalares, materiais ortopédicos e demais artigos do ramo.

Endereço: Conjunto I, Lote 15 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama

Área:236,80m² Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: R\$ 52.797,70

Leia-se: 160.001.454/2000 PORTELA & PORTELA LTDA ME

Atividade: Comércio varejista de produtos médico-hospitalares, materiais ortopédicos e demais artigos do ramo.

Endereço: Conjunto J, Lote 15 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama

Área:236,80m² Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: R\$ 52.797,70

(*) Publicado conforme autorização do CPDI/DF, em reunião realizada no dia 14 de março de 2002.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 21 de março de 2002

PROCESSOS : 260.008.373/2001

INTERESSADO : COMPANHIA DO DESEN.DO PLANALTO CENTRAL- CODEPLAN

ASSUNTO: : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da COMPANHIA DO DESEN.DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), referente a despesas com prestação de serviços de informática para esta SEDUH. Nota de Empenho 2002NE00201.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

ASSESSORIA ESPECIAL

DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 21 de março de 2002

Processo : 102.042.091/88
Interessado : EURÍPEDES ALVES VALÊNCIO
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 1.899,72 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em favor de EURÍPEDES ALVES VALÊNCIO, referente às prestações pagas indevidamente e após os Sinistros proporcional ocorrido em 28/05/1998 e total em 21/12/2000. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Processo : 102.037.999/86
Interessado : MARIA CLEUZA BORGES DA SILVA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 2.791,63 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), em favor de MARIA CLEUZA BORGES DA SILVA, referente a diferenças de prestações pagas a maior no período de maio/95 à junho/2001, em função de revisão de índices aplicados nas prestações. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 21 de março de 2002.

PROCESSO N.º : 170.000.004/2001.
INTERESSADO : Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 46,35 (quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, referente a despesas com tarifas de água e esgoto desta Secretaria durante o mês de outubro de 2001, conforme fatura atestada constante do citado processo.
Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO DE CASTRO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e em face ao que dispõe o Item 49.3 da Portaria Conjunta de 27 de setembro de 1984 combinado com o art. 12 da Lei nº 657/94 e art. 175 do Decreto 944/69, torna público a apreensão dos materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA V, devendo os proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada; após este prazo serão considerados abandonados.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0803	Ednaldo Rodrigues Correia	Q. Central – em frente a Cx. Econômica. 19/03/2002 10:00 hs	134-000.255/2002
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
02	Caixas com 38 apostilas		
01	mesa		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0826	Adriano Batista da Silva	Quadra Central – em frente ao Bloco 10. 19/03/2002 09:40 hs	134-000.254/2002
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
01	Banca de madeira		
18	Isqueiros		
02	Dominós		
03	Fones(sendo um sem embalagem)		
03	Rádios de pilha		
02	Celulares de brinquedo		
03	cadeados		
07	Relógios (tipo despertador)		
13	Agulheiros		
24	Aparelhos de barbear descartável		
01	Chaveiro com 3 chaves		
06	Calculadoras		
10	Tesourinhas (sendo uma sem embalagem)		
04	Cortadores de unhas		
03	Caixas de pilha fechadas		
05	Game (jogo eletrônico)		
56	Pilhas em caixa aberta		
04	Laser Cx		
56	Pilhas sem caixa em blocos de 04.		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0970	Antônio José da Silva	Quadra 02 Conj. A1 Esquina do Bloco A. 08/03/2002 09:30 hs	134-000.206/2002
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
100	Discos de vinil (aproximadamente)		
01	Carteira com documentos		
02	Tesouras de poda		
01	Extensão		
02	Cadeiras de bar		
01	Vaso sanitário		
07	Telhas de zinco		
03	Toldos de enrolar em situação precária		
02	Bandejas		
01	Antena		
01	Trailler em pedaços		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
0972	José Vieira de Barros	Quadra Central próximo à Arapuã 19/02/2002 09:45 hs	134-000.256/2002
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
01	Sacola cinza (produtos artesanais)		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
1155	Não Identificado	Fazenda Mirim 21/03/2002 10:15 hs	134-000.273/2002
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
02	Tambores de aproximadamente 200 litros		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
1156	Valdeci Pereira da Silva	Fazenda Mirim 21/03/2002 10:20 hs	134-000.273/2002
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
02	Milheiros de tijolos (aproximadamente)		
01	Caixa D’água de 1000 litros		
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	PROCESSO
1157	João Pereira Neto	Fazenda Mirim 21/03/2002 10:35 hs	134-000.273/2002
QTD	ESPECIFICAÇÃO		
14	Barras de ferro 4.2		
10	Barras de ferro 5.16		
04	Tábuas de 0,30cm		
03	Sarrafos de 10 cm		
500	Tijolos (aproximadamente)		

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3644

Aos 14 dias de março de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3643 e Extraordinárias Administrativa nº 358 e Reservada nº 271, todas de 12.3.2002. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício 007/2002/GPR, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro YÊDO FLAMARION LOBÃO, comunica que, no dia 27 do mês pretérito, o Dr. JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO tomou posse no cargo de Conselheiro daquela Corte de Contas, em face da vacância ocorrida pelo falecimento do Conselheiro NEWTON DE BARROS BELLO FILHO, ocorrido no dia 17 de dezembro de 2001.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0306/00 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ÁVILA E SILVA (Revisor). O processo trata de auditoria realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1276/00, com o objetivo de verificar os procedimentos adotados para a extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0880/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos servidores citados, para no mérito considerá-las improcedentes ; b) da Informação nº 041/2001; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8963/2000; III - aplicar, com base nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e nos incisos I e II do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a Nilson Rodrigues da Fonseca, então Diretor-Executivo da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, por prática de ato antieconômico que restringiu o caráter competitivo da Tomada de Preço nº 02/97 e pela adjudicação do certame por preço superior ao limite estabelecido previamente para a licitação; IV - aplicar, com base nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e nos incisos I e II do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Maria Luiza Dornas, Secretária de Cultura e Presidente da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, em razão de: a) contratação direta de serviços e equipamentos da firma Edilson Emerich Pazini – ME, em desacordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; b) contratação direta da firma Giovanni, FCB S.A., com dispensa de licitação, em caráter de urgência, para prestação de serviços de publicidade e propaganda, descumprindo o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93; c) realização de pagamento antecipado de serviço à firma Giovanni, FCB S.A., relativo ao Contrato nº 20/99, em desacordo com o art. 59 do Decreto nº 16.098/94; d) prática de ato antieconômico ao admitir a subcontratação pela firma Giovanni, FCB S.A., gerando custos adicionais; e) prática de ato antieconômico na contratação direta da firma Creps Buffet Ltda por preço superior ao praticado no mercado; f) desvio de finalidade na aplicação de verba orçamentária destinada à despesa específica, mediante emissão da NE 109/99; V - aplicar, com base nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e nos incisos I e II do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, a multa individual de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a Karlla Soraya Oliveira Ramos, Luiz Cláudio Alves de Sousa e Valdete Ferreira da Silva, então membro da Comissão Permanente de Licitação da jurisdicionada, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, por prática de ato antieconômico que restringiu o caráter competitivo da Tomada de Preço nº 02/97; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências a seu cargo. Declarou-se impedido de participar da votação deste processo o Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1332/93 - Pensão civil concedida a TEREZINHA SIQUEIRA MELO DE SANTANA e outros-SE. - DECISÃO Nº 0881/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 83/86, considerando parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 2850/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar termo de guarda do menor Tiago Siqueira de Santana em nome de Kelly Siqueira Macedo de Santana ou substituir a declaração de não-acumulação de fl. 83, assinada pelo responsável do menor; b) juntar cópia autenticada da certidão de óbito de Terezinha Siqueira Melo de Santana, pensionista vitalícia, tendo em vista que à fl. 77-verso foi noticiado seu falecimento ocorrido em 15/10/98; c) promover, por apostilamento, a exclusão do rol de beneficiários da pensão Kelly Siqueira Macedo de Santana e Paula Siqueira Macedo, a partir da data em que atingiram a maioria, fls. 09 e 13, e Terezinha Siqueira Melo de Siqueira, a contar da data de seu falecimento, ocorrido em 15/10/98, conforme noticiado à fl. 77-verso, revertendo suas cotas de pensão para o pensionista temporário Tiago Siqueira Macedo de Santana.

PROCESSO Nº 6347/94 - Aposentadoria de CARLOS JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 0882/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 88/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 17-verso, alterado pelo de fl. 80, para incluir, em sua fundamentação legal, a expressão “in fine”, após a menção do inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista tratar-se de aposentadoria por invalidez simples, e acrescentar as vantagens do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 3448/95 (apenso o de nº 040.003.261/95) - Aposentadoria de ANÉSIO FERNANDES DA ROCHA-SEFP. - DECISÃO Nº 0883/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer, como Pedido de Reexame, o recurso interposto pelo servidor ANÉSIO FERNANDES DA ROCHA, contra o item IV da Decisão nº 5515/2000, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/01; II - autorizar seja dada ciência ao interessado e às Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Gestão Administrativa do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do mérito.

PROCESSO Nº 4933/95 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.044/99. - DECISÃO Nº 0884/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 190/02-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para o envio ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.044/99; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0661/96 - Notas de empenho emitidas pela Região Administrativa de Ceilândia para pagamento de despesas com material de consumo. - DECISÃO Nº 0885/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 296/298, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1050/2001; II - considerar, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, Luis Pereira de Sousa e Iran de Sousa Né devedores do valor das multas impostas pelas Decisões nºs 9146/98 e 10148/99, a cujo pagamento continuam obrigados; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7874/96 (apenso o de nº 082.029.038/95) - Aposentadoria de MARIA LUIZA ZABAN SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0886/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4892/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) editar ato para: a.1) tornar sem efeito na Portaria coletiva nº 599, de 1º/11/01, fls. 41/45, a retificação da aposentadoria de MARIA LUIZA ZABAN SILVA, tendo em vista que à época da aposentadoria da servidora ainda não vigorava a Lei nº 1.141/96; a.2) retificar na Instrução coletiva de 21/05/96 a aposentadoria da referida servidora para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, atentando para a correta grafia do nome da interessada. Decidiu, mais, enviar à jurisdicionada cópia do Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 2189/97 (apenso o de nº 061.027.721/96) - Aposentadoria de WALDIMAR JARDIM DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 0887/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4402/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 27, para computar o tempo de Residência Médica prestado pelo servidor à extinta Fundação Hospital do Distrito Federal, no período de 04/01/71 a 31/12/71, no total de 362 dias, fls. 04-verso e 10, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao

de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3784/97 (apensos os de nºs 6345/96 e 040.007.247/97) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa do Departamento de Administração de Pessoal da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0888/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 003/02; II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Maria Cecília Soares da Silva Landim, mantendo o disposto na Decisão nº 7924/2001, fl. 164; III - cientificar a autoridade mencionada no item II precedente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento do valor da multa imposta pela Decisão nº 7924/2001, encaminhando a esta Corte o respectivo documento comprobatório; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para a adoção das providências relativas ao acompanhamento da matéria, nos termos da Decisão nº 3119/2000.

PROCESSO Nº 3943/97 - Contratação temporária destinada ao preenchimento de vagas para Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro Civil e Desenhista, conforme Edital nº 1/97-IDHAB, publicado no DODF de 24/9/97. - DECISÃO Nº 0889/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelos ex-Diretores do IDHAB, nominados à fl. 71, e dos demais documentos, fls. 105/277; b) do Ofício nº 720/2001-GAB/SEDUH e respectivos anexos, fls. 299/315, relevando o atraso apontado; c) da informação de fls. 316/323; II - ter por cumprida a diligência constante do item I da Decisão nº 2287/2001; III - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos ex-Diretores do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, nominados à fl. 71, e pelo então Chefe do Serviço de Pessoal do mesmo Instituto, identificado à fl. 299, isentando-os de responsabilidade pela aparente irregularidade apontada nos autos; IV - autorizar: a) seja dada ciência aos nominados no item precedente do inteiro teor desta decisão; b) autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0595/99 - Contrato nº 5.707/99 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a agência Giovanni, FCB S.A. para prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 0890/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 323/01-PRES e anexos; b) da Informação nº 021/2001; II - negar provimento ao pedido formulado pelos dirigentes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB por improcedente; III - considerar Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Humberto Ludovico de Almeida Filho quites com o erário distrital, quanto à penalidade que lhes foi aplicada pela Decisão nº 8736/2000; IV - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados da decisão a ser proferida; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2419/99 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de servidores ativos e de aposentadorias e pensões registradas pelo Tribunal. - DECISÃO Nº 0891/02.- Havendo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3316/99 (apenso o de nº 030.003.198/99) - Aposentadoria de GERALDO JESUS DE FARIA-SGA. - DECISÃO Nº 0892/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1697/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 09, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CAESB à fl. 25, utilizando como base de cálculo o valor da remuneração do emprego efetivo; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0371/00 (apensos 2 volumes) - Alienação de uma área de 30.600 m² de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ao Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga - CIT. - DECISÃO Nº 0893/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 138/2002-PRESI, relevando o atraso apontado; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8366/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2530/97 - Edital nº 11/97, da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para inscrição no processo seletivo simplificado, destinado à contratação de Auxiliares de Enfermagem. - DECISÃO Nº 0894/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento

do Ofício nº 1230/2001-GAB/SES e respectivos anexos (fls. 379/473), considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 6.103/2001; II) determinar à Secretaria de Saúde do DF que no prazo de 30 (trinta) dias, promova a audiência do servidor nominado às fls.475, para que o mesmo apresente, no mesmo prazo, razões de justificativa em razão das contratações temporárias contrárias às regras do Edital Normativo nº 11/97, das servidoras Marilene Furtado de Menezes, Angélica Gonçalves de Araújo e Maria Aparecida Pires da Silva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, à vista de eventual aplicação da sanção prevista no item II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o item II do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, alterada pela de nº 8/01; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0214/00 (apensos os de nºs 2258/99 e 097.000.278/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de infrações fiscais. - DECISÃO Nº 0895/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/71; II. considerar cumprido o item II da Decisão nº 2905/2001; III. determinar à Jurisdicionada que inclua no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução/TCDF nº 102, de 15.07.98, informações acerca do ressarcimento do Imposto de Renda recolhido indevidamente, no valor de R\$ 16.142,05; IV. em face das irregularidades verificadas nas Contas, definir, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/1994, como solidária a responsabilidade dos senhores relacionados no parágrafo 34 da Informação/3ª ICE/DC nº 22/00 (fls. 39/51), pelos prejuízos impostos à Entidade em decorrência do recolhimento intempestivo de encargos sociais incidentes sobre diárias de viagens; V. com fulcro no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01 de 09/05/94, autorizar a Terceira Inspeção de Controle Externo a promover a citação, na forma prevista no art. 23 do mesmo diploma, dos responsáveis, para que, no prazo de trinta dias, apresentem defesa quanto às responsabilidades que lhes são imputadas nos autos ou, se preferirem, recolham aos cofres da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal as importâncias devidas; VI. retornar o processo à 3a ICE, para adoção das medidas elencadas no item V.

PROCESSO Nº 2239/00 - Contrato ASJUR/PRES nº 707/00 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Inspeção São João Bosco. - DECISÃO Nº 0896/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a audiência dos Senhores referidos às fls.80, excetuando-se o primeiro nominado, já ouvido nos autos, para que, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, apresentem sua razões de justificativa pela assinatura do Contrato nº 707/00, sem a observância do requisito estabelecido no inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.663/93.

PROCESSO Nº 0496/01 - Acompanhamento da notícia veiculada pelo jornal Correio Braziliense, na edição do dia 26/04/2001, na qual mereceu destaque o reajuste concedido aos Diretores da Companhia Energética de Brasília, que elevou os salários daqueles dirigentes acima do teto remuneratório estabelecido pela Lei-DF nº 1.141/96. - DECISÃO Nº 0897/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos e da Ação Popular nº 54716-9/2001, em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública do DF (andamento de fls.68/69); II) sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde do Processo nº 5380/98 e da Ação Popular nº 54716-9/2001, em curso na 2ª Vara de Fazenda Pública; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para o acompanhamento da ação judicial em questão.

PROCESSO Nº 0769/01 - Contrato emergencial celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa ON LINE Informática Com. e Representações Ltda. - DECISÃO Nº 0898/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos ajustes celebrados emergencialmente entre o DETRAN e a empresa ON LINE Informática Comércio e Representações Ltda. (Contratos nº 25/2000, Aditamento nº 15/2001 e Contrato nº 28/2001, fls. 99/107,127 e 174/180, respectivamente); b) dos documentos acostados às fls. 01/98, 108/126, 128/173 e 181/184; II. solicitar ao DETRAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto: a) aos motivos pelos quais o procedimento licitatório (Concorrência nº 02/2001) tendente a contratar a locação dos equipamentos de informática só ter sido deflagrado cerca de 9 (nove) meses após a constituição da situação emergencial que deu origem ao Contrato nº 25/2000, informando, inclusive, as razões que motivaram o arquivamento do processo nº 055.007.661/2000, que tratava da Concorrência nº 001/2001; b) à falta de justificativa do preço contratado e da escolha do executante dos serviços, denotando inobservância do prescrito no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; c) aos fatos que motivaram a ampliação do objeto do Contrato nº 28/2001, uma vez que tal ajuste foi fundamentado na mesma situação emergencial que originou o Contrato nº 25/2000, cujo objeto foi mais restrito; III. reiterar ao Jurisdicionado os termos da Decisão nº 3500/99, no sentido de que a duração dos contratos emergenciais não pode ultrapassar o prazo de 180 dias e deve ser contada a partir da ocorrência da situação tida como emergencial.

PROCESSO Nº 1049/01 (apensos 5 volumes) - Edital de licitação referente à Concorrência nº 24/01-CEB, realizada pela Companhia Energética de Brasília, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e ampliação do parque de iluminação pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0878/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) da Carta nº 330/2001 – PR/CEB, encaminhada em atenção ao disposto no

item II da Decisão n.º 5.835/01, bem como dos demais documentos enviados pela Companhia; a.2) das Informações n.º 188/01 (fls. 418/429) e n.º 216/01 (fls. 817/833), bem como das inspeções e dos documentos acostados aos autos pela 3.ª ICE; a.3) da Representação nº 001/2002-CF; b) acolher as justificativas e esclarecimentos prestados pela Companhia Energética de Brasília, considerando regulares os procedimentos adotados na Concorrência Pública n.º 024/01; c) em consequência do disposto na alínea anterior, tornar sem efeito, a partir desta data, a determinação constante do item III da Decisão n.º 5.835/01; d) dar ciência à Companhia Energética de Brasília do teor das decisões constantes nas alíneas “b” e “c” supra; e) devolver os autos à 3.ª ICE, ordenando-lhe que: e.1) dado o volume de recursos e a natureza dos serviços, promova o acompanhamento da execução do contrato originário da Concorrência Pública n.º 024/01; e.2) promova a fiscalização, em autos apartados, do contrato emergencial noticiado na Representação n.º 01/02 - CF, devendo, para tanto, retirar dos autos as cópias necessárias ao cumprimento desta decisão. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, à exceção do item V constante do adendo ao referido parecer, e RENATO RAINHA, que acompanhou a instrução e o inteiro teor dos mencionados parecer e adendo. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, os votos do Relator de fls. 1234-1265 e 1283-1298.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4889/90 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por APARECIDO FRANCISCO BORGES-SEFP. - DECISÃO Nº 0899/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - acolher o pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - manter os termos da Decisão n.º 5675/2001, que considerou ilegal o ato revisório.

PROCESSO Nº 1306/91 (anexo o de nº 4862/91) - Aposentadoria de ANTÔNIO ELEUTÉRIO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 0900/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro a aposentadoria de Antônio Eleutério da Silva; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias relativamente a revisão da aposentadoria, como segue: a) retificar o ato revisório de fl. 54 para excluir a expressão “a contar de 27 de maio de 1991”, em razão do disposto no art. 16 do Decreto n.º 12.466/90, que regulamentou a Lei n.º 99/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 55, corrigindo o início da vigência para 8 de julho de 1991; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1096/94 - Pensão civil concedida a EDÉSIA BEZERRA RAPOSO TORRES-SGA. - DECISÃO Nº 0901/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2226/95 - Pensão civil concedida a BENEDITA CARDOSO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0902/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7247/96 (apenso o de nº 061.042.274/96) - Tomada de contas especial originária da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, instaurada para apurar responsabilidade pelo descumprimento da carga horária contratual pela servidora Luíza Virgínia Bonfim, Matrícula nº 13.222-0, Médica, do QP/FHDF, no período de 1º/5/94 a 30/6/96. - DECISÃO Nº 0903/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu restituir os autos à 2ª ICE, para nova citação e se for o caso, que esta se dê por edital, caso se constate que a interessada se encontra em local incerto e não sabido.

PROCESSO Nº 3340/97 (apensos os de nºs 040.008.846/97 e 040.003.352/00) - Aposentadoria de ALTAMIRO ARTIAGA MORENO-SEFP. - DECISÃO Nº 0904/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retificar o ato concessório de fls. 29/30 ap. para indicar o artigo 3.º, da Lei n.º 1.141/96, em razão do disposto no item 4.1.3 da Decisão n.º 3395/99; b) juntar ao Processo n.º 40.008846/97, apenso documento que comprove a natureza da rubrica 282, destacada nas fichas financeiras de fls. 100/103 ap., indicativa do exercício da função de Chefe da Seção de Postos Fiscais, em caráter de substituição; c) elaborar novos demonstrativos dos valores devidos e pagos ao servidor, em substituição aos de fls. 133/143 ap., atentando para as incorreções verificadas nos valores devidos lançados em todo o período de cálculo, relativos à representação mensal do símbolo DF-14, R\$ 2.100,00, quando o correto é R\$ 1.327,56, conforme o consignado no abono provisório de fl. 147 ap. e na ausência do valor correspondente a R\$ 5.040,00, pago ao interessado à título de “Diferença, Vantagem Pessoal M.P” (rubrica 2.013), no mês de junho de 1998; d) apurar as eventuais diferenças já pagas a mais ao servidor e, considerando a informação de fls. 145/146 do apenso, promover, o respectivo encontro de contas, procedendo, se for o caso, a devolução ao erário distrital das importâncias devidas ou, ao “contrário sensu” pagando ao servidor as parcelas devidas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2632/99 - Relatórios SISCOEX, da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998, em que se verificou impropriedade na aquisição de revólveres e algemas, mediante inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 0905/02.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas de fls. 96 a 129, por considerá-las procedentes; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0571/00 - Representação Conjunta n.º 1/00, do Ministério Público junto à Corte, acerca da constitucionalidade e legalidade da Lei nº 2457/99, em face dos arts. 19 e 48 da LODF e arts. 37, “caput”, e 22, XXVII da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 0906/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 1ª ICE para que aguarde a decisão a ser proferida nos autos do Processo nº 3564/97.

PROCESSO Nº 2097/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0907/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. n.º 098/2002-Gab/SES e anexo de fl. 27; 2) conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a contar desta decisão, para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 061.000.796/95, e posterior envio a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº 0446/01 - Ofício nº 126/02-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 dias, para envio da tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0908/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. n.º 126/02-Gab/SEFP e anexo de fls. 27/29; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento, a prorrogação do prazo, por 120 dias, a contar de 8/2/02, para o envio da Tomada de Contas Especial tratada no Processo n.º 054.000.494/01.

PROCESSO Nº 0765/01 - Representação nº 01/96- MFCF, iniciada no Processo nº 3763/96, referente ao movimento grevista dos professores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0909/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou cumprido o item II, “d”, da Decisão nº 3957/01, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1328/01 (apenso o de nº 061.007.201/00) - Aposentadoria de IVAN FONSECA DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 0910/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0036/02 (apensos os de nºs 4279/98 e 030.004.791/00) - Pensão civil concedida a FLORINDA PEREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0911/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 0759/90 (apenso o de nº 030.007.478/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de IZABEL RIBEIRO PEDREIRA-SE. - DECISÃO Nº 0912/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 133/145-apenso, relativos ao Mandado de Segurança nº 533-0, bem como dos de fls. 31/34, os quais evidenciam a ordem concedida; b) determinar o sobrestamento do exame de mérito das revisões até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 533-0; c) restituir os autos à 4ª ICE, para acompanhar o andamento do referido “mandamus”.

PROCESSO Nº 1071/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0913/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobrestar o exame de mérito da concessão até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 3847-6; b) restituir os autos à 4ª ICE, para acompanhar o andamento do referido “mandamus”.

PROCESSO Nº 3631/91 - Auditoria de regularidade realizada junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, visando ao exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do certame regulado pelo Edital nº 23/89-IDR, para ingresso no Cargo de Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0914/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 233/2001-SRH e anexos (fls. fls. 160/163) e 896/2001-GAB/SGA e anexos (fls. 164/175), bem como dos documentos de fls. 176/183; II – considerar não-atendida a diligência disposta na letra b, da Decisão nº 2966/2001, em face da insubsistência das informações contidas na documentação encaminhada pelo Ofício nº 896/2001-GAB/SGA; III – reiterar à SGA a diligência determinada mediante a letra b, da Decisão nº 2966/2001, para o seu completo atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da insuficiência das informações fornecidas por meio do Ofício nº 896/2001-GAB/SGA, sob pena de aplicação do disposto no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/94; IV – autorizar o encaminhamento de cópia da instrução à SGA para melhor compreensão do item anterior.

PROCESSO Nº 2213/95 - Pensão civil concedida a ADELITE ABREU DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0915/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar

conhecimento da extinção do benefício; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, promova a apuração das quantias pagas indevidamente após o óbito da beneficiária (08.01.2001), para fins de reposição ao erário, atentando para as disposições da Decisão nº 5232/00 (Processo nº 3891/97).

PROCESSO Nº 5376/95 - Consulta formulada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre ilegalidade verificada no edital normativo do concurso público para o cargo de Assistente Básico de Saúde - Especialidade Motorista. - DECISÃO Nº 0916/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 775/2001-GAB/SES e respectivos anexos (fls. 232/304); II) considerar cumprida a diligência de que trata o item “b” da Decisão n.º 5.460/97, reiterada na Decisão n.º 810/2001; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0885/97 - Análise de diligência determinada pela Corte, com o fim de verificar indícios de negligência na condução de processos trabalhistas no âmbito de entidades do complexo administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0917/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos às fls. 1 a 34; II - considerar cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 2.709/96, relevando o atraso apontado; III- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1435/97 (apenso o de nº 481/98 e 6 volumes) - Acompanhamento da execução do Contrato nº 001/92, celebrado entre a Coordenadoria Especial do Metrô - CEM e o Consórcio Brasmetrô, objetivando a implantação do Metrô/Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0918/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2829/97 (apenso 1 volume) - Acordo Coletivo de Trabalho da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, com seus empregados, firmado em 28.06.1996, entre as datas base de 1996/1997, prevendo a concessão de benefícios. - DECISÃO Nº 0919/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 106/97 (fl. 05) e do Acordo Coletivo de 1996/7; II- reiterar à EMATER e ao CPP a determinação de que os futuros acordos coletivos devem ser apreciados pelo CPP e embasados em esclarecimentos técnicos e legais, especialmente em relação às vantagens econômicas; III- assinar prazo de 30 dias para que os signatários do Acordo Coletivo de Trabalho/1996, bem como o CPP que o ratificou, apresentem o que tiverem em sua defesa em relação à concessão e manutenção de autorizações para a condução de veículos a empregados que não exercem atividades como motoristas, considerando o caráter oneroso da autorização, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; IV- autorizar o levantamento do sobrestamento dos Processos nºs 2.140/92, 4.273/93, 5.181/94 e 3.636/95.

PROCESSO Nº 1538/98 (apensos os de nºs 6357/96, 040.004.481/97 e 040.007.227/97) - Tomada de contas anual da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0920/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pela regularidade das contas anuais da Região Administrativa VII - Paranoá, referentes ao exercício de 1996, tendo em conta o pronunciamento dos Controles Interno e Externo, sintetizado nos parágrafos 2º e 3º desta peça, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5070/98 (apensos os de nºs 5210/97 e 063.000.019/98) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Fundação Hemocentro de Brasília, correspondente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0921/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, relativa ao exercício de 1997, e dos processos apensos, relevando os atrasos apontados; II- relevar a ausência do demonstrativo das ações (diretrizes, objetivos e programas) programadas para o exercício comparativamente aos resultados alcançados e às prioridades estabelecidas, e do relatório de Controle Interno sobre a eficácia da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade auditada, conforme art. 146, IX do RI/TCDF; III- determinar: 1 - à FHB que adote providências no sentido de evitar as falhas observadas na prestação de contas anual, bem como no Relatório de Prestação de Contas nº 005/98 DAIN/SUAUD, principalmente com relação aos seguintes itens: a. ausência de quadro próprio de servidores; b. demora na regularização de bens doados pelo ISDF à FHB; c. inscrição de montantes substanciais em restos a pagar, comprometendo o orçamento do ano seguinte; d. planejamento orçamentário deficiente, apresentando problemas crônicos na sua realização; e. falhas no setor de pessoal, listadas no referido relatório; 2 - a todos os jurisdicionados que, doravante, encaminhem junto aos processos de PCA/TCA os documentos probantes da regularização das falhas apontadas pelo órgão de Controle Interno responsável pela entidade, quando for o caso; 3 - aos dirigentes da jurisdicionada que, no prazo de 15 dias, comprovem o ressarcimento das despesas com faixas para o MST ou a instauração de tomada de contas especial; IV - ordenar a audiência dos responsáveis para que apresentem as razões de justificativa sobre as falhas e impropriedades listadas a seguir, com vistas à possibilidade de julgamento das contas pela regularidade com ressalvas: a) gastos indevidos com publicidade e propaganda, mencionados no parágrafo 22.b da instrução; b) as falhas apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 005/98 DAIN-SUAUD a seguir: b.1) falhas na execução orçamentária e financeira, subitens “a” e “c” do item 7.1; b.2) servidores desviados de função, item 3.2.

PROCESSO Nº 1489/99 - Atas de reuniões dos órgãos colegiados da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, relativas ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0922/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das atas de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal exercício de 1999; b) autorizar o posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0487/00 (apenso 1 volume) - Contrato de Constituição de Consórcio para exploração de potencial hidrelétrico no Rio Corumbá/GO, referente à AHE Corumbá III e Corumbá IV. - DECISÃO Nº 0923/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2307/00 (apenso o de nº 1513/98) - Levantamento preliminar de Auditoria de Regularidade a se realizar na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando avaliar a segurança e confiança do Sistema de administração orçamentária, financeira e contábil do GDF, denominado Sistema Milênio, bem como a amplitude de acesso às suas informações por servidores do Tribunal, em cumprimento à determinação contida no Processo nº 3255/99 -PGA/2000. - DECISÃO Nº 0924/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Levantamento Preliminar de Auditoria constante de fls. 60/66; b) autorizar a realização da auditoria, com a participação de técnico do Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD, na forma proposta no Plano de Auditoria de fls. 66/69.

PROCESSO Nº 0545/01 (apenso o de nº 5188/96) - Auditoria realizada na Administração Regional de Brasília – RA-I, com o objetivo de cumprir a meta traçada no Plano Geral de Ação para o exercício de 2001, aprovado pela Decisão n.º 39/00, de 05/12/00. - DECISÃO Nº 0925/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I . tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 126 a 162, bem como dos documentos relacionados às fls. 3 a 125; II . determinar à RA I: a) exigir das entidades beneficiadas com recursos destinados à promoção de eventos a comprovação detalhada dos custos na prestação de contas, conforme regulamenta o art. 18 do Decreto n.º 16.094/98, que aprova as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do DF, evitando o ocorrido nos Processos n.º(s) 141.000.208/2000, 141.000.535/2000 e 141.003.892/2000; b) observar nas aquisições de bens e serviços realizados sob a modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação a necessidade de constar o parecer da Assessoria Técnica - ASTEC, bem como da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, quanto às repercussões técnicas e jurídicas do procedimento licitatório e minuta de contrato, na forma prevista no art. 10, itens I e IV, do Decreto n.º 16.246/94 (Regimento Interno da RA I), evitando o ocorrido no Processo n.º 141.000.208/2000, bem como no Contrato n.º 001/2000 que integra o Processo n.º 141.001.540/2000; c) atentar para a obrigatoriedade de publicar o resumo dos contratos na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações, evitando o ocorrido no Processo n.º 141.000.328/2000; d) observar que a extrapolação do limite imposto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 na execução dos contratos assinados sob a modalidade de dispensa de licitação configura burla ao devido processo licitatório sujeito às sanções do art. 89 da mesma lei e art. 57, inc. II, da Lei Complementar 1/94; e) evitar as frequentes prorrogações de prazo adotadas nos contratos de prestação de serviços de manutenção e reparos, assim como nas aquisições de bens de consumo, por estarem sujeitos ao limite de gastos imposto pelo § 1º do art. 2º da Lei n.º 2.340/99, que criou a Central de Compras do Distrito Federal, impropriedades observadas no Processo n.º 141.006.285/99 e em consulta a diversos processos de pagamentos inscritos no sistema MILÊNIO; f) ter a precaução de estabelecer a forma e a quantia prevista para apuração do valor de multa no instrumento convocatório e no contrato, na forma prevista no inc. II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em casos de inexecução total ou parcial de contratos, impropriedade detectada no Processo n.º 141.006.285/99; g) proceder, com antecedência, à indicação do representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, na forma prevista no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, providência não documentada nos Processos n.º 141.001.540/2000, 141.003.892/2000 e 141.000.208/2000; h) adotar conferência sistemática dos mapas de controle diário de tráfego e controle individual de veículo preenchidos na Seção de Transporte, pela unidade hierárquica superior, no caso a DAG, sendo que esta segregação de funções deverá ser mantida mesmo na hipótese de controle informatizado naquele setor; i) estabelecer controle de recolhimento diário dos veículos no final do expediente, mediante livro de ocorrência, na forma determinada no item 16 da Portaria n.º 21/90-SEA, de 19.06.90, que disciplina a utilização de veículo oficial do GDF; j) restringir o uso de veículos oficiais a atividades imprescindíveis para os serviços da Administração, Parque da Cidade, Granja do Torto e Vila Planalto, consoante o item 09 da Portaria n.º 21/90-SEA; k) adotar ficha de controle específica contendo itinerário, tipo e duração dos serviços prestados pelos veículos utilizados pela fiscalização de postura, fora do horário de expediente, contendo autorização pelo Administrador Regional, como previsto nos itens 10 e 12.1 da Portaria n.º 21/90-SEA; l) observar nas prestações de contas relacionadas à concessão de subvenção social a entidades com personalidade jurídica de direito privado os termos do Decreto n.º 16.107/94, a fim de evitar as impropriedades observadas no Processo n.º 141.003.892/2000; m) aplicar rigorosamente a Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas (Enunciado nº 02) no sentido de que “não é admissível a retroatividade de convênios e contratos”, a fim de evitar o ocorrido no Termo de Autorização de Uso assinado em 08/05/01, com prazo de vigência de 04/01/01 a 03/01/02, observado no Processo n.º 141.010.077/98; n) providenciar a regularização da ocupação de espaços públicos por feiras

livres, bancas de jornais e revistas e da exploração de atividade econômica em trailers, quiosques e similares, que deverá ser formalizada em observância ao princípio da impessoalidade; III . autorizar a audiência dos ex-titulares da Administração Regional de Brasília, Srs. Antonio Carlos de Andrade e Antonio Raimundo Gomes Silva Filho, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas por terem outorgado os Termos de Autorização de Uso à empresa MÍDIA SHOW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para instalar 05 painéis eletrônicos, apesar dos pareceres contrários do DETRAN/DF, da PRG/DF, do DePHA e do IPHAN, além do próprio órgão fiscalizador daquela RA I (DREAEF), e sem observância do disposto no inc. XV do art. 23 da Lei n.º 1918, de 27 de março de 1998, por estarem sujeitos à aplicação de multa prevista no art. 57, inc. II, da Lei Complementar n.º 1/94; IV . determinar à RA I que, no prazo de 90 dias, adote as seguintes providências: a) noticie à Corte sobre a situação atual do Termo de Autorização de Uso n.º 131/2001, expirado em 03.01.02; b) realize levantamento de todos os espaços públicos existentes na RA-I, ocupados ou não, identificando o nome dos ocupantes de bancas em feiras livres e de pessoas que estão explorando atividade econômica em trailers, quiosques e similares, objetivando diagnosticar a situação atual com vista a futura regularização; c) promova gestão junto à CEB para viabilizar que a despesa de consumo de energia elétrica dos bens objeto de outorga de uso, localizados no Parque da Cidade, seja repassada diretamente aos permissionários, descentralizando a cobrança a cargo da Administração do Parque, a exemplo do que já ocorre com a cobrança da taxa de água e esgoto; d) promova a regularização, respaldando-se em bases legais, dos pontos que estão sendo explorados irregularmente no Parque da Cidade, para serem repassados mediante licitação pública, valendo-se, se for conveniente, da participação da Assessoria Jurídica - ASTEC e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma prevista no art. 10, incs. V e VII, “b”, do Decreto n.º 16.246/94, que aprovou o Regimento Interno da RA-I, sob pena de cominação das sanções previstas no art. 57, incs. II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, podendo para tanto adotar os seguintes critérios: 1. localização dos processos ou documentos que comprovem a forma de concessão da outorga dos espaços públicos ali existentes; 2. avaliar cada processo para detectar as irregularidades que justificariam a retomada da ocupação; 3. destacar pessoal qualificado para compor a Seção de Fiscalização e Controle de Permissões – SFCP, unidade orgânica subordinada à Divisão de Administração do Parque, para exercerem poder de polícia administrativa no desempenho da fiscalização das ocupações das áreas públicas no Parque da Cidade; V . considerar que o art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 1.706, de 13/10/97, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar, anualmente, recursos necessários à realização e montagem do evento “Marcha para Jesus”, não guarda conformidade com o art. 18 da LODF, bem como com o art. 19 da CRFB, informando à CLDF, ao Chefe do Poder Executivo e à RA I que esta Corte de Contas, com base na Súmula 347-STF, poderá negar validade aos atos que vierem a ser praticados com suporte no referido dispositivo, dando ciência dessa decisão ao r. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; VI . autorizar a 1ª ICE, oportunamente, verificar na Subsecretaria de Finanças da SEFP, quais as medidas implementadas pela unidade no sentido de reduzir os trâmites até então vigentes no repasse às Administrações Regionais dos recursos originados da receita de próprios, tendo em vista as novas codificações contábeis a serem incorporadas ao sistema MILÊNIO no processamento eletrônico de dados; VII . considerar satisfatórias as providências apresentadas pela RA I, para as impropriedades apontadas nos itens 3 e 4 da Decisão n.º 4508/98, decorrente do Processo apenso n.º 5188/96, que tratou do Relatório de Auditoria n.º 009/96 do Controle Interno da SEFP; VIII . autorizar o arquivamento do referido Processo apenso n.º 5188/96, bem como a devolução do Processo n.º 040.015.615/96 à origem; IX . determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - Gerência de Gestão de Material que, quando da alteração dos sistemas informatizados, das rotinas de trabalho, de formulários, entre outros, sejam ouvidas as unidades que participam do processo como usuárias integrantes do sistema de controle; X . autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1182/91 (apenso o de nº 992/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0926/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF - SE/DF, recomendando à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fl. 79, que retificou a revisão de proventos do servidor sob a matrícula nº 04.056-8, haja vista que o ato inicial de fl. 09 se apresenta corretamente formalizado, consoante o entendimento adotado na Decisão n.º 4.545/00; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 83, levando em conta que a contagem deverá encerrar-se em 03.05.90, computando-se para o cálculo do tempo o período de inatividade para todos os fins, nos mesmos moldes do demonstrativo de tempo de serviço prestado ao Distrito Federal, juntado a fl. 03 e verso (ATS e Licença Especial); c) esclarecer, juntando a documentação pertinente, se a parcela “Incentivo Funcional” correspondente à carga horária de 40 horas foi deferida por intermédio de decisão judicial, haja vista que a revisão se deu com base em 20 horas, e em consulta ao SIGRE constatou-se pagamentos à base de 40 horas; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 85, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de inserir as vantagens apresentadas no documento de fl. 63 (ATS no percentual de 25% e benefício do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52), atentando, quanto à carga horária, para o contido no item III; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1594/92 (apensos os de nºs 5702/92, 5200/96 e 21 volumes) - Contrato nº

001/92-MC/NOVACAP celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio BRASMETRÔ, objetivando a implantação do Metrô do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0879/02.- Havendo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3935/93 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES e outras-SGA. - DECISÃO Nº 0927/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tenha por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 2.969/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências saneadoras a seguir indicadas: c.1) quanto à pensão: c.1.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 15, para fazer constar os valores da tabela salarial vigente em 18.07.92 (data do óbito), tendo em vista que os valores ali consignados correspondem ao da tabela salarial vigente em janeiro/92; c.1.2) tornar sem efeito o documento substituído; c.2) quanto à revisão: c.2.1) retificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ato de fls. 92/93, na parte referente à revisão da pensão instituída pelo ex-servidor Valter José Menezes, para incluir a alínea c, do inciso I, do artigo 217, da Lei Federal n.º 8.112/90, que especifica a companheira como beneficiária da pensão vitalícia; c.2.2) no prazo de 60 (sessenta) dias, devolver os autos ao Tribunal de Contas do DF para efeito de verificação do atendimento à diligência de que trata esta alínea.

PROCESSO Nº 1080/94 (apenso o de nº 030.009.620/93) - Pensão civil concedida a AURELINA MOREIRA VILAS BOAS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0928/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 6.443/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) juntar a ficha financeira da pensionista Aurelina Moreira Vilas Boas, relativa ao ano de 1993; c.2) elaborar novos demonstrativos das quantias pagas a mais título de ATS, cujo percentual correto é de 32%, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, incluindo também os valores recebidos pela beneficiária em questão no exercício de 1993; c.3) juntar o Processo n.º 030.004.551/2000, no qual se apura o valor que a pensionista Marilene Rodrigues de Oliveira tem a restituir aos cofres públicos, observando que o percentual correto do ATS é de 32%.

PROCESSO Nº 1461/95 (apenso o de nº 030.001.171/95) - Aposentadoria de VALDEVINA RODRIGUES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0929/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos ao órgão jurisdicionado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão, adote as seguintes providências: I – junte cópia da certidão de óbito da ex-servidora; II – junte cópia da última declaração de bens da ex-servidora, ou documento idôneo; III – informe aos eventuais interessados que a ex-servidora faz jus à incorporação de mais 1/5 (um quinto), totalizando 2/5 (dois quintos) da remuneração do cargo comissionado símbolo DF – 02.

PROCESSO Nº 1978/95 - Aposentadoria de LUIZ OTÁVIO CALDAS DE CASTRO CHAVES-SGA. - DECISÃO Nº 0930/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que ajuste o percentual do ATS registrado no abono provisório de fl. 25 (32 %) ao que consta no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 10 (34%), medida que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0246/96 (apenso o de nº 082.005.920/95) - Aposentadoria de SONIA VAZ DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0931/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 71-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de: b.1.1) corrigir o valor da “Gratificação de Regência de Classe”, que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo n.º 865/97 - TCDF; b.1.2) adequar o valor da parcela “quintos” ao que estatuíram as Decisões n.ºs 22/2000 e 5.836/2001; b.1.3) tornar sem efeito o documento substituído; b.2) apurar se há valores a serem ressarcidos aos cofres públicos ou ao inativo, providenciando o que se fizer necessário na forma da lei.

PROCESSO Nº 0309/96 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO CATÚLIO-SE. - DECISÃO Nº 0932/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 4.182/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.127, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de: c.1.1) calcular as parcelas de Adicional Quintos, Opção e Representação utilizando os valores da tabela relativa ao mês de novembro/1994; c.1.2) alterar o número da matrícula para 91.733-8; c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3854/96 (apenso o de nº 082.008.995/95) - Aposentadoria de MARIA DAS

DORES DANTAS-SGA. - DECISÃO Nº 0933/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de: b.1.1) corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço que deve ser calculado com base no valor integral do vencimento do cargo efetivo; b.1.2) excluir a remissão à Medida Provisória n.º 831 no tocante à parcela “quintos” (5/5 da Gratificação de Representação de Gabinete, exercido na esfera federal), porquanto deve estar fulcrada no artigo 8º da Lei Federal n.º 8.911/94, devendo ser anexado aos autos informação constando o valor da referida função à data da aposentadoria; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7492/96 (apenso o de nº 082.028.615/94) - Aposentadoria de SÔNIA BARBOSA ANDRADE DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 0934/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, para: b.1.1) alterar a parcela “Provento 24D”, para “Provento 25D”; b.1.2) alterar a denominação das parcelas “Parcela Autônoma Tidem - Lei nº 1.030/96” e “Parcela Autônoma I Mag - Lei nº 1.030/96” para “Parcela Autônoma Tidem - Lei nº 940/95” e “Parcela Autônoma I Mag - Lei nº 940/95”, haja vista a data da aposentação(20.09.95), quando ainda não estava em vigência a Lei n.º 1.030/96; b.1.3) calcular o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço considerando como base de cálculo a soma do provento mais a TIDEM I, conforme entendimento fixado no Processo n.º 865/97; b.2) tornar sem efeito o documento substituído; c) alertar a Secretaria de Educação sobre a possibilidade de ser deferida a percepção das Gratificações de Alfabetização (Lei n.º 654/94) e de Ensino Especial (Lei n.º 540/93) a ex-servidora, a teor da Declaração de fl. 23 do apenso.

PROCESSO Nº 1514/97 (apenso o de nº 082.003.711/96) - Aposentadoria de ALBERTINA FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0935/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 3.339/01; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5279/97 (apenso o de nº 073.002.411/97) - Aposentadoria de JOSÉ TARCISIO RESENDE-SGA. - DECISÃO Nº 0936/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 4.182/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) proceder a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pelo ex-servidor (fl. 19 - apenso) em consonância com o entendimento desta Corte de Contas externado nas Decisões n.ºs 22/2000 e 5836/2001 e jurisprudência firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança n.ºs 22.735-4 e 22.736-2/DF; c.2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar a parcela da vantagem por exercício de cargos comissionados ao disposto na alínea anterior; c.3) apurar se há valores a serem ressarcidos aos cofres públicos ou ao inativo, providenciando o que se fizer necessário na forma da lei; c.4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0928/98 (apenso o de nº 061.030.703/97) - Aposentadoria de ISVA MAIA DIAS BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 0937/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar: b.1.1) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 47 - apenso, para excluir o tempo de licença para acompanhamento de cônjuge do total apurado para fins de aposentadoria; b.1.2) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso, objetivando: b.1.2.1) consignar os proventos na proporcionalidade 25/30, em lugar de 27/30, em razão da imprecisão apontada no item precedente; b.1.2.2) calcular as vantagens da Lei n.º 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão n.º 3.395/99, proferida no Processo n.º 3.871/96); b.1.3) nova declaração de licenças especiais, em substituição à de fl. 16 - apenso, no intuito de adequar o cômputo da referida vantagem ao disposto na Lei Distrital n.º 221/91, em relação ao período de suspensão contratual; b.2) apurar possível quantia paga a mais a servidora, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; b.3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2025/00 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, objetivando a verificação de procedimentos referentes a licitações e contratos. - DECISÃO Nº 0938/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta n.º 277/01-PRES/CAESB (fl. 30) e documentos (fl. 31/35); b) determinar, de acordo com o disposto no §5º do artigo 182 do Regimento Interno do TCDF, a audiência do responsável nominado no parágrafo n.º 17 da informação n.º 43/2001, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa

prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, e no artigo 182, inciso I, do mesmo Regimento Interno, para, no prazo 30 de dias, apresentar razões de justificativa para a realização da TP n.º 36/99 sem orçamento que possa ser aceito como o orçamento do custo da obra, descumprindo, assim, o disposto no inciso IX, alínea “f”, do artigo 6º da Lei n.º 8.666/93, uma vez que, de acordo com as informações fornecidas pela CAESB, os preços de mercado dos tubos de PVC de 400mm e de 150mm para redes de água, que representam mais de cinquenta por cento do valor total, não foram apurados por meio de pesquisa de mercado; c) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2617/00 - Edital de Concorrência nº 3/00, realizada pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, tendo como objeto a ocupação e exploração do Parque Recreativo daquela Regional, mediante concessão de uso. - DECISÃO Nº 0939/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 089/2002-GAB, acostado à fl. 240; b) conceder a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para que a Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante cumpra o disposto no item II da Decisão n.º 9708/00, reiterado pela Decisão 7141/01, contando-se o prazo a partir da ciência desta deliberação plenária; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1142/01 (apensos os de nºs 3968/92 e 073.001.156/99) - Pensão civil concedida a VALDEMIRA MARIA DAS GRAÇAS LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 0940/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do apenso n.º 073.001156/99 pensão para: b.1.1) fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais; b.1.2) excluir a parcela “vantagem pessoal” decorrente de decisão judicial, haja vista que a mesma é indevida, consoante decidido nos autos de aposentadoria do instituidor (Decisão n.º 1431/2000), bem como por não estar sendo efetivamente percebida pela pensionista, conforme apurado no documento de fl. 32 do referido apenso e em consulta ao SIGRH; b.1.3) corrigir o valor da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei Federal n.º 1.711/52; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3108/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um veículo marca Volkswagen/Parati, ano 1985, placa FO-4444, de propriedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0941/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a reinstrução dos autos, levando em conta a Lei Complementar nº 435/01, bem como o Processo nº 7744/93.

PROCESSO Nº 1634/95 - Aposentadoria de MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 0942/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento formulado pela Sra. Maria Eulinda Martins Andrade, por intermédio do seu representante legal; II) conceder o prazo de 90 (noventa) dia, a contar desta decisão, para a interessada apresentar a ratificação pelo INSS do tempo de serviço rural; III) dar ciência desta decisão ao representante legal da interessada e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5509/95 (apenso o de nº 135.000.171/96 e 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VI - Planaltina para apurar responsabilidades por irregularidades na doação de materiais e utilização de mão-de-obra e equipamentos pertencentes ao patrimônio público em benefício de particulares. - DECISÃO Nº 0943/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a reinstrução dos autos, levando em conta a Lei Complementar nº 435/01, bem como o Processo nº 7744/93.

PROCESSO Nº 5626/96 (apenso o de nº 082.004.646/96 e 45 volumes) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0944/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, em decorrência da Decisão nº 6863/00; II - recomendar, desde logo, à Secretaria de Educação do Distrito Federal que promova o fortalecimento de seus controles internos, de forma a evitar situações análogas, que prejudicam a análise de suas contas; III - sobrestar o julgamento das contas, até o deslinde do Processo nº 578/01.

PROCESSO Nº 1891/98 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, no 2º trimestre de 1998, em cumprimento ao despacho datado de 11-5-98 do Sr. Inspetor da 3ª ICE. - DECISÃO Nº 0945/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 924/2001-GAB/SO da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, acostado à fl. 351; II. rever os termos do item V da Decisão nº 6748/2001 no sentido de, com fulcro no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos que, no prazo de 30 dias, promova a instauração de Tomada de Contas Especial na CAESB, de forma a apurar todos os responsáveis pelos atos de gestão antieconômicos que deram causa ao pagamento de indenizações nos

Contratos nºs. 3481/95, 3908/96 e 3658/96 da Diretoria do Sistema de Água, nos valores de R\$49.758,15, R\$ 37.268,29 e R\$ 66.846,52, respectivamente; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4762/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de movimentação de conta bancária utilizada pelo CBMDF para gerenciar recursos do Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Educação FNDE. - DECISÃO Nº 0946/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 182 e concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, a vencer em 3-6-02, para o encaminhamento da TCE tratada no Processo nº 050.001.025/98.

PROCESSO Nº 4763/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da utilização de conta bancária aberta, indevidamente, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0947/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 210/212 e concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação, por mais noventa (90) dias, a vencer em 17-6-02, do prazo para o encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 050.001.023/98.

PROCESSO Nº 0072/99 (apensos os de nºs 1832/99 e 073.001.546/98) - Tomada de contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por falta de mercadorias, constatada na Unidade de Revenda nº 03, da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0948/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da defesa apresentada às fls. 39/43, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação do responsável, para, no prazo de 30 dias, recolher a quantia de R\$ 6.362,72, referente ao débito apurado nos autos; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que solicitou o registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário, da importante contribuição do Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal da Editora Zênite, cujo conteúdo completo e eficaz reserva destacado espaço aos tribunais de contas, divulgando à sociedade o trabalho zeloso, obstinado e, muitas vezes, denegrido por diversos interesses daquele que norteia nossas ações...o público.

Finalmente, a Senhora Presidente informou que o Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Dr. PAULO VÍTOR RADA DE REZENDE, convidou a Presidência e os demais membros do Plenário para uma visita ao METRÔ-DF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 71 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO DA ATA Nº 3644
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14.3.2002

Processo nº 1.049/01
Origem: Companhia Energética de Brasília – CEB
Assunto: Licitação
Ementa: Exame do Edital de Concorrência nº 024/01. Diligência externa. Diligência interna. O órgão técnico sugere a irregularidade do certame. Regularidade. Determinação interna. Cuidam os autos do exame do Edital de Concorrência nº 24/01, cujo objeto é a contratação de empresa para “a ampliação e manutenção integrada do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, contemplando os serviços de cadastramento, manutenção, projeto, ampliação e todas as demais atividades para atendimento às necessidades da iluminação pública do Distrito Federal, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade para o sistema de iluminação, conforme Projeto Básico N.º 011/2001-D.SIP “ com valor estimado em R\$ 42.720.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos e vinte mil reais).
Na Sessão Ordinária de 11 de setembro de 2001, este Tribunal, entre outras deliberações, por força da Decisão nº. 5.835/01, decidiu o seguinte:
“I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº. 24/2001 - CEB e de seus anexos; II.

determinar à CEB, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que, no prazo de 10 (dez) dias: a) justifique a razão de a licitação dos serviços de manutenção e ampliação integrada do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal ser em lote único, haja vista o disposto no art. 23, § 1.º, da Lei nº 8.666/93, a prática até então vigente na Companhia de fracionamento do objeto para serviços similares e a existência de serviços de natureza diversa ao objeto principal da licitação; b) ajuste a divergência verificada de 60.000 UDS, entre o montante constante na planilha de composição de preços do Anexo D do Projeto Básico e o quantitativo previsto no Anexo VI; c) justifique a não aceitação dos somatórios, prevista no item 6.1.1, III, dos índices a que se refere o item 6.1, letra ‘k’, visto tratar-se de participantes em consórcios, o que, aparentemente contraria o disposto no art. 33, III, da Lei 8.666/93; III. determinar ainda à jurisdicionada que se abstenha de homologar o resultado da licitação em exame, até manifestação final desta Corte sobre os pontos ora questionados; IV. autorizar o retorno dos autos à 3.ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão (...).”

Em atenção à decisão que vem de ser transcrita, a Companhia Energética de Brasília – CEB, por intermédio da Carta nº. 330/2001 – CEB (fls. 170/182), encaminhou a esta Corte, no prazo que lhe foi concedido, as justificativas de que trata a Decisão nº. 5.835/01, acompanhadas dos documentos de fls. 183/356.

De posse dessa documentação, o titular da Divisão de Acompanhamento da 3.ª ICE entendeu ser necessária a realização de inspeção junto à CEB, objetivando “obter informação sobre andamento da Concorrência nº. 024/01 “ (fl. 357), o que lhe foi autorizado (fl. 358). Realizada a inspeção, a AFCE Luciana Lyra de Albuquerque Mello juntou aos autos os documentos de fls. 361/417 e produziu a Informação nº. 188/01 (fls. 418/429).

A subscritora da Informação nº. 188/01 rejeitou todos os esclarecimentos apresentados pela CEB e concluiu no sentido de que “as justificativas apresentadas pela CEB não foram suficientes para afastar as irregularidades apontadas.”

Em relação à inspeção, cujo objetivo era “obter informação sobre andamento da Concorrência nº. 024/01”, produziu-se o § 16 (fl. 428), que é de seguinte teor:

”Visando a avaliação do expressivo montante da concorrência em questão, em relação à contratação anterior, realizamos inspeção, conforme designação de folhas 359. Do exame do Processo nº. 093.000.870/97 - CEB, referente à CP nº. 014/97, cujo objeto era o mesmo da presente licitação, verificamos que o valor estimado pela CEB para 05 (cinco) anos de contrato foi de R\$ 23.272.200,00 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e dois mil e duzentos reais), equivalentes a R\$ 4.654.440,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais) anuais, conforme documento de folhas 372. Considerando que no período a CEB utilizou-se da prerrogativa constante do artigo 65 da Lei 8.666/93, aumentando em 25% os serviços; aplicou correção monetária média de 34,125%, advinda da composição de uma cesta de índices (INPC do IBGE - 45%; MVET da FGV - 45% e CL da FGV - 10% - fls. 411/417), e aumentou o número de pontos de iluminação pública em cerca de 22,22%, de 161.226 para 197.050 (fls. 320/385), o valor anual da contratação passaria a R\$ 9.537.365,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais). Tal valor não condiz com o atual montante da CP nº. 024/2001 que é de R\$ 42.720.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos e vinte mil) anuais. Mesmo levando-se em conta a adição de novos serviços ao ajuste, achamos excessivo um acréscimo de aproximadamente 33 milhões de reais no custo anual do contrato. Dessa feita, achamos oportuno que esta Corte questione à jurisdicionada acerca do diferencial e determine que esta encaminhe as planilhas, estudos técnicos e documentação comprobatória que porventura fundamentem suas justificativas “ (sic).

Em razão disso, a Unidade Técnica oferece as seguintes sugestões (fls. 428/429):

”I) tomar conhecimento da Carta nº. 330/2001 - CEB, considerando cumpridas as diligências determinadas na Decisão nº. 5.835/2001, porém insatisfatórias quanto ao mérito;

II) determinar à CEB, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 113 da Lei nº. 8.666/93 que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) dê cumprimento ao item II, b, da Decisão nº. 5.835/01;

b) suprima a condição de que o atendimento aos índices econômicos estabelecidos no edital seja exigido de cada um dos participantes de consórcio, vez que tais exigências não encontram respaldo no art. 33, I a V, da Lei de Licitações, ferindo o princípio da legalidade constante do caput do art. 37 da CF;

c) encaminhe a esse Tribunal dos estudos técnicos e de preços, que evidenciem ser o não parcelamento a medida mais adequada à prestação de serviços mais eficiente e de menor custo;

d) justifique o expressivo diferencial de preço anual entre a atual concorrência e a contratação anterior, encaminhando as planilhas, estudos técnicos e documentação comprobatória que porventura fundamente sua resposta;

III) suspender, com base no artigo 198 do Regimento Interno dessa Casa, a CP nº. 024/2001 até o pronunciamento por esta Casa acerca do item anterior;

IV) autorizar o retorno dos autos à 3.ª ICE, para as providências decorrentes do item II “ (sic). Nesse contexto, os autos vieram a mim para exame.

Mesmo não sendo a matéria registrada no § 16 da Informação nº. 188/01 objeto da solicitação para realização de inspeção (fl. 357 c/c fl. 358), dada a relevância do tema, entendi de bom alvitre render homenagem ao corpo instrutivo, não sem antes salientar que as atuações coletivas e individuais dos técnicos desta Casa devem circunscrever-se ao quanto determinado nos documentos próprios.

Em razão disso, determinei diligência interna, cujo despacho, visto à fl. 431, é de seguinte teor: “Considerando o disposto no § 16 da Informação nº. 168/01, encaminho os autos à 3.ª ICE, para que seja obtido junto à jurisdicionada as informações que se fizerem necessárias para esclarecimento da questão em consequência reinstruir o feito.”

Em atenção à determinação supra, a AFCE Luciana Lyra de Albuquerque Mello produziu a

Nota de Inspeção n.º 01 – 1049/2001, objetivando receber da CEB informações ”acerca do diferencial de preço anual entre a atual concorrência e a contratação anterior, encaminhando as planilhas comparativas, estudos técnicos e documentação comprobatória que porventura fundamente sua reposta “.

Em atendimento ao quanto solicitado nessa Nota de Inspeção, a CEB encaminhou a este Tribunal a Carta n.º 012/2001 – PRGAB (fl. 433), seguida dos esclarecimentos de fls 434/447, bem como da documentação de fls. 448/796.

Ao analisar essa documentação, o Diretor da Divisão de Acompanhamento da 3.ª ICE entendeu ser necessária a realização de inspeção, objetivando ”obter documentos e informações necessários à instrução destes autos,” (fl. 797), o que lhe foi concedido diretamente pelo titular da 3.ª ICE (fl. 797).

Às fls. 798/799, constam informações originárias da CEB, com data de 10.12.01, em razão de solicitação verbal feita pelo Diretor da Divisão de Acompanhamento da 3.ª ICE, ”referentes aos quantitativos de Unidades de Serviço - UDS para contratação previstos no Anexo VI do Edital de Concorrência N. 0024/2001 CEB “.

Tendo essas informações como insuficientes para instruir o feito, foi produzida a Nota de Inspeção n.º 02 – 1049/01 (fls. 808/809), solicitando mais informações e documentos.

A CEB atendeu o quanto solicitado, conforme se vê no documento de fls. 810/816.

Da análise empreendida na documentação constante dos autos, bem como das inspeções realizadas, produziu-se a instrução de fls. 817/833.

Mais uma vez, a Unidade Técnica vai além do quanto determinado no despacho de fl. 431, visto que a diligência interna objetivava a obtenção de esclarecimentos a respeito da diferença de preços entre a CP n.º 014/97 e a CP n.º 024/01, noticiada no § 16 da Informação n.º 188/01.

Contudo, os subscritores da instrução de fls. 817/833, conforme noticiado no § 5.º (fl. 818), discorrem não apenas sobre as diferenças entre a CP n.º 14/97 e a CP n.º 24/01, mas também sobre “outras falhas detectadas na CP n.º 24/01 “.

Quanto à diferença de preços entre a CP n.º 014/97 e a CP n.º 024/01, a instrução assim se pronuncia (§ 13, fl. 821), verbis:

”Cotejando o objeto das duas concorrências, concluímos que o diferencial de valor entre as mesmas (R\$ 6.656.874,31 - CP n.º 14/97 e R\$ 42.719.858,07 - CP n.º 24/01) está relacionado à abrangência dos serviços a serem executados. Enquanto a primeira tratava tão-somente de contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do PIP; a segunda envolve a prestação, por uma única empresa, não só dos serviços previstos na CP n.º 14/97, mas também de serviços de ampliação e de melhoramento do PIP que eram executados a parte por firmas de engenharia, com fornecimento de material pela contratante (R\$ 6.519.442,98), além da execução de serviços de engenharia decorrentes do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ, o qual consumirá a cifra de R\$ 18.481.903,97 no primeiro ano de vigência do contrato “.

No respeitante às questões suscitadas na Decisão n.º 5.835/01, a instrução reitera os termos da Informação n.º 188 (fls. 418/429), na medida em que sugere que dela se conheça (item I, alínea “a”, fl. 832).

Quanto às outras falhas detectadas, a instrução, depois dos arrazoados que apresenta, oferece a seguinte conclusão (fl. 831):

”Além das falhas detectadas quando do exame preliminar do Edital da CP n.º 24/01, verificamos no Processo n.º 093.001.016/01 - CEB, que cuidou, no âmbito da Companhia, da Licitação sob exame, as seguintes irregularidades:

a) ausência de dimensionamento de todos os custos dos serviços a serem executados pela contratada, fato este que contraria o disposto no art. 7, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93;

b) extensão do valor da UDS de R\$ 4,50 para os serviços decorrentes de intervenções em obras de engenharia, aos quais se estendem também os custos específicos de determinado serviço previsto para outras atividades que necessariamente não contemplem as mesmas parcelas. De outra forma, essa metodologia pode implicar majoração de preços dos serviços de eficientização melhoramento, recuperação e ampliação do PIP, pois introduz parcelas alheias aos custos dos referidos serviços;

c) a planilha de composição de preços dos serviços para Garantia do Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública constante do Edital da CP n.º 24/01, fls. 816, que corresponde a 25.54% do objeto a ser licitado, não atende o disposto no art. 7, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93, na medida em que não expressa verdadeiramente a composição de todos os seus custos unitários;

d) não-atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 46 da Lei n.º 8.666/93, quanto a adoção do tipo técnica e preço para o certame, visto que os serviços licitados não têm predominância intelectual, pois tratam-se de serviços de engenharia onde a empresa a ser contratada realizará as intervenções necessárias ao funcionamento e ampliação do P.I.P do DF. Tais serviços não demandam em sua execução o domínio de tecnologia que não se encontre à disposição de profissionais comuns;

e) o Edital n.º 24/01 carece de elementos necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preço levando em conta o período a ser contratado, possibilitando desse modo a confecção de propostas com cenários diferenciados;

f) restrição ao caráter competitivo do certame mediante especificação de parâmetros atendidos por uma única empresa no mercado nacional que possui simultaneamente o software especialista e o acervo de gerenciamento de pontos luminosos no quantitativo estabelecido na CP n.º 24/01, sendo tal condição preponderante na definição da licitante vencedora “.

Em razão de todo esse trabalho, a Unidade Técnica sugere ao egrégio Plenário o seguinte (fls. 832/833):

”I - tomar conhecimento:

a) da Informação n.º 188/01, de fls. 418/429;

b) dos trabalhos de Inspeção realizados na Companhia Energética de Brasília, bem como dos documentos deles decorrentes;

II - considerar irregular a Concorrência n.º 24/2001 - CEB pelas seguintes razões:

a) não dimensionamento de todos os custos dos serviços a serem executados pela contratada, fato este que contraria o disposto no art. 7, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93;

b) extensão do valor de UDS de R\$ 4,50 para os serviços decorrentes de intervenções de obras de engenharia, aos quais são estendidas parcelas alheias aos custos dos referidos serviços, visto que os esses não contemplam as mesmas parcelas de custeio utilizadas para mensurar o valor da UDS;

c) a planilha de composição de preços dos serviços para Garantia do Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública constante do Edital da CP n.º 24/01, fls. 816, que corresponde a 25,54% do objeto a ser licitado, não atende ao disposto no art. 7, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93, na medida em que não expressa verdadeiramente a composição de todos os seus custos unitários;

d) não-atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 46 da Lei n.º 8.666/93, quanto à adoção do tipo técnica e preço para o certame, visto que os serviços licitados não são predominantemente intelectuais;

e) ausência dos elementos necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preço levando em conta o período a ser contratado;

f) restrição ao caráter competitivo do certame mediante especificação de parâmetros atendidos por uma única empresa no mercado nacional que detém simultaneamente o software especialista e o acervo de gerenciamento de pontos luminosos no quantitativo de 30.000 pontos, sendo tal condição preponderante na definição da licitante vencedora;

III - determinar à CEB que adote, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01/94, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em virtude das irregularidades apontadas no item anterior, dando ciência a este Tribunal, em 30 dias, das medidas adotadas;

IV - autorizar o retorno dos autos à 3.ª ICE para as providências decorrentes da decisão a ser proferida “.

Por último, em 20.02.02, deu entrada em meu Gabinete, originária da Presidência desta Casa, a Representação n.º 001/2002 – CF (fls. 835/849), da lavra da Drª. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora do Ministério Público que atua junto a esta Corte, acompanhada dos documentos de fls.850/1233.

É o relatório.

V O T O

O nosso vigilante órgão técnico, no louvável afã de levar a bom termo a missão de órgão fiscalizador deste Tribunal, por duas vezes, nestes autos, atuou além dos limites que lhe foi determinado. Em homenagem a esse desiderato e dada a relevância da matéria, todos os pontos levantados pelo corpo técnico serão aqui considerados. Contudo, objetivando preservar a liturgia da atuação do Controle Externo a cargo desta Corte de Contas, sinto-me no dever de registrar que as inspeções autorizadas devem ser realizadas dentro dos limites do quanto foi autorizado.

Nesta fase, em essência, os trabalhos realizados nos autos podem ser divididos em três grupos, a saber: a) os constantes da Decisão n.º 5.835/01; b) a diferença de preços entre a CP n.º 14/97 e CP n.º 24/01; e c) outras falhas detectadas na CP n.º 24/01.

II

A Decisão n.º 5.835/01 prescreve três determinações a serem atendidas pela Companhia Energética de Brasília – CEB: 1) justificativa do objeto da licitação em lote único; 2) ajuste da divergência de 60.000 UDS entre o Anexo D do Projeto Básico e o quantitativo previsto no Anexo VI; e 3) justificativa da não aceitação dos somatórios, visto tratar-se de participantes em consórcio.

Objeto da licitação em lote único

O parágrafo 1.º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, que disciplina sobre o parcelamento do objeto a ser licitado, assim prescreve, verbis:

”Art. 23, § 1.º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampli-

ação da competitividade sem perda da economia de escala “.

Em sua justificativa, o jurisdicionado, seguindo orientação doutrinária que menciona, argumenta o seguinte:

”Denota-se como regra de exceção o parcelamento, vez que a regra geral é a unidade de objeto. Optando a administração pública pela exceção, imperioso se torna a demonstração das exigências legais, o que não é o caso, pois o edital contemplou a regra geral, a qual independe de maiores justificativas.

É preciso que o parcelamento seja resistente a uma comprovação de ordem técnica e econômica e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No entanto, verificando-se que a opção pelo parcelamento não homenageia a melhor ordem técnica e econômica nem infirma o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, levantando obstáculos à economia de escala, então, tal modalidade deve ser rejeitada “.

A signatária da Informação n.º 188/01, ao interpretar o § 1.º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, diferentemente da CEB, entende que “a regra é o parcelamento do objeto “. Para tanto, firma-se na Decisão n.º 2.689/98, fazendo, inclusive, menção do Ofício Circular n.º 5/98.

O parcelamento ou não do objeto a ser licitado, tendo como referencial o § 1.º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, tem sido objeto de ricos debates nesta Casa.

Há, de fato, uma farta discussão no ambiente doutrinário a respeito do tema aqui em foco: o parcelamento do objeto a ser licitado é uma regra ou uma exceção?

As justificativas apresentadas pela CEB a esse respeito, que defende a tese de que o parcelamento do objeto é uma exceção, inspiraram-se, doutrinariamente, nas obras de Marçal Justen Filho, Antônio Roque Citadini e Luiz Carlos Alcoforado.

A obra de Marçal Justen Filho, citada pela jurisdicionada, é do ano de 1993. Contudo, na 8.ª edição do ano de 2001 da mesma obra, o autor altera a sua compreensão do dispositivo aqui em foco e assim leciona:

“(…) No caso do fracionamento, a Administração divide a contratação em inúmeros lotes, cujo conjunto corresponde à satisfação integral da necessidade pública.(…).

O art. 23, § 1.º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes) (…).” [Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8.ª edição, 2001, p. 212].

A obra do eminente advogado Luiz Carlos Alcoforado, citada pelo autor das justificativas apresentadas, refere-se à 1.ª edição. Porém, na 2.ª edição, 2000, o autor não afirma categoricamente que o objeto deve ser contratado de forma global. Ao revés, leciona:

”No entanto, ofende à Administração a idéia de generalizar o entendimento de que o fracionamento do objeto pretendido somente interessa ao mercado, posto que há situação em que, por razões técnicas e econômicas, se impõe a divisão “. (Luís Carlos Alcoforado, in Licitação e Contrato Administrativo, 2.ª edição, 2000, pg. 126).

Antônio Roque Citadini, no entanto, mantém o seu entendimento e assim se posiciona quanto ao § 1.º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93:

”Como regra, deverá a Administração contratar a obra de forma global. Nos casos de parcelamento, cada parcela deverá corresponder a uma etapa adequada a melhor promover a utilização dos recursos disponíveis no mercado e a aplicar a competição entre os participantes, mediante licitações distintas, sempre obedecida a modalidade pertinente para a execução total das obras, serviços ou compras “. (Antônio Roque Citadini, in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3.ª edição, 1999, p. 175).

Apesar dos entendimentos distintos sobre uma mesma matéria, todos os autores aqui mencionados concordam que os impedimentos de ordem técnica e de ordem econômica conduzem, forçosamente, ao não fracionamento do objeto a ser licitado. Apenas para citar um, colhe-se, a esse respeito, a lição de Marçal Justen Filho:

”Como se extrai, o fracionamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares “ (Marçal Justen Filho, op. cit. p. 213).

No âmbito da jurisprudência desta Corte de Contas a respeito do tema em evidência, a matéria não tem sido menos controvertida.

O órgão técnico, ao defender a tese do parcelamento obrigatório, firma-se na Decisão n.º 2.689/98. Cumpre assinalar, no entanto, que o Relator do matéria que culminou na decisão antes referida, ilustre Conselho José Milton, hoje aposentado, não manteve entendimento fundamentalista sobre o parcelamento do objeto a ser licitado. Prova disso é que, posteriormente, ao

relatar o processo n.º 194/00, não levantou obstáculos à aprovação do lote único, como se depreende da Decisão n.º 7.049/00.

No caso concreto, ainda que se tenha por controvertida a tese sustentada pela jurisdicionada, no sentido de que o § 1.º do art. 23 da Lei de Licitações estabelece como regra o não parcelamento do objeto a ser licitado, é forçoso reconhecer que a Companhia procurou justificar a opção pelo lote único, atendendo assim as exigências de aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado sem perda da economia de escala. Transcrevo alguns excertos das justificativas que constam do documento de fls. 170/182:

”(…) É de se concluir, portanto, que o objeto de concorrência realizada pela CEB envolve serviços complexos e que não podem ser divididos, com o emprego de tecnologias distintas. Vê-se, portanto, que os serviços envolvem fatores especiais de ordem técnica, tais como o gerenciamento e a engenharia consultiva, conforme consta do Projeto Básico, subitem 3.1.6. (…). O crescimento das áreas urbanizáveis do Distrito Federal, somadas às novas técnicas adotadas pelo Setor Elétrico, está a exigir medidas administrativas homogêneas, a fim de permitir a prestação do serviço com mais eficiência e com redução de custos, o que não recomenda o parcelamento.

A CEB optou, com respaldo na Lei e nas obrigações com o Poder Concedente, por unificar todas as atividades concernentes ao serviço de iluminação pública, a fim de obter racionalidade no uso dos meios da prestação do serviço, controlando, de modo sistemático, todos os bens que integram a rede de iluminação, e criando condições permanentes de avaliações críticas dos serviços, a fim de reduzir o consumo de energia elétrica, recurso cada vez mais gravoso, colocando a CEB com a mais moderna técnica utilizada pelo Setor Elétrico.

A unificação dos serviços de manutenção com a de novos serviços de iluminação pública permitirão a redução dos custos, ainda que vozes digam ao contrário, o que permitirá também uma melhor apropriação dos custos a tal atividade. O parcelamento como vinha sendo feito impede a integração das atividades de iluminação pública, impedindo conseqüentemente a melhoria da prestação do serviço (grifei).

Por outro lado, o crescimento do parque de iluminação pública, com a diversidade de tecnologias utilizadas, assumiu dimensões que estão a exigir controles modernos e informatizados. Nessa nova realidade é necessário estabelecer o gerenciamento integrado de todas as atividades envolvidas no sistema de iluminação pública e não só as simples atividades de manutenção de redes e de pontos de iluminação. A modernização do sistema de administração do Parque de Iluminação implica na centralização das atividades de direção, supervisão e planejamento, o que torna inviável o parcelamento do objeto licitado (grifei).

Ademais, o gerenciamento integrado dos serviços pressupõe a unidade de comando e de responsabilidade, o que, também, inviabiliza o parcelamento, caso em que cada contratado responderia apenas pelos serviços que lhe fossem adjudicados. Em tal hipótese, a CEB teria de manter serviços técnicos e administrativos para coordenar, controlar e fiscalizar a atividade de cada contratado.

No que diz respeito ao aspecto econômico, também, se mostra inviável o parcelamento, uma vez que a concorrência reduzirá os custos como os serviços tradicionais de manutenção “ (os textos em negrito são do original).

O órgão técnico rendeu-se às justificativas acima transcritas, ao reconhecer que elas são ”cabíveis e pertinentes”. No entanto, não as aceita, ao argumento de que “não vieram acompanhadas da devida comprovação”.

Entendo, contudo, que o expediente adotado pela jurisdicionada não fere o disposto no § 1.º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93; não contraria a jurisprudência desta Casa sobre o assunto; encontra amparo doutrinário de reconhecidas autoridades no campo do Direito Administrativo; e, sobretudo, apresentou justificativas que evidenciam a preocupação com o aproveitamento dos recursos disponíveis, sem perda da economia de escala.

Ademais disso, o Edital de Concorrência n.º 24/01, ao permitir a formação de consórcio, está, em última análise, adotando a possibilidade do parcelamento, ampliando assim a competitividade.

Divergência na Quantidade de UDS

A diferença na quantidade de UDS entre o Anexo D do Projeto Básico e o quantitativo previsto no Anexo VI é da ordem de 2,5%. A esse respeito, esclarece a Companhia (fls. 179/180):

”O crescimento do número de pontos é estimado em mais 1% (um por cento) devido a possíveis falhas de cadastramento patrimonial, o que é perfeitamente admissível, ocorrendo como resultado das ações, não registradas, de modificação do parque da jurisdicionada ou mesmo por terceiros - como ocorre em algumas prefeituras e quadras, a duas, a própria planilha do Anexo VI, observa-se a previsão de uma expansão - serviço de melhoramento e ampliação - estimada em 2.126.171,29 UDS, o que representa algo em torno de 1970 novos pontos, ou seja, 1,5% (um vírgula cinco por cento) no decorrer do ano de execução do contrato “.

A instrução rejeita estes esclarecimentos ao argumento de que o art. 7.º da Lei n.º 8.666/93 ”não permite o estabelecimento de licitação sem quantitativos estimados ou estimados em bases não verídicas “.

Margem de erro não pode ser entendida como ausência de planejamento. Planejamento, dentre

outras coisas, é uma antevisão do futuro. E, como o futuro ainda não aconteceu quando se planeja, é aceitável uma variação entre o planejamento e a realidade. O que merece discussão é a margem de erro que se está considerando.

No caso que se analisa, a margem de erro é da ordem de 2,5% (dois e meio por cento). Daí não é razoável concluir que houve falta de planejamento; incerteza na especificação do objeto; ou incompatibilidade de programação.

O art. 7.º da Lei de Licitações não se ocupa com os pormenores da ocorrência de uma possível margem de erro. Ao revés, mencionado dispositivo tem por fim impedir que se iniciem licitações sem os respectivos projetos básico e executivo ou documentos equivalentes; sem previsão de recursos orçamentários; sem a previsão no Plano Plurianual.

Há que se ter presente, também, que parte dos recursos financeiros que dão suporte à licitação aqui em evidência são originários da área federal e que o pagamento é feito mediante a realização das unidades de serviço. Quer isto significar que, caso não se confirme uma margem de erro a maior da ordem de 2,5%, os recursos financeiros a ela referente não serão encaminhados para a licitante vencedora.

Nesse contexto, tendo em vista que a diferença de UDS não fere o caráter competitivo do certame e não desatende o quanto disposto no art. 7.º da Lei n.º 8.666/93 e nem se mostra excessiva ou desarrazoada, não levanto obstáculos aos esclarecimentos prestados pela Companhia quanto a este item.

Somatório de Pontos do Consórcio

A controvérsia aqui se estabelece em torno do item 6.1.1 – III do Edital de Concorrência n.º 24/01, que é de seguinte teor:

”6.1.1 - III - Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos necessários a habilitação exigida neste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos atestados apresentados por cada consorciado e, para efeito de qualificação econômica e financeira, o somatório dos valores correspondentes à proporção de participação de cada consorciado em relação aos valores estipulados no edital, exceto quanto aos índices exigidos no item 6.1, alínea ‘k’, deste Edital que deverão ser cumpridos individualmente pelas empresas consorciadas “ (negrito inexistente no original).

A alínea “k” do item 6.1, referido na transcrição supra, apresenta a seguinte redação:

”6.1, alínea ‘k’ - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. No caso de terem sido publicados na imprensa oficial ou jornal de grande circulação. Caso não tenham sido publicados, deverão ser entregues fotocópias das páginas dos livros diários onde estão registradas as demonstrações financeiras, inclusive Termos de Abertura e Encerramento do citado livro, devidamente registrado na junta comercial. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de cálculos pela CEB, de índices de liquidez corrente, geral e endividamento total, conforma fórmulas abaixo: (...) “ [negrito inexistente no original].

A questão aqui, de fato, revela-se controvertida. A lei de licitações estabelece duas modalidades para a fase de habilitação: a de empresas isoladas e a de empresas em consórcio. Sendo permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, então, a teor do inciso III do art. 33 da Lei n.º 8.666/93, admite-se “o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação”.

Há quem advogue a idéia de que a expressão “apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado”, (negrito inexistente no original) presente no início do inciso III do art. 33, combinada com o disposto no § 5.º do art. 31, estão a exigir que cada empresa do consórcio deve apresentar, de per si, os índices contábeis previstos no edital. É que sem boa saúde relativa de cada um dos consorciados corre-se o risco de não existir o próprio comércio. A Companhia adotou esta linha de entendimento.

Outros, contudo, entendem de forma diversa daquela indicada no parágrafo anterior. Ancorados no princípio do somatório dos quantitativos, prescrito no inciso III do art. 33, e no fato de que os índices contábeis previstos no edital são uma decorrência dos valores expressos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso I do art. 31, asseveram que os índices contábeis, em atenção ao princípio do somatório dos quantitativos, não devem ser considerados isoladamente por uma única empresa, mas sim por todas as empresas que compõem o consórcio. Nessa linha de entendimento, está o corpo técnico desta Casa.

Sobre esse dispositivo legal, Marçal Justen Filho disse o seguinte: “A redação do inc. III do art. 33 dá margem a dúvidas hermenêuticas sérias” (Marçal Justen Filho, op. cit. p. 373).

Apesar de tudo, estou inclinado a adotar o entendimento defendido pelo nosso órgão técnico. Permito-me, contudo, não firmar, agora, entendimento definitivo sobre a matéria. É que a interpretação adotada pela Companhia não levanta obstáculos intransponíveis ao prosseguimento do certame, máxime porque o procedimento licitatório aqui em debate já se encontra em avançado estágio de desenvolvimento e não se tem notícia de

nenhuma impugnação a respeito do assunto aqui em evidência.

III

Diferença de Preços entre a CP n.º 14/97 e a CP n.º 24/01

A subscritora da Informação de n.º 188/01 da 3.ª ICE (fls. 418/429), em seu § 16, registra a possibilidade da existência de significativa diferença de preços entre a CP n.º 14/97 e a CP n.º 24/01. A juízo da Unidade Técnica, tal diferença revelava-se excessiva, tendo em conta que, em ambos os certames, o objeto a ser licitado era semelhante.

Em homenagem ao registro assentado pela instrução, determinei, por intermédio do despacho singular de fl. 431, que a 3.ª ICE obtivesse informações e dados capazes de esclarecer a questão. Da análise das informações e documentos obtidos, os subscritores da instrução de fls. 817/833, em seu § 52, constataram que a diferença de preços entre a CP n.º 14/97 e CP n.º 24/01 ”está relacionada à abrangência dos serviços a serem executados “. Por esta razão, desnecessária é a continuidade de discussão sobre essa matéria.

IV

Outras Falhas Detectadas na CP n.º 024/01

Ao dar cumprimento ao despacho singular de fl. 431, a 3.ª ICE foi além da determinação nele contida e abriu espaço na instrução de fls. 817/833 para um capítulo denominado ”outras falhas detectadas na CP n.º 24/01 “. Apesar disso, dada a natureza da matéria e em homenagem ao trabalho desenvolvido pelo corpo técnico, todas as questões levantadas serão consideradas. Mencionadas falhas estão assim divididas: 1) ausência de orçamento detalhado do custo global do objeto; 2) insuficiência de dados para a formulação de propostas; 3) imprecisão do objeto e tipo de licitação; 4) licitação dirigida.

Ausência de Orçamento Detalhado

Ao analisar o Anexo D do Projeto Básico, que dispõe sobre a Planilha de Composição de Preços da Concorrência Pública n.º 024/01, o órgão técnico, ancorado no que dispõe o art. 7.º, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93, por constatar que os valores daquela planilha de custos totalizavam apenas R\$ 10.640.700,00 e não o valor global, estimado em R\$ 42.719.850,07, entendeu que restou desatendido o dispositivo legal antes referido, ao argumento de que a metodologia utilizada “não expressa verdadeiramente a composição de todos os seus custos unitários.”

Indagada a esse respeito, por intermédio da Nota de Inspeção n.º 02 – 1049/01 (fls. 808/809), a Companhia, dentre outras informações adicionais, veiculadas na Carta n.º 103/22001 – DO (fls. 810/816), esclareceu o seguinte quanto à composição de custos:

“Considerando que o modelo de Gestão Integrada de Todas as Atividades Referentes aos Serviços de Iluminação Pública (Ampliação e Manutenção Integrada do Parque do IP - objeto do Edital) requer atividades complementares às atualmente executadas, os custos estimados para sua realização, foram trabalhados com base nos resultados esperados ou nas Metas a serem alcançadas (Previstas no Projeto Básico).

Na busca de um valor para a Unidade de Serviço - UDS, que correspondesse aos custos estimados dos serviços, em conformidade com os gastos atuais e novas exigências onde foram subdivididos nas seguintes partes:

- Custos Atuais - Manutenção Corretiva
- Adicional de Custos - Manutenção Preventiva
- Adicional de Custos - Administração de Serviços de IP - Gerenciamento do Uso de Energia
- Custo Total - Preço de Referência - Concorrência

Na Planilha, buscou-se em função da característica dos serviços com base nos Investimentos do Sistema de IP - Projeto Reluz, um preço equalizado para um período de cinco anos, para uma taxa de desconto, também estimada, em 12% ao ano.

O trabalho desenvolvido na Planilha, significa considerar mais ou menos exigências editalícias (previstas no Projeto Básico) que traduzem a elevação ou diminuição de custos, em conformidade com os orçamentos disponíveis. Exemplo:

- Pintura de Postes:

Aumentando o quantitativo de postes a serem pintados anualmente, aumenta o custo.

- Pontos Apagados à noite:

Diminuindo o quantitativo, aumenta o custo.

- Postes Acesos durante o dia:

Diminuindo o quantitativo, aumenta o custo.

- Tempo de Atendimento:

Diminuindo o tempo, aumenta o custo “.

O corpo técnico desta Casa compreendeu a metodologia empregada pela CEB para se elaborar a Planilha de Custos aqui em questão. Isto se conclui em razão do disposto no § 20 da Informação n.º 216/01, que traz a seguinte dicção:

“Depreende-se das explicações oferecidas pela CEB que a partir da planilha de composição de preços do serviço de Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública que, como já dito, corresponde à 25,54% do objeto da CP n.º 24/01, chegou-se a um valor de R\$ 4,50 para

a Unidade de Preços - UDS. Tal unidade é o fator de remuneração da contratada no PIP quer seja para realizar um serviço de manutenção preventiva ou corretiva, quer seja para realizar um serviço de recuperação, de eficientização ou de ampliação será remunerada utilizando-se a UDS. Essa metodologia de forma alguma atende o disposto no art. 7.º, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93, pois diferentes são as composições dos custos das parcelas relativas aos dispêndios com custeio (manutenção corretiva e preventiva do PIP) em relação às parcelas relacionadas às obras decorrentes de investimentos previstos pela CEB (eficientização, melhoramento, ampliação e recuperação do PIP).”

Conquanto tenha compreendido a metodologia aplicada pela Companhia para a elaboração da Planilha de Custos, a Unidade Técnica firma entendimento no sentido de que tal método não privilegia o art. 7.º, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93. É que esta disposição legal estabelece a necessidade de que as planilhas “expressem a composição de todos os seus custos unitários”. A rigor, há que se observar que o texto legal exige que as planilhas de custo expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Na metodologia utilizada pela Companhia, o preço unitário dos serviços objeto da licitação aqui em evidência é a Unidade de Serviço – UDS. Forçoso é reconhecer que o método empregado para se chegar ao valor de uma UDS levou em conta todos os custos necessários.

Ao comentar o inciso II do § 2.º do art. 7.º da Lei n.º 8.666/93, Marçal Justen Filho assim se expressa:

“A regra do inc. II não poderá ser cumprida rigorosamente, em todos os casos. Determina a obrigatoriedade de previsão detalhada das despesas, através de planilhas que indiquem os custos unitários “ (Marçal Justen Filho, op. cit. p. 110).

Antônio Roque Citadini, discorrendo sobre esse mesmo dispositivo legal, leciona:

“Objetiva o legislador, com essa exigência, que o certame se realize sem surpresas, de tal forma que os participantes tenham o completo conhecimento sobre a obra ou o serviço em disputa. No orçamento detalhado, a Administração informará a composição de custo, permitindo ao participante fazer sua oferta, a qual, por um lado não poderá ser inexecutível, e por outro, não permitirá ao agente público alegar valor excessivo “ (Antônio Roque Citadini, op. Cit. ps. 78/79).

Todos os custos dos serviços de eficientização, melhoramento, manutenção, recuperação e ampliação do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal estão expressos na Unidade de Serviço.

Assim compreendida a matéria, não é razoável sustentar o entendimento segundo o qual a Planilha de Custos elaborada pela Companhia desatende o disposto no art. 7.º, § 2.º, II, da Lei n.º 8.666/93. Logo, a Planilha de Custos existe. Tanto que o certame transcorreu sem surpresas quanto à elaboração da proposta comercial. Ademais, não houve impugnação ao edital quanto a este quesito. Nesse contexto, as empresas habilitadas no certame não encontraram obstáculos para efetivarem as respectivas cotações de preços.

Insuficiência de Dados para a Formulação de Propostas

Argumenta a instrução que “o fato de não constar do Edital que o valor de R\$ 4,50 encontrado para a UDS é um preço equalizado para um período de 05 (cinco) anos afronta o art. 44, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 “.

O cerne do argumento defendido pela 3.ª ICE está vazado nos seguintes termos:

“Depreende-se do Quadro acostado às fls. 816 – Cálculo do Preço Equalizado para o período de 5 anos – que foi projetado o valor de UDS de R\$ 5,32 para o 1.º ano, R\$ 4,06 para o 2.º ano, R\$ 3,91 para o 3.º ano, R\$ 4,60 para o 4.º ano e R\$ 4,48 para o 5.º ano. Em tese, as perdas sofridas pela contratada no 1.º ano seriam compensadas nos anos seguintes. Ocorre todavia que o item 3 do Edital da CP n.º 24/01 prevê que os prazos de execução e de vigência do ajuste serão de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. Logo, o aludido item não dá garantias de que o contrato será prorrogado nos anos subseqüentes, fato este que impossibilitaria o licitante de compensar os gastos incorridos no 1.º ano com a redução dos custos nos períodos subseqüentes. Ora é impossível que a Administração Pública obrigue o particular a suportar encargos excessivos, os quais, por não terem sido cogitados quando da elaboração da proposta, representavam insuportáveis prejuízos ao contratado.

Portanto, tendo em vista a deficiência do Edital é impossível a elaboração de uma proposta comercial razoável por parte das licitantes, pois se trabalhassem com a hipótese de que o contrato seria prorrogado cotariam um preço para 5 anos de contrato. Caso contrário, se trabalhassem com a hipótese de que o contrato não seria prorrogado ao término do prazo de 12 meses, cotariam um preço superior, tendo em vista os custos superiores no 1.º de ajuste. Portanto o Edital n.º 24/01 carece de elementos necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preço para o período da ser contratado, possibilitando desse modo a confecção de propostas com cenários diferenciados “.

De plano, constata-se que a tese desenvolvida pelo nosso laborioso órgão técnico quanto ao tema aqui em foco não se manteve em pé em confronto com o mundo da realidade. É que os participantes que preencheram os requisitos exigidos no edital de licitação sob exame não levantaram qualquer obstáculo quanto à elaboração de suas respectivas propostas comerciais. Ademais disso, a melhor inteligência do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a duração

dos contratos administrativos, não leva à conclusão de que o ato convocatório do certame deve dar “garantias de que o contrato será prorrogado nos anos subseqüentes”, como quer entender a Unidade Técnica desta Casa.

Diferente do entendimento esposado pela instrução, a Lei de Licitações estabelece que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nos casos excepcionados pela norma, os contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

Mais uma vez, recorro ao ensinamento do administrativista Marçal Justen Filho a respeito do tema aqui em foco. Mencionado autor, quando analisa o art. 57 da Lei de Licitações, em especial quanto à prorrogação de prazo, assim dispõe:

“A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

(...)

A prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de ‘prorrogação automática’ do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto por parte da Administração como do contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes” (grifei).

Então, não enxergo no item 3 do Edital da CP n.º 24/01, que prevê a possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de sessenta meses, a presença de elemento sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado, capaz de promover a desigualdade entre os licitantes.

Imprecisão do Objeto e Tipo de Licitação

Entende a instrução que o item 1 do Edital da CP n.º 24/01 “não contemplou de forma clara a dimensão e a grandeza dos serviços que estavam sendo licitados, não concedendo aos eventuais interessados em participar da licitação a exata noção dos serviços a serem contratados”.

Causa espécie o entendimento perfilhado pela instrução a esse respeito. O item 1 do edital (fl.01), hostilizado na Informação 216/01, está vazado nos seguintes termos:

“Constitui objeto desta licitação a ampliação e manutenção integrada do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, contemplando os serviços de cadastramento , manutenção, projeto, ampliação e todas as demais atividades para atendimento às necessidades da iluminação pública do Distrito Federal, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade para o sistema de iluminação, conforme Projeto Básico N.º 011/2001-D.SIP.” (no original, o texto não está em negrito).

Cobra relevo consignar que o texto posto em negrito na transcrição acima foi omitido pelo órgão técnico na construção do raciocínio da suposta imprecisão do objeto da licitação.

Com efeito, o item 21.9 (fl. 32) prescreve que o Projeto Básico referido no texto supra transcrito faz parte integrante do edital. O Projeto Básico aqui em evidência é um documento que compreende as fls. 54 usque 149, onde se detalha tudo sobre o objeto da concorrência aqui analisada. Então, não vejo como prosperar o juízo de ausência de clareza quanto à especificação do objeto de que dá notícia a instrução.

Discorda também o corpo técnico do tipo de licitação adotado. Assegura a instrução o seguinte:

“(…) a adoção da concorrência no tipo técnica e preço pela Jurisdicionada não encontra amparo na Lei de Licitações, uma vez que o art. 46 do referido estatuto estabelece que ‘os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4.º do artigo anterior”.

Como se observa do próprio dispositivo legal, a exigência estabelecida para os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” não é absoluta, visto que a norma estabelece a exceção.

Sem embargos da exceção restritiva, constante do caput do art. 46, visto que alcança apenas os casos dispostos no § 4.º do art. 45, o § 3.º do art. 46 dispõe sobre a excepcionalidade ampla, na medida em que faculta o uso dos tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” para qualquer objeto a ser licitado, exigindo apenas que, quando tal ocorrer, o expediente venha acompanhado da devida autorização e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora do ato convocatório.

Não bastasse o que até aqui se disse sobre o caso, a excepcionalidade restrita constante do caput do art. 46 da Lei de Licitações refere-se à contratação de bens e serviços de informática. Tais objetos não estão sujeitos às restrições alinhadas no caput do art. 46. Nesse contexto, cumpre assinalar que constam serviços de informática do objeto da licitação sob exame.

Então, quer na esfera da excepcionalidade ampla, quer no campo da excepcionalidade restritiva, o objeto da licitação aqui em debate pode ser levado a efeito por intermédio da licitação do tipo técnica e preço.

Licitação Dirigida

Resta um último ponto a ser abordado. A instrução alude ao fato de que os parâmetros estabelecidos no Edital da CP n.º 24/01 podem ser atendidos por apenas uma empresa no mercado.

Apesar do longo arrazoado apresentado pelo corpo técnico, trazendo à colação experiências da Prefeitura Municipal de Fortaleza, de Manaus e excerto do jornal Gazeta Mercantil, onde se registra o inconformismo do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará, entendo que experiências alheias ao processo licitatório pouca contribuição têm a oferecer. É que, em um certame, há uma multiplicidade de variáveis que, dificilmente, aquelas impostas em outro Estado da federação seriam semelhantes as que aqui são exigidas.

Luis Carlos Alcoforado, ao discorrer sobre esse assunto, assim se expressou: “Descabe especular quanto à possibilidade de existir ao largo da disputa licitatória uma proposta que viesse a ser a mais vantajosa para a Administração. Essa proposta, como a da licitante inabilitada que desatendeu aos requisitos do ato convocatório, é considerada juridicamente inexistente. permitirá ao agente público alegar valor excessivo.

A proposta que deixou de ser apresentada, ainda que mais interessante para a Administração, não tem o condão de repercutir na seleção da mais vantajosa.

A Administração não pode se apegar a uma proposta alheia ao certame licitatório, porque não pode contratar com pessoa física ou jurídica que esteve ausente do processo de licitação” (Luis Carlos Alcoforado, op. cit. p. 44).

Sem embargos do ensinamento doutrinário que vem de ser transcrito, a tese suscitada pela 3.ª ICE não logrou êxito no mundo real. É que mais de uma empresa compareceram ao certame. Quer isto significar que todas elas cumpriram as exigências constantes do edital aqui em exame.

V

Finalmente, lendo atentamente a Representação nº 001/2002-CF, verifico nela a abordagem de duas questões distintas.

Uma refere-se, no dizer da ilustre representante do parquet, “Contrato emergencial firmado com a Citeluz Ltda e nova suspeita de superfaturamento”.

A outra diz respeito à Concorrência Pública nº 024/01, autuada nestes autos.

No que tange ao inconformismo manifestado pela ilustre subscritora da mencionada representação, relacionado com o contrato emergencial, entendo que essa matéria é relevante e deve ser objeto da ação fiscalizadora deste Tribunal.

Contudo, o contrato emergencial hostilizado é matéria estranha a estes autos. Por isso mesmo, as providências a ele pertinentes devem ter lugar em autos apartados.

No tocante à Concorrência Pública nº 024/01, as notícias de irregularidades constantes da Representação nº 001/2002 já foram enfrentadas tanto pelo corpo técnico quanto neste voto.

Em razão disso, não vejo como prosperar mais um pedido de diligência, como quer a ilustre representante do parquet, máxime porque a CP nº 024/01, que teve o início de seus trabalhos marcado para 12.09.01, encontra-se paralisada por força de determinação desta Casa.

Entendo, então, que, dada a farta documentação trazida à colação, os autos já estão conclusos para uma decisão definitiva sobre o certame. Eis por que deixo de acolher o pedido de diligência formulado na representação aqui em evidência.

VI

De todo o exposto, com as costumeiras escusas, lamentando dissentir do órgão técnico e, em parte, do órgão ministerial e tendo presente os arrazoados aqui expendidos, não sem antes consignar que o contrato originário da concorrência pública aqui sob exame, tendo em conta o volume de recursos envolvidos e a natureza dos serviços, deve ser objeto de dedicado acompanhamento em sua execução, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

a) tome conhecimento:

a.1) da Carta nº 330/2001 – PR/CEB, encaminhada em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 5.835/01, bem como dos demais documentos enviados pela Companhia;

a.2) das Informações nº 188/01 (fls. 418/429) e nº 216/01 (fls. 817/833), bem como das inspeções e dos documentos acostados aos autos pela 3.ª ICE;

a.3) da Representação nº 001/2002-CF;

b) acolha as justificativas e esclarecimentos prestados pela Companhia Energética de Brasília, considerando regulares os procedimentos adotados na Concorrência Pública nº 024/01;

c) em consequência do disposto na alínea anterior, torne sem efeito, a partir desta data, a determinação constante do item III da Decisão nº 5.835/01;

d) dê ciência à Companhia Energética de Brasília do teor das decisões constantes nas alíneas “b” e “c” supra;

e) devolva os autos à 3.ª ICE, ordenando-lhe que:

e.1) dado o volume de recursos e a natureza dos serviços, promova o acompanhamento da execução do contrato originário da Concorrência Pública nº 024/01.

e.2) promova a fiscalização, em autos apartados, do contrato emergencial noticiado na Representação nº 01/02 - CF, devendo, para tanto, retirar destes autos as cópias necessárias ao cumprimento desta decisão.

Brasília, em 21 de fevereiro de 2.002
MANOEL DE ANDRADE
Conselheiro-Relator

Processo nº 1.049/01(b)
Origem: Companhia Energética de Brasília – CEB
Assunto: Licitação
Ementa: Exame do Edital de Concorrência nº 024/01. Diligência externa. Diligência interna. O órgão técnico sugere a irregularidade do certame. Regularidade. Determinação interna. Pedido de vista. Manutenção do voto.
Na Sessão do dia 21.02.02, na fase de discussão, a ilustre representante do Ministério Público que atua junto a esta Corte pediu vista dos autos (fl. 1266).
O parecer de vista, visto às fls. 1.267/1.281, está elaborado, tendo como referencial os “tópicos delineados no Voto do Relator”.

Em essência, o parecer não traz nenhuma contribuição nas áreas da doutrina, da hermenêutica jurídica e da jurisprudência. Limita-se, apenas, a tecer breves comentários sobre o voto que apresentei para, ao final, concluir:

“Em face do exposto, concordando integralmente com o órgão instrutivo, o Ministério Público é de parecer que o e. Plenário adote as sugestões alvitadas às fls. 832 e 833, acrescentando os seguintes itens:

V) enviar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal, à vista dos indícios de direcionamento da Concorrência nº 24/2001;

VI) determinar a citação dos responsáveis pela Concorrência nº 24/2001 tendo em vista as irregularidades mencionadas no item II e a aplicação da multa, prevista no inciso II da L.C. nº 01/94.”

Deixei consignado em meu voto que, dada a farta documentação trazida à colação, os autos já estão conclusos para uma decisão definitiva sobre o certame.

Os breves comentários feitos ao voto pela ilustre representante do órgão ministerial não se revelam suficientes para que seja, mais uma vez, procrastinado o julgamento do feito.

Sem embargos do que vem de ser dito, permito-me apreciar alguns pontos levantados no parecer de vista.

Um tópico que mereceu destaque diz respeito ao objeto da licitação em lote único.

Para acompanhar o órgão técnico quanto a este tema, o parecer advoga que:

a) a “análise da doutrina, isoladamente, não é suficiente para concluir pelo parcelamento ou pela unificação do objeto, deve-se analisar, de forma aprofundada, o caso concreto para identificar as características técnicas e econômicas para a escolha de uma das alternativas, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis”;

b) as “justificativas apresentadas pela CEB são genéricas, como s que constam dos autos, ou mesmo do projeto básico; não traduzem características técnicas e econômicas capazes de apontar pelo não parcelamento do objeto”;

c) é “contestável a premissa de que o parcelamento impede a integração de atividades e prejudica a qualidade do serviço”;

d) “não resta demonstrada a redução de custo pela unificação do serviço de manutenção do parque de iluminação pública”.

Como se observa, estas questões já foram abordadas no voto. Mesmo assim, em homenagem ao ressurgir das inquietações, trago à memória o documento intitulado “PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - PLANO DE ILUMINAÇÃO 2001/2002: Eficientização, Expansão e Melhoria dos Sistemas de Iluminação Pública e de Realce do Distrito Federal”(fls. 01/105 do Anexo II). Mencionado Programa ostenta o seguinte sumário (fls. 02/03):

“1. INTRODUÇÃO

1.1 Características Gerais da Cidade de Brasília

1.2 História

1.3 Vantagens para os habitantes

1.4 Vantagens para os administradores das cidades

1.5 Vantagens para a Concessionária de Energia Elétrica

1.6 Vantagens para o Sistema Elétrico Brasileiro

1.7 As Necessidades da Cidade de Brasília

1.8 Compatibilização entre o modelo urbanístico e arquitetônico de Brasília e sua iluminação pública

1.9 Valorização noturna do Patrimônio Monumental

1.10 A Situação Atual da Iluminação Pública em Brasília

1.11 Plano Diretor de Iluminação Pública

2. PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO

2.1 Informações Gerais

2.2 Objetivos

2.3 Descrição Detalhada dos Equipamentos

2.4 Abrangência do Projeto

2.5 Metas e Benefícios Esperados

2.6 Orçamento

2.7 Cronogramas

2.8 Estrutura Básica dos Recursos Técnicos e Operacionais

2.9 Estudo da Viabilidade Técnica e Econômica

2.10 Cálculos da Relação Custo-Benefício

3. PROJETO DE EXPANSÃO

3.1 Informações Gerais

3.2 Objetivos

3.3 Abrangência do Projeto

3.4 Metas e Benefícios

3.5 Descrição Detalhada do Projeto e seus Equipamentos

3.6 Orçamento

3.7 Resumo dos Investimentos em Expansão

3.8 Cronogramas Físico e Financeiro

3.9 Estrutura Básica dos Recursos Técnicos e Operacionais

3.10 Viabilidade Fotométrica

4. PROJETO DE ILUMINAÇÕES DE REALCE

4.1 Informações Gerais

4.2 Objetivos

4.3 Orçamentos

4.4 Descrição dos Equipamentos

4.5 Metas e Benefícios Esperados

ANEXO
(Equipamento Economizador)”

A título de exemplo, colho o quadro de fl. 60 do Anexo II, onde se apresentam dados sobre a substituição de lâmpadas por tipo e por potência. Esse quadro demonstra que, entre a situação atual e aquela proposta como objeto da concorrência aqui em exame, há uma economia de 42%. Outro exemplo: no item 2.5 – Metas e Benefícios Esperados (fl. 18 do Anexo II), lê-se o seguinte:

“O projeto prevê a substituição de 165.933 pontos de tecnologias ultrapassadas por 154.333 pontos eficientes com lâmpadas de vapor de sódio alta pressão. Este projeto estima um investimento de R\$ 55.422.886,00, obtendo ao seu final uma redução de potência de 19.181 KW e uma energia economizada de 83.168 KWh/ano. Além dos benefícios de maior segurança, aumento de fluxo luminoso, reforma do sistema e valorização global da cidade.”

O item 2.6 do mencionado Programa apresenta o orçamento detalhado dos valores indicados na transcrição supra.

Por fim, registro, ainda, no documento de fl. 23 do Anexo II, o estudo da viabilidade técnica e econômica. Dentre outros dados, são indicados os seguintes: energia economizada por ano (83.168 KWh/ano); redução de demanda (19.181 KW); custo unitário evitado de energia (R\$ 53,42/MWh/ano); e custo unitário evitado de potência (R\$ 237,52/KW).

Extrai-se, então, que a atenta leitura deste Programa e também de outros documentos que compõem os autos não conduzem à conclusão a que chegou o parquet.

Ainda em sede de objeto em lote único, o parecer de vista registra o seguinte:

“6. Em relação à questão doutrinária, já amplamente debatida pelo Plenário, vale apenas lembrar o entendimento cristalizado por esta c. Corte, após ampla análise da doutrina aplicada aos casos concretos, de que o parcelamento do objeto licitatório deve ser regra, sendo vedado a restrição à competição. Posição firmada por meio das Decisões n.ºs 8822/98, 2492/00, 3097/00, 4213/01 e 2689/98, esta última encaminhada a todos os jurisdicionados mediante Ofício Circular n.º 05/98.

Das decisões mencionadas pela ilustre representante do órgão ministerial, extraí-se o que se segue. A Decisão n.º 8.822/98 é de seguinte teor:

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato de Concessão Remunerada de Uso nº 001/96 (fls. 02/11), pactuado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF e a empresa Vale Quanto Pesa Refeições Ltda., do respectivo Termo de Rescisão Contratual (fls. 52/53), e dos demais documentos acostados aos autos (fls. 12/51 e 54/66); II - determinar ao DER/DF que: a) faça prever, expressamente, nos futuros contratos: 1) os critérios, a data-base e a periodicidade de seu reajustamento, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93; 2) as penalidades aplicáveis ao contratado, consoante os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e que não as deixe de impor quando houver rescisão unilateral por inadimplemento contratual, por culpa da contratada; b) evite: 1) fazer constar dos editais valores exigidos a título de garantia em quantias elevadas, incompatíveis com o objeto contratual, sob pena de descumprir a norma prevista no § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, que veda a exigência de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação; 2) realizar alterações posteriores à publicação de editais, concernentes às condições previamente estabelecidas na licitação, a exemplo do ocorrido no processo em exame, onde as quantias exigidas a título de garantia foram consideravelmente reduzidas, sob pena de descumprimento do art. 21, § 4º, e art. 41, caput, ambos da Lei de regência das licitações, que vincula a Administração às normas e condições previstas no edital;

III - assinar prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores nominados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 28 da INFORMAÇÃO Nº 234/98, fls. 67/76, apresentem suas justificativas, para efeito de possível apenação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, por descumprimento das normas apontadas nas referidas alíneas, em decorrência das falhas registradas nos itens 2, in fine, da alínea “a” e 1 e 2 da alínea “b”, antecedentes; IV - determinar o retorno do processo à 3ª ICE, para os fins pertinentes.”

A simples leitura da decisão supra transcrita revela que em nenhum momento é abordada a questão do parcelamento ou não do objeto licitado.

A Decisão n.º 4.213/01 dispõe o seguinte:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital da Concorrência DIRAD/CPL nº 003/2001 (fls. 04/24) e dos anexos que o acompanham (fls. 25/116); II) determinar ao Banco de Brasília que, em 10 (dez) dias, sob pena de multa: a) apresente as razões pelas quais foi incluída no certame a previsão de pagamento de taxas de administração, incidentes sobre materiais e peças de reposição adquiridos de terceiros pela licitante vencedora e instalados nos locais estipulados pelo edital, uma vez que o objeto da licitação já prevê a manutenção corretiva de instalações do Banco, o que caracterizaria pagamento em duplicidade sobre os serviços objeto do certame em questão; b) justifique a possibilidade de contratação, pela empresa vencedora, de terceiros para conserto de equipamentos não definidos do edital através de “serviços especializados” (Anexo I, item 2.6, “b”), o que caracteriza uma contratação direta, fora das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93; c) justifique, ainda, a possibilidade de pagamento de taxa de administração (20%) incidente sobre os serviços citados na alínea anterior; d) tendo em vista o possível cerceamento à competitividade, apresente justificativas baseadas em estudos técnicos e econômicos que revelem ser o não-parcelamento do objeto a opção mais vantajosa para o Poder Público, haja vista o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; e) esclareça a ausência de orçamento estimado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determina os artigos 7º, § 2º, inc. II, e 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93; III) em consequência, determinar ao BRB que se abstenha de homologar a licitação em exame, até o deslinde das diligências constantes do item anterior. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução.”

Como se observa, a decisão acima transcrita refere-se à fase de diligência. O resultado dessa diligência dá lugar a edição da Decisão n.º 5.085/01. O voto condutor dessa decisão acolheu a manifestação do órgão técnico, o qual, em relação ao parcelamento do objeto, disse o seguinte:

“Diante das justificativas contidas no comunicado C.DIRAD/DESEG - 2001/558, entendemos que o Tribunal deva acolher parcialmente as razões apresentadas pelo BRB. Dos pontos questionados na Decisão n.º 4.213/2001, entendemos que possa ser aceito somente as considerações que dizem respeito ao não-parcelamento do objeto.”

Em razão disso, a Decisão n.º 5.085/01 encontra-se vazada nos seguintes termos:

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2001/180, fls. 140, e do expediente C.DIRAD/DESEG - 2001/558, fls. 141 a 143, que o acompanha, encaminhados pelo Banco de Brasília - BRB em 09.07.2001, relevando sua intempestividade e considerando cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 4213/2001; II. considerar que o Edital de Concorrência DIRAD/CPL n.º 003/2001 não guarda conformidade com a Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o seguinte: a) previsão de que o BRB pagará preços superiores ao praticado no mercado para o fornecimento de materiais e peças de reposição a serem utilizados na manutenção de suas agências e postos de atendimento, em desacordo com o disposto nos artigos 3º, “caput”, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; b) disposição delegando à licitante vencedora poderes para contratar terceiros para a execução de serviços não incluídos no objeto da licitação, cujo pagamento não está incluído na proposta de preços e, ainda, sobre o qual incidirá taxa de administração de 20%, em desacordo com o disposto nos artigos 2º, “caput”, 7º, § 4º e 40, inciso I, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; c) não foi anexado o orçamento estimado em planilhas detalhando os custos unitários dos serviços, materiais e peças de reposição, em desacordo com o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; III. em consequência, determinar ao BRB que, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01/94, adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, comunicando o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas.”

Depreende-se, então, que este Tribunal aceitou as ponderações do Banco de Brasília S/A quanto à validade da realização do certame com o objeto em lote único.

A Decisão n.º 3.097/00 estabelece o seguinte:

“O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, constantes das fls. 119/142 e do Anexo II aos autos, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 1908/00; II) determinar ao SLU que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe circunstanciados esclarecimentos a esta Corte de Contas, no sentido de demonstrar que a opção pelo não-parcelamento do objeto da Concorrência nº 01/2000 - CEL/SLU/DF baseou-se em estudos técnicos e econômicos que revelaram ser a mais vantajosa para o Poder Público, nos termos do disposto no artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93; III) rever os termos do item III da Decisão 1908/00, no sentido de admitir que o Serviço de Limpeza Urbana dê

continuidade à Concorrência nº 01/2000, determinando-lhe, no entanto, que não seja adjudicado o objeto da licitação, até posterior manifestação desta Corte de Contas, após o cumprimento da diligência ordenada no item II, supra; IV) devolver os autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes, autorizando-a a acompanhar o procedimento licitatório em comento, na forma como sugerida a fl. 107.”

Sem esforços, vê-se que tal decisão está presa à etapa de diligência. O resultado da diligência indicada na decisão transcrita está estampado na Decisão nº 7.049/00, que é de seguinte teor: “O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do expediente de fls. 361 /374 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 6563/2000; 2) considerar aceitável a opção pela unicidade do certame licitatório, em razão da argumentação deduzida em desproveito da possibilidade do parcelamento a que alude o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 3) autorizar o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, concluído o procedimento licitatório, a adjudicar o objeto e celebrar o respectivo contrato, dando por satisfeita a exigência constante do item III da Decisão nº 3097/2000; 4) determinar a realização de auditoria operacional com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana a ser implantado, inclusive no tocante à observância das normas de proteção ambiental, depois de decorridos seis meses da celebração do contrato cuja licitação se examina; 5) nos termos do art. 2º da Portaria nº 249/98, autorizar a consignação de elogio às servidoras Karla Araújo Coser, mat. 563-1 e Eliane Leite de Sousa Rodrigues, mat. 553-3, ocupantes do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, lotadas na Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, pelo dedicação e interesse e pela qualidade dos trabalhos de análise produzidos nos autos; 6) determinar o arquivamento dos autos (copiar a Decisão nº 7.049/00)”

A transcrição do decisum deixa claro que esta Corte aceitou as ponderações do jurisdicionado sobre a realização da licitação com objeto em lote único.

Das decisões mencionadas no parecer de vista, apenas na de nº 2.491/00 entendeu o Tribunal que “o parcelamento do objeto não atende ao disposto no § 1.º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e, por consequência, restringe o caráter competitivo do certame”.

Quanto à Decisão de nº 2.689/98, conforme já registrei no voto, o Relator do processo, ilustre Conselheiro José Milton Ferreira, hoje aposentado, não manteve entendimento fundamentalista sobre o tema. Tanto que, por ocasião do relato do Processo nº 194/99, foi autor do voto que culminou na Decisão nº 7.049/00, que aceitou o objeto em lote único preconizado pelo jurisdicionado.

Então, não merece prosperar o entendimento esposado pela representante do órgão ministerial “de que o parcelamento do objeto deve ser regra, sendo vedada a restrição à competição, posição firmada por meio das Decisões nºs 8822/98, 2492/00, 3097/00, 4213/01 e 2689/98 (...)”.

Sustenta, ainda, a ilustre representante do parquet que é “contestável a premissa de que o parcelamento impede a integração de atividades e prejudica a qualidade do serviço.”

O fundamento da assertiva acima transcrita está vazado nos seguintes termos:

“Na fabricação de automóveis, por exemplo, onde o objeto é parcelado, todas as atividades são integradas, dessa forma, o chassi confeccionado em uma unidade fabril pode receber todos os demais componentes de outras unidades de forma tempestiva, resultando em um produto de alta qualidade. Poderíamos citar um contra-exemplo onde a premissa fosse verdadeira, v.g. a produção de um texto por duas pessoas, onde a qualidade sofreria um decréscimo se cada um produzisse uma metade do texto; no entanto, poderia até haver um acréscimo de qualidade se a divisão fosse feita de outra forma, entre a produção intelectual e a digitação, por exemplo. Portanto, é essencial o detalhamento das atividades para possibilitar uma melhor avaliação.”

Com as vênias de estilo, lamento não ter a mesma coragem esposada pela representante do órgão ministerial, no sentido de encontrar, para o caso que nos autos se analisa, fundamento para a integração de componentes do objeto em lote único nos dois exemplos casuísticos acima transcritos. Prefiro, como se vê do voto que proferi, ficar com o ensino da doutrina, da jurisprudência e dos princípios de hermenêutica jurídica, além de cotejar todos estes elementos com os documentos carreados para os autos.

Estas constatações e análises, mais uma vez, robustecem o meu entendimento, segundo o qual, o parcelamento ou não do objeto a ser licitado volta-se para atender o interesse da Administração e não o interesse dos licitantes.

Não é sem razão que o art. 3.º da Lei de Licitações deixa claro que, observados os princípios ali contidos, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Intenta o legislador que, atendidos os princípios regedores da Administração Pública, o gestor de recursos públicos ultime contratos que tragam melhor vantagem para a Administração. É que no Direito Administrativo, dentre outros, vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos. O gestor público não pode dispor dos bens públicos a seu talante. Deve, incansavelmente, perseguir o interesse público. No caso que aqui se analisa, deve o administrador público procurar firmar o ajuste que seja mais vantajoso para a Administração.

Trago, ainda, à reflexão o tema suscitado no parecer de vista quanto à prorrogação de prazo.

Eis a transcrição:

“32. Com as devidas vênias ao nobre Relator, a transcrição parcial da instrução do órgão técnico, inserida no parágrafo 2º de seus comentários reproduzidos acima, incorreu em equívoco por estar incompleta, vejamos os seus termos:

“Ademais disso, a melhor inteligência do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a duração dos contratos administrativos, não leva à conclusão de que o ato convocatório do certame deve dar “garantias de que o contrato será prorrogado nos anos subsequentes”, como quer entender a Unidade Técnica desta Casa.”

33. Na realidade, a sentença completa do corpo técnico está vazada nos seguintes termos (parágrafo 28 – fls. 824):

“Ocorre todavia que o item 3 do Edital da CP nº 24/01 prevê que os prazos de execução e de vigência do ajuste serão de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. Logo, o aludido item não dá garantias de que o contrato será prorrogado nos anos subsequentes, ...” (grifo nosso)

34. A ausência dos termos sublinhados acima (“não dá”), no voto do Relator, inverteu o significado da frase. Portanto, corretamente, o órgão técnico assinala a impossibilidade de garantia de prorrogação do contrato.

O órgão técnico arremete-se contra o item 3 do Edital de Concorrência nº 24/01 – CEB, ao argumento de que “o aludido item não dá garantias de que o contrato será prorrogado nos anos subsequentes, fato este que impossibilitaria o licitante de compensar os gastos incorridos no 1.º ano com a redução dos custos nos períodos subsequentes.”

Pretendia a instrução, com essas palavras, que o item 3 do edital desse a garantia de prorrogação de prazo. Posicionei-me contra esse entendimento, apresentando, para tanto, compreensão hermenêutica do art. 57 da Lei de Licitações, cujo arremate está vazado nos seguintes termos: “Ademais disso, a melhor inteligência do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a duração dos contratos administrativos, não leva à conclusão de que o ato convocatório do certame deve dar ‘garantias de que o contrato será prorrogado nos anos subsequentes’, como quer entender a Unidade Técnica desta Casa”.

A nobre representante do órgão ministerial insurge-se, dizendo que a retirada da expressão “não dá”, existente no relatório do órgão técnico, “inverteu o significado da frase”.

Lamentavelmente, esta não é uma questão doutrinária, jurisprudencial ou de hermenêutica jurídica. Trata-se de questão eminentemente gramatical, lógica, senão vejamos.

Entre as opções de jogar ou não jogar, têm-se as seguintes declarações: a) A diz que não irá jogar; b) A diz que irá jogar; c) A não diz que não irá jogar. Pergunta-se: em quais dessas situações descritas, A jogará? As descrições contidas nas alínea “b” e “c” indicam que A irá jogar. É que as duas particular negativas existentes no enunciado da alínea “c” se anulam.

Não foi outro o raciocínio por mim esposado. Caso o texto fosse construído, segundo quer a representante do órgão ministerial, teria a seguinte dicção:

“Ademais disso, a melhor inteligência do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a duração dos contratos administrativos, não leva à conclusão de que o ato convocatório do certame não dá garantias de que o contrato será prorrogado nos anos subsequentes, como quer entender a Unidade Técnica desta Casa.”

Ora, se assim fosse construído o parágrafo, o significado teria sido invertido, visto que as duas partículas negativas se anulariam, oferecendo a idéia de que o art. 57 da Lei nº 8.666/93 dá a garantia que o corpo técnico pretendia ver espelhada no item 3 do edital.

Ainda em socorro do corpo técnico, sustenta o parecer de vista o seguinte:

“51. Por oportuno, não vejo na ação de fiscalização promovida pelo corpo técnico qualquer extrapolação de seu escopo, como quer entender o nobre Relator. O parágrafo 16 da informação nº 188/01 (fls. 428), do corpo instrutivo, apenas trouxe o preço referente à CP nº 14/97 para fins de comparação com o certame em análise, o que foi de fundamental importância para esclarecer várias questões suscitadas nos autos. Não há, na informação colocada, qualquer extrapolação em relação ao autorizado pela exma. Presidente desta Corte, Conselheira Marli Vinhadeli, às fls. 358. Em uma análise mais ampla, todas as informações trazidas aos autos estão relacionadas à Concorrência nº 24/01, não havendo motivos para tal preocupação. Mesmo se estranhas ao escopo da fiscalização, as irregularidades devem ser comunicadas, na forma do artigo 127 do RI - TCDF, para imediatas providências do Tribunal.”

Esqueceu-se de registrar a ilustre representante do parquet que, apesar de minhas impressões quanto ao fato, rendi homenagens ao nosso laborioso órgão técnico. No entanto, cobra relevo salientar que esta é uma matéria administrativa de organização e disciplina dos trabalhos de controle externo, sendo, portanto, de competência do Tribunal e da Presidência desta Casa.

Finalmente, registro que já me manifestei favoravelmente quanto ao item V do § 52 do parecer de vista.

Assim, com esses arrazoados, mantenho in totum o voto de fls. 1234/1265.